



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA

MAURO LOPES LEAL

AGAMBEN E KAFKA: apontamentos sobre estado de exceção

BELÉM-PA

2026

MAURO LOPES LEAL

Agamben e Kafka: apontamentos sobre o estado de exceção

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará (PPGFIL-UFGPA), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Linha de pesquisa: Estética, Ética e Filosofia Política

Orientador: Prof. Dr. Ivan Risafi de Pontes

BELÉM-PA

2026

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L433a Leal, Mauro Lopes.

Agamben e Kafka: : apontamentos sobre o estado de
exceção / Mauro Lopes Leal. — 2026.
x, 101 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Ivan Risafi de Pontes
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do
Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de
Pós- Graduação em Filosofia, Belém, 2026.

1. Estado de exceção. 2. Vida nua. 3. Giorgio Agamben. 4.
Franz Kafka. 5. Democracia. I. Título.

CDD 172

MAURO LOPES LEAL

Agamben e Kafka: apontamentos sobre o estado de exceção

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará (PPGFIL-UFPA), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Ivan Risafi de Pontes

Data de aprovação: ___/___/___

Conceito: ___APROVADO___

Banca Examinadora

Prof. Dr. Ivan Risafi Pontes
PPGFIL/UFPA
Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Saulo Monteiro Martinho de Matos
PPGFIL/UFPA
Membro Interno

Prof. Dr. Ricardo Araújo Dib Taxi
PPGD/UFPA
Membro Externo

Dedico esta dissertação a meus pais, Olival Leal e Maria Leal, por tudo o que fizeram e fazem por mim.

E ao jardim que floreia minha vida: minha esposa Julie Leal e minha filha Celine Leal, cujas presenças configuram-se como a força motriz que me impulsiona sempre a seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer ao meu eu interior, que por forças conhecidas ou desconhecidas, não se deixa esmorecer, nem me permite desistir e sempre me conduz, tal qual uma criança guiada pela mão, ao caminho da pesquisa e do saber. A este eu, agradeço a determinação, inquietude de querer saber mais e mais e desejo de vislumbrar as coisas sob outras óticas. Este eu incansável que mesmo diante das adversidades da vida olha para o pôr do sol e diz: “Como o mundo é belo!”.

Agradeço a elas: Julie e Celine. Pelo mundo prodigioso que proporcionam diariamente. Pelos risos, afetividade, força e incentivo.

Também é imprescindível agradecer à Filosofia e à Literatura, duas entidades que, aos meus olhos, tal como deusas imponentes, agraciam-me com suas sábias presenças. E para elas eu “rezo” todos os dias, pois me permitem contemplar a existência sob as mais diversas representações e perspectivas.

Agradeço à minha família, pelo apoio incomensurável, com especial deferência aos meus pais, Olival e Maria, e irmãos, Marcelo e Marcio Leal.

Sou grato ao professor Ivan Risafi Pontes, por suas valiosas orientações e ensinamentos, além da paciência na condução dessa pesquisa.

Agradeço ao Curso de Pós-graduação em Filosofia da UFPA e seu estimado corpo docente, por cada aula, palestra e aprimoramento acadêmico.

Agradeço a todos os professores e professoras que, desde o ensino fundamental ao superior, contribuíram de alguma forma para a minha formação e para o profissional que sou hoje.

Agradeço aos poucos, mas estimados amigos que torceram por mim neste percurso de vida.

Ao professor Dr. Roberto Barros, o qual incentivou a minha pesquisa desde o início, orientando o diálogo entre Filosofia e Literatura, o que me permitiu vislumbrar a relevância de tal caminho.

Agradeço também a todos os meus alunos que, de um modo ou de outro, nas nossas conversas em sala de aula, nos ensinam ao compartilharem conosco suas impressões e reflexões particulares sobre o mundo e a vida.

Com a força que sinto em mim, creio-me capaz de suportar todos os sofrimentos, contanto que me possa dizer a cada instante: "Eu existo". Entre tormentos, crispado pela tortura, mas existo! Exposto ao pelourinho, eu existo apesar de tudo, vejo o sol e, se não o vejo, sei que está lá. E saber isso já é toda a vida. (Fiódor Dostoiévski, *Os Irmãos Karamázov*)

Resumo

O presente estudo analisa o uso do estado de exceção como instrumento jurídico empregado pelo Estado para além de situações emergenciais, convertendo-se, em muitos casos, em uma técnica de governo voltada à manutenção do poder. Embora formalmente legitimado pelo ordenamento jurídico, o estado de exceção autoriza a suspensão temporária de direitos fundamentais, cuja permanência, quando prolongada ou instrumentalizada, configura uma anomalia jurídica incompatível com os princípios do Estado democrático de direito. A partir do pensamento de Giorgio Agamben, investiga-se o processo de normalização da exceção e a consequente produção da chamada vida nua, compreendida como a vida reduzida à sua dimensão biológica e submetida à decisão soberana, podendo ser excluída das garantias jurídicas sem que tal exclusão seja reconhecida como ilegal. Nesse contexto, estabelece-se um diálogo com a obra *O Processo*, de Franz Kafka, interpretada como uma representação literária da incidência permanente de um estado de exceção sobre o indivíduo. Na narrativa kafkiana, o sujeito encontra-se submetido a um sistema jurídico opaco, ilimitado e arbitrário, no qual a culpa é presumida e a defesa se torna impossível, antecipando, de forma simbólica, a estrutura do estado de exceção moderno descrita por Agamben. Conclui-se que a utilização recorrente desse mecanismo jurídico revela práticas antidemocráticas que promovem a desumanização, o sofrimento e o esvaziamento das garantias fundamentais, evidenciando o potencial autoritário de Estados que governam por meio da exceção.

Palavras-chave: Estado de exceção. Vida nua. Giorgio Agamben. Franz Kafka. Democracia.

Abstract

This study analyzes the use of the state of exception as a legal instrument employed by the State beyond emergency situations, often transforming it into a technique of governance aimed at maintaining power. Although formally legitimized by the legal order, the state of exception authorizes the temporary suspension of fundamental rights; when prolonged or instrumentalized, it constitutes a legal anomaly incompatible with the principles of the democratic rule of law. Drawing on Giorgio Agamben's theory, the paper examines the normalization of the exception and the consequent production of what he defines as *bare life*, understood as life reduced to its biological dimension and subjected to sovereign decision, thus excluded from legal protections without such exclusion being formally recognized as illegal. In this context, a dialogue is established with Franz Kafka's *The Trial*, interpreted as a literary representation of the permanent incidence of a state of exception over the individual. In Kafka's narrative, the subject is subjected to an opaque, unlimited, and arbitrary legal system in which guilt is presumed and defense becomes impossible, symbolically anticipating the structure of the modern state of exception described by Agamben. It is concluded that the recurrent use of this legal mechanism reveals anti-democratic practices that promote suffering, dehumanization, and the erosion of fundamental guarantees, highlighting the authoritarian potential of States that govern through exception.

Keywords: State of exception. Bare life. Giorgio Agamben. Franz Kafka. Democracy.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	DESCORTINANDO AS POLÍTICAS ESTATAIS.....	16
3	AGAMBEN E O (PERIGO DO) ESTADO DE EXCEÇÃO.....	26
4	O HOMO SACER: a exceção tornada regra.....	54
5	KAFKA E OS MEANDROS ESTATAIS	47
	5.1 Agamben, Kafka e o processo de eliminação do outro no estado de exceção.....	61
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
	REFERÊNCIAS.....	98

Introdução

O que é o Estado? Qual a sua função? Quais os parâmetros de relação estabelecidos entre os indivíduos, também denominados cidadãos, com o poder estatal? Quais normas, regras, leis regulamentam a atuação do Estado sobre a vida dos indivíduos, sua organização social, seu modo de conhecer, educação, sentido de justiça, punição? As questões avolumam-se quando se busca compreender as analogias entre quem governa e os que são governados, uma vez que não se quer aqui estabelecer um estudo normativo, pautado nas justificativas jurídicas, de atuação estatal em um sentido bastante amplo sobre aqueles que se dispõem a seguir tal estrutura.

Este estudo não visa se aprofundar naquilo que é legalmente estabelecido, mas sim na efetiva mediação pautada em uma esfera de poder na qual se estabelecem de forma basilar duas vertentes: os que regem e criam leis, o que implica dizer que são aqueles que governam, e os que se submetem a tal controle.

Oficialmente, o Estado existe para efetuar a organização social e manutenção de uma harmonia que permita o desenvolvimento da coletividade. Mas seu nascimento, sua origem, ainda é fruto de longo e extenso debate, uma vez que o termo Estado é apreendido das mais diversas formas. Compreender a sua gênese é, atualmente, imprescindível para apreensão da estrutura social vigente e dos demarcadores sociais que compõem as relações entre indivíduos e destes com o Estado. Posto isso, aponta-se que a realidade que marca a estrutura vigente, compreendida como um mecanismo vivo, assinala-se das mais diversas formas e sob os mais variados signos que vão desde uma harmonia social até a imposição da força e da violência, com o intuito de promover a manutenção de determinado *status quo*, no qual há uma hierarquia e privilégio estatal em relação àqueles que compõem a sociedade.

Não são poucos os exemplos nos quais o Estado, motivado por diversas inclinações, atua de forma mais enfática sobre sua população, no sentido de controlar ou rechaçar determinadas posturas políticas que se contrapõem às estabelecidas pelo poder dominante, o qual se utiliza da esfera estatal e seu mecanismo de funcionamento para a tentativa de manutenção de um controle que, em muitos aspectos, ultrapassa os limites estabelecidos legalmente e ferem de forma contundente a Constituição que rege os princípios norteadores de uma determinada comunidade.

Esse estudo, obviamente, não busca se aprofundar em aspectos históricos referentes à constituição do que hoje nós denominamos de Estado, nem se pautará absolutamente no campo jurídico para justificar ou se contrapor a determinados paradigmas estabelecidos sobre o que ele vem a ser. Procura-se, destarte, alcançar uma explicação para a origem do Estado que sirva como norteadora para as análises que serão aqui levantadas em torno daquilo que se compreende como estado de exceção, concepção esta que será considerada segundo o pensamento do filósofo italiano Giorgio Agamben, uma vez que este teorizou sobre determinados aspectos que compõem a sua estrutura e que podemos chamar de desvirtuamento da função estatal.

Para o filósofo, o estado de exceção é uma anomalia, um rompimento da função basilar do Estado, que seria a de guardião da harmonia social, ao menos teoricamente falando. Maquiavel, por exemplo, já antecipava a tarefa do Estado, ou seja, a de efetuar a manutenção de um sistema desigual de exploração do povo promovida pelos governantes, como contraponto ao que se propaga oficialmente em relação ao controle estatal.

Muitos são os exemplos na história que mostram a atuação do Estado pautado na violência, na eliminação do outro que, por este ou aquele motivo, contestou ou deixou de seguir as diretrizes estabelecidas pelo governo regente, e qual foi o resultado disso? Perseguição e, em certos casos, a eliminação física de um determinado indivíduo, de grupos ou comunidades inteiras, evidenciando-se dessa forma que, por vezes, o Estado se sobrepõe aos valores humanos em nome de interesses particulares.

Nesse sentido, o pensamento de Agamben sobre o estado de exceção é mais do que pertinente e possui atualidade ímpar, uma vez que não se está nesse âmbito tratando somente de aspectos jurídicos e políticos, mas também da própria vida dos indivíduos. Tal assunto ultrapassa as esferas do que pode ser compreendido sobre o âmbito da legalidade, pois o fenômeno estatal possui vertentes que se espraiam para as mais diferenciadas áreas do conhecimento, abarcando aspectos filosóficos, culturais, antropológicos, uma vez que a atuação do Estado se faz presente em todos os âmbitos da existência do indivíduo, que se vê marcado de forma indelével pela influência da força estatal. Se esta, sobre os mais diversos aspectos, não está cumprindo o seu papel, é mais do que necessário examinar as estruturas deste sistema, sobre os mais variados ângulos, para compreender o seu funcionamento e a sua real atuação sobre a sociedade.

A análise do que vem a ser o Estado e sua configuração em estado de exceção é um fenômeno de relevância histórica, algo teorizado desde os filósofos gregos antigos, que buscavam na *pólis* a possibilidade de reflexão acerca da felicidade, demonstrando que pensar o Estado e o seu aprimoramento no decorrer do tempo é imprescindível para a compreensão do próprio indivíduo nas suas interações com o mundo.

Neste estudo, dentre as diversas áreas postas em diálogo, cita-se também o campo literário, através da obra de Franz Kafka, mais precisamente o romance *O processo*, uma vez que nela surgem elementos que aproximam a realidade apresentada na obra da atuação do estado de exceção. A narrativa apresenta a imposição do poder estatal sobre o personagem principal, K, que certa manhã se vê acusado de uma transgressão cuja natureza ele mesmo não sabe dizer, ou seja, K é acusado e processado por algo que não possui a mínima noção. Sua acusação, detenção e posterior condenação demonstram claramente a representação da força arbitrária do estado de exceção, que, supostamente através de meios legais, jurídicos, sentencia um homem à morte, sem que tal indivíduo tenha a mínima noção do seu erro.

A literatura, nesse âmbito, em consonância com a realidade, apresenta aspectos da vida e da Constituição social que nos fornecem amplos aprendizados sobre nós, o outro, além das forças que compõem as relações humanas. A singularidade da obra de Kafka coaduna com a atmosfera absurda do estado de exceção, que se torna o próprio executor de transgressões que ele mesmo se propõe a combater, em uma demonstração paradoxal do que é de fato o Estado em suas nuances e perspectivas diversas.

Deste modo, este trabalho tem como objetivo basilar colocar filosofia e literatura em diálogo, não no sentido de sobrepor uma à outra, ou seja, não conferindo ao romance de Kafka a tarefa de exemplificação do que vem a ser o estado de exceção, e sim a partir de uma simbiose de sentidos considerando algumas vertentes principais, apontando o pensamento de Agamben em caráter dialógico com o do escritor tcheco, acentuando-se desta forma a compreensão que se tem sobre o estado de exceção e os efeitos danosos aos indivíduos quando tal condição é utilizada de maneira equivocada ou desprovida de ética.

Intenta-se aqui suscitar e refletir acerca das possibilidades interpretativas advindas dessa intersecção, sem, logicamente, estabelecer a palavra final sobre o fenômeno do estado de exceção, mas apenas ampliar o debate, construindo-se argumentações fundamentadas no âmbito filosófico e literário.

A presente dissertação foi fundamentada em pesquisa bibliográfica e está dividida em três capítulos, cada qual voltado há uma construção referente ao Estado, bem como à definição de estado de exceção, acentuando-se o caráter arbitrário deste último quando utilizado para retenção antidemocrática do poder.

O primeiro capítulo tem por objetivo estabelecer aspectos referentes a uma breve noção filosófica do surgimento do Estado, sua conceituação e definição mais pertinentes, bem como a sua constituição como estado moderno. Na sequência, disserto acerca da concepção agambiana de estado de exceção, suas características e particularidades, ressaltando-se o aspecto dos corpos elimináveis.

No segundo capítulo, abordar-se-á a obra de Franz Kafka, *O processo*, à luz do pensamento de Agamben referente ao estado de exceção, partindo da premissa de que o sistema jurídico se configura enquanto ferramenta de justificação da atuação fascista dessa abordagem excessiva do poder estatal.

Buscando apontar alguns mecanismos de contraposição ao estado de exceção, como aspectos referentes à cultura e educação, construímos o terceiro capítulo. Concebe-se a funcionabilidade do estado de exceção fomentada pela subalternização do pensamento crítico a concepção rasteira de política e Estado. As possibilidades de se confrontar tal estrutura, deve nascer no âmbito da criticidade e da postura de resistência às formas de dominação ideológica estatal através de uma educação crítica que permita ao indivíduo estabelecer julgamentos valorativos referentes as estruturas que o cercam.

Por fim, no quarto capítulo, será exposto a máquina estatal como mecanismo de destruição do outro, no caso, o homo sacer, aquele sobre o qual o Estado pode dispor da existência como bem entender, tal como observado na obra *O processo*, obra na qual K., personagem principal é destituído da sua humanidade e abatido tal qual um animal, configurando-se a sua desumanização e sua inserção na condição de vida nua.

Evidenciar-se-á, destarte, que a ideia de um Estado paternal é alienante, uma vez que romantizada, reafirmando-se a concepção defendida neste trabalho, a saber, a de que o Estado, através de mecanismos como o do estado de exceção, utiliza-se da esfera de poder e controle para defender interesses particulares, geralmente atrelados a grupos específicos que ocupam espaços de poder. O resultado desse processo de controle cujas fronteiras jurídicas foram deturpadas ou simplesmente desfeitas é o sofrimento de seres humanos que, de um modo ou de outro, sente a força do Estado, seja ele declaradamente ditatorial ou ilusoriamente democrático.

Desse modo, pretende-se agregar contribuições ao debate sobre a atuação estatal na vida dos indivíduos articulando novas concepções que permitam uma reflexão mais efetiva em relação às formas de convivência e subalternidade concernente às forças em vigência na sociedade, buscando-se alertar para determinados excessos e políticas que concebem o outro como mera peça descartável.

2. Descortinando as políticas estatais

Giorgio Agamben pode ser considerado, na atualidade, um dos filósofos mais profícuos, cuja vasta obra abrange temáticas diversas como literatura, religião, estética, dentre outras, mas é a partir de 1990 que o referido pensador irá convergir, com mais ênfase, para as questões políticas. Suas obras têm conquistado espaço nas universidades ao redor do mundo, o que é bastante compreensível, uma vez que o seu pensamento dialoga com aspectos condizentes com as mais diversas realidades e estruturas sociais, incluindo a brasileira.

Seu projeto filosófico foi explicado em uma entrevista a Flávia Costa, a quem detalha a sua obra referente a elementos cruciais

Quando comecei a trabalhar em HOMO SACER, soube que estava abrindo um canteiro que implicaria anos de escavações e de pesquisa, algo que não poderia jamais ser levado a termo e que, em todo caso, não poderia ser esgotado certamente em um só livro. Daí que o algarismo I no frontispício de Homo Sacer é importante. [...] O livro Estado de exceção (publicado em 2003 na Itália e no Brasil em 2004) não é senão a primeira dessas investigações, uma arqueologia do direito que, por evidentes razões de atualidade e de urgência pareceu-me que devia antecipar em um volume à parte. Porém, inclusive aqui, o algarismo II, indicando a sequência da série, e o algarismo I no frontispício indicam que se trata unicamente da primeira parte de um livro maior, que compreenderá um tipo de arqueologia da biopolítica sob a forma de diversos estudos sobre a guerra civil, a origem teológica da oikonomia, o juramento e o conceito de vida (zoé) que estavam já nos fundamentos do Homo Sacer I. o terceiro volume, que contém uma teoria do sujeito ético como testemunha, apareceu no ano de 1998 com o título O que resta de Auschwitz. O arquivo e a testemunha. No entanto, talvez será somente com o quarto volume que a investigação completa aparecerá sob sua luz própria. Trata-se de um projeto para o qual não só é extremamente difícil individualizar um âmbito de investigação adequado, senão que tenho a impressão de que a cada passo o terreno desaparece debaixo dos meus pés. Posso dizer unicamente que no centro desse quarto livro estarão conceitos de forma de vida e de uso, e que o que está posto em jogo ali é a tentativa de capturar a outra face da vida nua, uma possível transformação da biopolítica em uma nova política. (Costa, 2006, p.131).

Conforme visto, falar de estado de exceção, como será feito neste trabalho, é adentrar em um campo profícuo de discussões e reflexões que vão para além do campo acadêmico, de cunho conceitual, uma vez que tais inquietações apresentadas por Agamben no que se refere ao campo político extrapolam as conjecturas filosóficas que, não raro, convertem-se em teorias e hipóteses que se prendem à concepção daquilo que deveria ser e não daquilo que é de fato. Assim, as premissas aqui estudadas caminham para além do idealismo moral que apregoa, muitas vezes, valores que não são factíveis no mundo real, descortinando uma dinâmica social e moral concreta e, por vezes, violenta, cruel.

Debater sobre política e, mais especificamente, sobre o Estado, é adentrar em um assunto que se faz presente necessariamente em um sentido de compreensão da organização social humana, mas não apenas isto, entender também como determinados valores e forças atuam sobre os indivíduos, quais justificativas legais são apresentadas para defender posturas do Estado que ultrapassam o âmbito do moralmente aceito. Como o Estado pode legislar, aparentemente norteado por um conjunto de regras estabelecidas democraticamente, atuando como agente que não se furta a ultrapassar determinadas linhas estabelecidas para o convívio harmonioso não somente entre sujeitos de uma determinada comunidade, mas também entre estes e o próprio Estado? E se, (ou quando) isto ocorre, a quem recorrer, quais medidas tomar para punir uma força de atuação que, dentre outras tarefas, elabora as próprias leis que deveria defender? Nesse sentido, desvios ocorrem no decorrer da história da civilização, excessos são praticados, violências impostas e a ação de bloqueio ou de aplicabilidade de uma determinada punição se mostra algo esvaziado e paradoxal.

Para se compreender minimamente o funcionamento e a atuação do Estado, faz-se necessário partir de uma definição e nessa tarefa diversos obstáculos são interpostos, uma vez que é preciso abranger concepções outras de Estado que escapam daquilo que é oficialmente aceito, posto que o Estado, enquanto instituição mantenedora da harmonia e segurança social, pode outorgar-se a tarefa de, surgida a necessidade, aplicação das medidas que julgar necessárias. Desse modo, a linha que separa o Estado democrático de um Estado fascista, fundamentado no estado de exceção, é algo quase imperceptível, por vezes apenas acessória, mascarada por demonstrações de efetiva aplicação democrática, como as eleições, mas que, por sua vez, dissimulam todo um jogo de manipulação desses poderes estatais em benefício particular.

É preciso compreender, antes de tudo, que Estado é o resultado de uma organização política, nascida de interações, harmoniosas ou não, entre indivíduos ou grupos que, por motivos diversos, decidiram pela centralização da força e do poder em nome da segurança, da paz ou do controle de determinado grupo sobre o(s) outro(s). Nesse sentido, Estado é algo que vem ao longo dos tempos se estruturando e aperfeiçoando não somente na arte de governar, mas também estabelecendo mecanismos para o resguardo do seu título de guardião dos valores coletivos, pois, como entidade complexa que é, sua maleabilidade é traduzida pela necessidade de correspondência aos anseios de diversos grupos distintos que compõem a sociedade a qual este Estado foi criado, ou seja, defender os interesses daqueles que são considerados cidadãos:

[...] pode-se caracterizar este modelo de Estado como aquele que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão, não como caridade, mas como direito político (Silva, 2006, p.79).

Um dos conceitos mais tradicionais de Estado é aquele que o toma como resultado consciente de uma associação humana, de poder autônomo, como explicita Ferreira Filho, ou seja, ele é: “uma associação humana (também compreendida como povo, população), radicada em base espacial (um determinado e delimitado território), que vive sob o comando de uma autoridade não sujeita a qualquer outra (soberania)” (Ferreira Filho, 2001, p. 45). Nesta concepção de Estado, este é visto como aquele que, utilizando-se da sua autonomia e poder, utiliza-os para a defesa de uma determinada população que se constitui em um local específico.

Assim, esse Estado emerge sob os princípios norteadores de uma vivência política, social e urbana, lembrando-se que a compreensão de política vai também além do viés que estabelece que cidadão, principalmente na modernidade, é aquele dotado de uma forma jurídica, com documentos comprobatórios da sua existência e pertencimento a um determinado território nacional; a concepção de política versa sobre o fato de sermos animais políticos justamente pela nossa vivência compartilhada, pela estrutura de composição social que estabelece as relações humanas em um espaço público e que estas devem ser regulamentadas por valores legais e morais. Para tanto, como afirma Lopes (2008)¹, para ser considerado um animal político, a premissa maior é a da escolha, querer agir como tal, seguindo as regras estabelecidas por aquele grupo.

As concepções sobre o nascimento do Estado são variadas e abordam as mais diversificadas teorias. As mais comuns versam sobre o caráter utilitarista, o qual surgiria de uma espécie de acordo entre os indivíduos, que depositam suas liberdades e poderes políticos

¹ “O homem é naturalmente um animal político. O que isso pode querer dizer por certo, não significa que o homem é político tal como um cavalo é naturalmente um cavalo ou uma rosa é uma rosa. Até porque nem sempre os homens vivem segundo a sua natureza. Como aquilo que é natural pode não ocorrer? É que a natureza política do homem é *sui generis*. Realizá-la exige uma escolha: escolher o que é bom. Ora, só o homem virtuoso escolhe o bem. No entanto, nenhum homem nasce virtuoso.” (Lopes, 2008, p.11). Lopes, com base no pensamento aristotélico, reafirma a concepção de que o ser humano, por ser dotado de escolha, decide pela participação em determinado grupo, mas que esta decisão, por assim dizer, nessa coletividade seja pautada na escolha daquilo que é considerado bem para todos. Assim, o sujeito deve escolher o bem, tornando-se um sujeito necessário para o grupo social, pois sua presença ali é agregadora e não o contrário.

em nome de uma centralidade, de uma única força que representaria a todos e seria responsável pela manutenção da organização social, mantenedora de condições satisfatórias para o desenvolvimento do indivíduo em um sentido individual bem como coletivo, uma vez que o ser humano necessita do atendimento a determinadas condições básicas para o seu adequado crescimento, tarefa esta que também seria de responsabilidade do Estado, ao qual caberia o papel de satisfazer tais essencialidades.

O Estado, assim posto, reuniria em si as qualidades indispensáveis para o ser humano e suas particularidades, ao qual caberia determinadas responsabilidades para com aqueles que estiverem sobre a sua responsabilidade. Este Estado estaria, portanto, incumbido de zelar pela integridade de seus componentes sociais em um sentido amplo.

É preciso lembrar que o termo Estado deteve no decorrer do tempo várias acepções, como *pólis*, *Res publica*, até chegar à concepção que hoje conhecemos. Desses termos mantêm-se a concepção de uma determinada organização de indivíduos, que coadunam de princípios norteadores similares, bem como de aspectos que os unificam sob uma determinada identidade, fixados em um local específico, os quais serão regidos por um determinado poder específico, ao qual seria concedida a faculdade de gerir e legislar sobre tal comunidade.

Para Bobbio, o Estado sempre esteve presente na vida dos sujeitos, apenas modificando-se quanto à sua estrutura e determinados componentes. Desse modo, o Estado, em estágio embrionário, já existia desde os pequenos agrupamentos familiares. Estes, fundamentados em relações de parentescos, dão lugar a uma nova forma de atuação:

[...] o Estado, entendido como ordenamento político de uma comunidade, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de comunidades mais amplas derivadas da união de vários grupos familiares por razões de sobrevivência interna (o sustento) e externas (a defesa). (Bobbio, 1987, p. 73).

O Estado nasce, portanto, de uma necessidade social, posto que a complexidade da organização entre indivíduos amplia-se e torna-se mais complexa do que aquelas que se mantinham através de laços de sangue. É preciso também que este Estado seja eficaz, organizado, para que ele possa cumprir adequadamente as suas funções relativas ao grupo social que com ele mantém uma relação de dependência.

Faz-se necessário lembrar que nem todo agrupamento social gira em torno de uma centralização de poder, uma vez que existem diversas comunidades que não possuem um Estado propriamente dito, mesmo possuindo organização política complexa. Nesse âmbito, podemos

destacar as diversas formas de associação que podem ou não resultar na constituição daquilo que entendemos como Estado, demonstrando-se a complexidade das organizações humanas e suas diversas inclinações e necessidades, bem como diferentes concepções de coletividade, concepção esta enfatizada por Mille, o qual compreende o Estado como uma espécie de teoria histórica:

[...] o Estado não é, como afirmam implicitamente os juristas, uma categoria eterna que decorra logicamente da necessidade de assegurar uma ordem; é um fenômeno histórico, surgido num momento dado da história para resolver as contradições aparecidas na 'sociedade civil'. Acrescenta que é útil procurar qual possa ter sido a história do Estado para podermos tirar daí conhecimentos sobre o Estado atual e a partir disso sobre o direito que ele produz. (Miaille, 1994, p.128-129)

Segundo Miaille, não há, necessariamente, uma lógica de causa e consequência entre a formação de um determinado grupo de pessoas e o resultado deste na configuração do Estado como um estágio mais aprimorado, em um sentido evolutivo. Ou seja, nem toda a comunidade, independente do seu grau de desenvolvimento, ou sua configuração, atinge o status de Estado, pois este, como afirma Miaille, não é o objetivo final, por assim dizer, desta comunidade, ele é antes o resultado de uma determinada necessidade humana quando esta percebe determinadas vantagens no processo de constituição enquanto Estado, passando do estado de potência para uma determinada realidade, como expressa Ferreira que explicita, através do pensamento de Hegel, a passagem do conceito para uma determinada efetividade concreta, tal como ocorre com o Estado que existe enquanto potência em um determinado grupo:

o conceito é a "potência" que se efetiva (se realiza) na sua realidade sem se perder nela. Uma imagem clássica usada para clarear a noção hegeliana de conceito é a da árvore que está contida no broto. Este representaria o conceito e, portanto, toda a árvore contendo-a em si. Porém, para que o broto se realize segundo sua natureza, é necessário que o mesmo se negue enquanto broto, efetivando-se em árvore. Da mesma forma, o conceito contém em si, de modo potencial, todo o processo de sua autorrealização, que deve, a exemplo da árvore em relação, ao broto, se negar a partir de um outro de si para que o próprio conceito se realize. (Ferreira, 2011, p. 84)

Tal conceito de Estado, portanto, carrega em si todo o aspecto histórico que compõe a trajetória do grupo social no qual aquele se encontra em estado de devir, de essência, que pode ou não se efetivar. Logo, a concepção de Estado pode ser uma, mas o seu trajeto para a sua realização ocorre de formas diferenciadas, cujos fluxos são em verdade as marcas das relações humanas de cada comunidade especificamente.

O sentido de Estado tal como conhecido na atualidade passou, conforme teóricos, por fases que podem ser consideradas como pré-modernas, tais como o Estado Antigo, que

compreende, basicamente, o Oriental ou Teocrático, o Estado Grego (que apresentou características organizacionais ainda hoje arraigadas, como o aspecto referente à democracia e uma relativa participação popular², o Romano e o Medieval. Este é marcado pelo sentido de fragmentação do poder, uma vez que cada reino ou império desfrutava de uma autonomia política e militar, o que tornava a concepção de uma unidade política algo ainda distante. É somente a partir da configuração destes reinos em “Estados” que a inclinação para unificação do poder começou a ser delineada, o que se efetuou não sem conflito e guerras, uma vez que muitos reinos se mostraram resistentes à ideia de unificação, manifestando-se nesse âmbito o caráter da barbárie por parte de determinadas nações.³

Mas se para alguns teóricos e estudiosos o Estado nasceu de uma espécie de necessidade coletiva de proteção mútua e paz, para outros estudiosos, como Streck (2000), o Estado é, antes, o resultado de um processo histórico fundamentado em relações de dominação, estas marcadas por questões econômicas e sociais, pois, assim afirma: “[...] o Estado não tem uma continuidade (evolutiva), que o levaria ao aperfeiçoamento; são as condições econômico-sociais que fazem emergir a forma de dominação apta a atender os interesses das classes hegemônicas”. (Streck, 2000, p.30)

Desse modo, o Estado conforme Streck, nasce de um conjunto de atividades, principalmente aquelas nas quais os interesses econômicos se sobressaem às demais - uma característica fortemente estatal – e estabelecem as estruturas do Estado em relação a determinadas políticas, como as comerciais, militares e de segurança. A relação entre Estados é marcada por tensões que por vezes resultam em conflitos, posto que o aspecto de soberania se evidencia como um ponto extremamente relevante na esfera geopolítica, principalmente no

² Somente aqueles que eram considerados cidadãos podiam participar efetivamente da vida política e das decisões referente aos interesses governamentais, o que exclui, portanto, mulheres, crianças, estrangeiros e escravos.

³ A barbárie, segundo Morin (2009), está atrelada justamente à integração de determinadas comunidades em grandes nações, uma vez que, nestes territórios encontravam-se diversas etnias, bem como a presença de diferentes manifestações religiosas, o que inevitavelmente conduzia a atos extremos de violência contra o outro. Inicialmente, efetuou-se internamente, para, em um posterior momento, voltar-se contra outras nações: “Essa inovação da barbárie está ligada à formação das nações europeias modernas: Espanha, França, Portugal, Inglaterra. As nações são profundamente diferentes das cidades-estados e dos Impérios. Elas reúnem populações mais diversas do que as cidade-estado – uma nação como a França, por exemplo, integra uma significativa diversidade de etnias. E, com relação aos impérios, a verdadeira diferença reside na atividade integradora do Estado-nação, que reúne numa única identidade nacional os seus elementos diversos”. (Morin, 2009, p.22). A concepção de uma nação integrada por valores culturais comuns, linguagem, religião etc., resultará na imposição da conversão para com outros membros constituintes de uma determinada nação, tal como ocorreu com a Espanha, que em 1492 impôs aos judeus a conversão ou a expulsão, resultando no início de um processo de purificação étnica e religiosa (Morin, 2009).

passado, quando inexistiam leis que pudessem intervir sobre determinados comportamentos deste ou daquele governo. Contudo, como Streck observa, tais atividades promovidas pela força estatal coadunam com interesses de classes hegemônicas, demonstrando-se, desta forma, que o Estado atende aos interesses daqueles que possuem a expressividade econômica, em detrimento de uma população por vezes empobrecida e brutalizada.

Outro pensador que coaduna com a ideia do nascimento do Estado através da força e da imposição da vontade do vencido sobre o vencedor, é o filósofo Nietzsche, que afasta a ideia romantizada de uma decisão fundamentada em um consenso para o surgimento do Estado. Em *Genealogia da Moral*, Nietzsche expõe enfaticamente tal concepção:

[...] o mais antigo ‘Estado’, em consequência, apareceu como uma terrível tirania, uma maquiaria esmagadora e implacável, e assim prosseguiu seu trabalho, até que tal matéria-prima humana e semi-animal ficou não só amassada e maleável, mas também dotada de uma forma. Utilizei a palavra ‘Estado’: está claro a que me refiro – algum bando de bestas louras, uma raça de conquistadores e senhores, que, organizada guerreiramente e com força para organizar, sem hesitação lança suas garras terríveis sobre uma população talvez imensamente superior em número, mas ainda informe e nômade. Deste modo começa a existir o ‘Estado’ na terra: penso haver-se acabado aquele sentimentalismo que o fazia começar com um ‘contrato’ (Nietzsche, 1998, p. 74-75).

Nietzsche, conforme o trecho acima, posiciona-se contra a concepção contratualista de surgimento do Estado, fruto de um gesto de egoísmo, fundamentada, por sua vez, na imposição de valores, normas, leis, ditames, costumes, regras que não apenas norteiam a vida coletiva, mas também estabelecem e regulamentam as formas de dominação sobre a comunidade dos vencidos, assegurando uma legalidade das ações do grupo vencedor sobre os seus subalternizados.

A instigante percepção de Nietzsche sobre o Estado explicaria, como se pode depreender, inclusive a própria natureza do Estado, o qual não se furta à ampliação da força e da violência quando sentir a devida necessidade, mesmo que tal ação vá ferir os direitos dos indivíduos estabelecidos constitucionalmente. O Estado, portanto, é o guardião e zelador do respeito à tradição e às normas estabelecidas, mas ele mesmo, como veremos em Giorgio Agamben, não se sente muitas vezes obrigado a seguir tais ditames, como se estes tivessem sido criados para o outro. Entretanto, a concepção vigente é de que as leis existem para a organização da sociedade e não para o seu cerceamento.

Assim, desta maneira, através de determinadas leis, o Estado resguarda-se em nome de uma integridade particular, que será mantida a qualquer custo, mesmo que isto resulte no

sacrifício de uma ou mais pessoas. Esta será a vertente abordada neste estudo, que compreende, tal como apresenta Nietzsche acerca do Estado em consonância com a visão de Agamben, o Estado como uma esfera de dominação do indivíduo, cuja distinção social se faz nitidamente notar através dos benefícios concedidos a poucos e o sacrifício cometido por muitos. Nietzsche compreende a cultura como o cultivo dos homens nobres e raros. Compreende-se que o papel do Estado na atualidade está bem distante desta esfera, uma vez que a mentira faz parte da essência do Estado: “Eu, o Estado, sou o povo!” (Nietzsche, 2003, p.75). A esta figura, o Estado, Nietzsche o nomeia-o como o mais “frio de todos os monstros frios”. Nietzsche expõe a visão clássica, aceita por todos como a do Estado protetor e responsável pelo bem-estar da sua população, mas, de fato, tal imagem é fictícia, pois ele não pode ou não quer dar conta da multiplicidade de indivíduos que compõem o seu corpo social, preferido a exclusão ou a eliminação de determinados grupos do que integrá-los efetivamente no cerne social. Ou seja, o Estado apenas cumpre o seu papel no que se refere a determinados grupos, sacrificando aqueles que ele julga insuficientes ou desiguais para com os valores estabelecidos pelos grupos dominantes.

É preciso lembrar que sob a ótica do Estado, todos são espécies de escravos, submetidos a uma estância de vida cujo trabalho torna-se a condição imposta como forma de sobrevivência e, portanto, submissão, o que permite a seguinte afirmação: sujeito algum participe da constituição de uma determinada sociedade está livre da condição de escravizado, pois é através do trabalho que ao sujeito submisso é concedido a condição de suposta dignidade, esta mascarando, de fato, o posicionamento do indivíduo como coisa que através da sua atuação profissional no mundo efetua a manutenção deste sistema de desigualdades efetivas e inegáveis. Reafirma-se a condição do Estado como elemento que não se encontra preocupado com a potencialidade dos seus componentes, mas sim em grande parte voltado para uma aristocracia monetária, na qual somente aqueles que possuem poder financeiro significativo podem tomar decisões efetivas no que se refere à condução da sociedade.

A imposição da vontade do Estado sobre os indivíduos não pode ser confundida como uma fórmula paternalista ou qualquer outra coisa similar a isto, uma vez que o compromisso estatal com o avanço civilizatório se restringe na atualidade à manutenção de uma esfera de desapropriação do sujeito e de sua identidade, através de uma organização que não permite uma liberdade efetiva e limita a ação do sujeito à esfera meramente produtiva. O bom cidadão é aquele que, na atualidade, produz incessantemente, sem se preocupar com a sua

individualidade, bem-estar ou felicidade, haja visto que a grande maioria foi doutrinada a associar vida com produção, resultando em diversos efeitos colaterais graves, como doenças e o acentuamento de posições niilistas. Processo compreensível, uma vez que destituído de si, o sujeito refugia-se em um nada que consome suas forças vitais, pois a vida torna-se esvaziada, sem sentido, pois existir agora é limitado ao que se pode gerar de lucro, de renda para determinadas forças dominantes. A política, tal como concebida pelos gregos, dissolveu-se nesse processo de mecanização do sujeito e do posicionamento do Estado apenas como esfera coletora dos serviços dos seus súditos. Nietzsche concebe tal visão claramente através da sua crítica à concepção de democracia, que para ele deixou de existir na prática, pois agora o que se impõem não é mais a vontade do povo, mas do mercado. Este sim, dita quais as regras são estabelecidas e apresenta metas de produção como princípios sociais norteadores para o suposto progresso e questionável desenvolvimento.

Não se pode mais falar na atualidade na relação povo e democracia, pois as vontades expressas hoje representam interesses particulares que excluem a grande massa, esta destituída de poder participativo, aspecto este que Nietzsche expressa em sua obra *Cinco prefácios para cinco livros não escritos*, mais especificamente no capítulo intitulado “O Estado grego”, no qual Nietzsche efetua representativo golpe contra a concepção ao tipo moderno, amansado com a concepção de um Estado igualitário e dito democrático, no qual as condições favoráveis de desenvolvimento seriam propícios a todos, algo que de fato inexistente como um projeto estatal estabelecido e muito menos priorizado.

Dentre as marcas características do Estado, certamente a soberania é um dos pontos inquestionáveis, uma vez que ela marca não somente a compreensão de Estado, mas a passagem deste para o Estado moderno. Tal soberania é mantida legalmente por leis que investem sobre o Estado poderes inquestionáveis, inclusive de aplicação de força quando for do seu interesse. Elas limitam, em verdade, os direitos do indivíduo, pois, surgida a ocasião necessária, como uma guerra, por exemplo, os cidadãos são situados em posições delicadas de controle, como toque de recolher e prisões sem que se atendam as devidas exigências para a detenção de um

indivíduo. No Brasil, tal extremo ocorreu, por exemplo, durante a época da ditadura militar⁴, a qual será mais abordada a frente.

Tais medidas surgem quando o Estado precisa aplicar sanções mais drásticas para lidar com situações extremas, como a guerra ou um evento climático de significativo potencial destrutivo. Nestes casos, o estado de exceção é legalmente aceito e sua aplicação uma necessidade que visa salvaguardar tanto a segurança das pessoas quanto a própria estrutura do Estado, que pode estar ameaçada por algum perigo externo, o mais comum, ou até mesmo interno. Para conhecer o estado de exceção segundo a ótica de Giorgio Agamben, faz-se necessário conhecer minimamente este remédio constitucional, para em seguida passarmos para o desvio que ele representa no cerne da conjectura política e do Direito e como tal condição excepcional e utilizada por determinados indivíduos para promover a exclusão de outros e até mesmo de grupos sociais.

⁴ A Ditadura Militar no Brasil foi um regime autoritário de poder que durou de 1964 a 1985, período no qual o país foi governado por militares. Para ser mais exato, teve início com o golpe militar de 31 de março de 1964, que depôs o presidente João Goulart e se caracterizou por censura, repressão política, tortura e restrição de direitos civis.

3 Agamben e o (perigo do) estado de exceção

O estado de exceção pode, basicamente, ser aplicado em três situações distintas: como Estado de defesa, Estado de sítio e Intervenção Federal, medidas extraordinárias estas que visam restabelecer ou garantir a ininterrupção da normalidade que, de algum modo, apresentasse ameaçada. Desse modo, pode-se definir os estados de exceção como instrumentos constitucionais que devem ser utilizados somente em situações de extrema necessidade e que necessariamente devem possuir um tempo determinado para sua aplicação, ou seja, sanado o problema do qual decorreu a aplicação do estado de exceção, este deve ser imediatamente suspenso, sob o risco de, dada a sua continuidade arbitrária, cometerem-se excessos e arbitrariedades que ferem os direitos e a legalidade tanto política como, principalmente, jurídica.

O desrespeito ao princípio de temporalidade abrirá fendas para a instauração de outras formas de governo que não somente a democrática, como veremos mais adiante com Agamben. Ditaduras, governos de características fascistas, dentre outros, possuem muitas vezes como possibilidade de surgimento a condição de estado de exceção. Até mesmo governos ditos democráticos utilizam fendas permitidas por tal situação anômala para a implantação de projetos ou emendas que visem determinados benefícios particulares ou interesses escusos⁵.

⁵ Tivemos recentemente uma situação de pandemia que exigiu dos governantes das mais variadas nações que tomassem atitudes visando atenuar ou eliminar o problema de saúde pública, que resultou no contágio de milhões de pessoas e falecimento expressivo de outras tantas. No Brasil, o governo se apresentou na contramão das medidas globais, ou seja, militou contra a ciência, retardou em semanas a compra da vacina, já utilizada em outros países há meses; difundiu-se, também por parte de meios oficiais de comunicação, informações desconstruídas e sem fundamentação científica alguma, em alguns casos até mesmo perigosas, como foi o caso do então presidente da República, Jair Bolsonaro, que recomendava à população o uso do medicamento Cloroquina, cujos efeitos sobre a Covid não foram comprovados em momento algum, o que resultou, de fato, na morte de centenas de pessoas ao utilizarem o respectivo produto. Tal postura, por parte do governo brasileiro, é um exemplo evidente da má utilização da máquina pública. Compreende-se que a máquina estatal foi movimentada em um sentido de alienação da população e beneficiamento de grupos minoritários, como o empresarial e do agronegócio. Os resultados foram inevitavelmente catastróficos, com a morte de aproximadamente 700 mil pessoas no Brasil. Os motivos, apesar de não comprovados, podem ser intuídos: a movimentação aleatória e não regulamentada de verbas; a falta de transparência pública em determinados atos governamentais; a difusão de ideologias para fins políticos, o enfraquecimento das características democráticas, para a posterior tentativa de golpe, dentre outros aspectos. Evidencia-se, desse modo, a necessidade de observações, reflexões e estudos sobre o fenômeno do estado de exceção, que, como se evidencia, não é um assunto meramente acadêmico e que está presente somente nos livros universitários, mas antes um fato que ameaça a integridade do estado democrático e, por conseguinte, os direitos civis.

A excepcionalidade do uso regular do estado de exceção vem ganhando cada vez mais estudos em diversos âmbitos acadêmicos, uma vez que a natureza do debate adentra as mais variadas áreas do conhecimento e diz respeito à essência da relação entre Estado e indivíduos, poder e direitos humanos, demonstrando que este é um assunto que diz respeito ao ser humano em sua composição social e sua esfera política.

Giorgio Agamben tem se destacado pelos seus estudos referentes ao estado de exceção e de como este, retomando o debate iniciado por Carl Schmitt⁶ no início do séc. XX, já apontava para o soberano como aquele que se mostra capaz de tomar decisões complexas e violentas relativas ao estado de exceção, ideia esta que, necessariamente, não é nova no campo da reflexão jurídica, mas que ganhou atualizados contornos com Schmitt e, posteriormente, Agamben.

Agamben desenvolve, na contemporaneidade, reflexões sobre o tema, principalmente em sua obra *Estado de Exceção*, a qual, por sua vez, pode ser considerada como parte de um projeto filosófico de maior envergadura, denominado “Projeto Homo Sacer”, deste, fazem parte dois outros escritos do filósofo italiano: *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I e O que resta de Auschwitz*.

Nos seis capítulos que compõem *Estado de Exceção*, Agamben teoriza sobre a categoria do estado de exceção, argumentando sobre os aspectos fundantes do mesmo e suas características e especificidades, dentre as quais, a singular posição de indefinição no que se refere ao seu posicionamento de estar dentro e fora do âmbito do Direito, uma vez que, segundo essa interpretação: [...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. (Agamben, 2004, p. 11-12)

E estar dentro e fora do âmbito do direito é um fator de preocupação para Agamben, uma vez que não há garantias efetivas de que, nessa oscilação dos Estados modernos frente a

⁶ Sem dúvida umas das figuras mais controversas sobre o debate referente aos aspectos do direito constitucional, pois foi membro do Partido Nazista, foi o filósofo, jurista e teórico político nascido na Alemanha. Seus estudos e teorias sobre a ciência política são de extrema relevância para a investigação dos aspectos referentes à política e à Constituição, que inevitavelmente estão atreladas ao estudo do Estado e temas intrínsecos ao mesmo, como democracia, direitos humanos, liberdade e liberalismo. Sua filiação ao Partido Nazista decorreu de um convite feito por outro filósofo, Martin Heidegger. Dentre suas obras, destacam-se *A Ditadura* (1921), *Teologia Política* (1922), *O Conceito do Político* (1927) e *O Guardião da Constituição* (1931).

aplicabilidade do estado de exceção, os direitos mais basilares da população sejam garantidos, o que denota a existência de uma frágil segurança estatal para com os seus cidadãos.

Sobre o próprio termo “estado de exceção”, Agamben enfrenta dificuldade para encontrar uma definição, pois este se apresenta “no limite entre a política e o direito” (Agamben, 2004, p. 11). Esta espécie de desequilíbrio gera não somente indeterminação, mas instabilidade no sentido de compreensão do fenômeno em si, uma vez que, mesmo presente em diversos momentos da história, principalmente moderna, o “estado de exceção” tem sido utilizado sob os mais variados vieses e mascarado para disfarçar a sua real implicação, o qual, como já dito, pode resultar em governos extremistas e antidemocráticos.

A significativa questão, segundo Agamben (2004, p. 12), é responder a seguinte pergunta: “o que significa agir politicamente?” De forma cirúrgica, através desta provocação, o referido filósofo, na busca pela natureza do estado de exceção e os seus limites de atuação, aponta para o fato de que somente saberemos de fato até onde o Estado pode agir de forma autônoma quando for possível delimitar o que é uma ação política por excelência, pois, do contrário, toda ação promovida no âmbito governamental apresentará sempre um cunho político, mesmo que não seja.

A preocupação de Agamben referente à determinação de um ato político como base para a compreensão do estado de exceção é justificada pelo próprio, pois em sua obra ele aponta como exemplos da inadequada utilização de tal ferramenta o nazismo na Alemanha e o Fascismo na Itália. No que se refere à primeira, o termo utilizado não era estado de exceção, mas estado de guerra e tinha como objetivo a defesa da soberania do império alemão. Processo este distorcido e iniciado com o art. 48 da Constituição de Weimar que resultou em um golpe de estado:

A história do art. 48 da Constituição de Weimar é tão estreitamente entrelaçada com a história da Alemanha de entre as duas guerras, que não é possível compreender a ascensão de Hitler ao poder sem uma análise preliminar dos usos e abusos desse artigo nos anos que vão de 1919 a 1933. Seu precedente imediato era o art. 68 da Constituição bismarkiana, o qual, caso "a segurança pública estivesse ameaçada no território do Reich", atribuía ao imperador a faculdade de declarar uma parte do território em estado de guerra (*Kriegszustand*) e remetia, para a definição de suas modalidades, à lei prussiana sobre o estado de sítio, de 4 de junho de 1851. [...]. O artigo acrescentava que uma lei definiria, nos aspectos particulares, as modalidades do exercício desse poder presidencial. Dado que essa lei nunca foi votada, os poderes excepcionais do presidente permaneceram de tal forma indeterminados que não só a expressão "ditadura presidencial" foi usada correntemente na doutrina em referência ao art. 48, como também Schmitt pôde escrever, em 1925, que ‘nenhuma constituição

do mundo havia, como a de Weimar, legalizado tão facilmente um golpe de Estado”.

(Agamben, 2004, p.28)

Apesar de se manifestar na Primeira e Segunda Guerras, a instituição do estado de exceção remonta à revolução francesa e pode ser encontrada, sob outras denominações: na doutrina anglo-saxã, através de terminologias como: *martial law* (lei marcial) e *emergency powers* (poderes de emergência). Tais estados de sítio se tornam, posteriormente estado de sítio fictícios, pois são utilizados e aplicados mesmo na ausência de uma efetiva necessidade. Napoleão, por exemplo, segundo Agamben, decreta em 24 de dezembro de 1811, o decreto napoleônico que permite ao então imperador estabelecer o estado de sítio mesmo na ausência de fatores essenciais, como uma cidade sitiada ou uma ameaça por parte de exércitos inimigos, evidenciando-se que o estado de sítio será, portanto, utilizado não como uma ferramenta de proteção à soberania do Estado, mas com propósitos que se desviam dos princípios de legalidade, pois mesmo que permitida exceções, elas deveriam ser aplicada somente em momentos de extrema necessidade, o que de fato não ocorreu e não ocorre.

Genealógicamente, o filósofo italiano explicita três noções que estão relacionadas ao estado de sítio fictício, a saber: estado de paz, estado de guerra e estado de sítio. Sobre o último, Agamben observa que a sua aplicabilidade vem se ampliando no decorrer do tempo, ou seja, era utilizado, inicialmente, somente aos ambientes militares, ampliando-se, posteriormente, aos municípios do interior e, por fim, às cidades como um todo, evidenciando-se, desta forma, a passagem do estado de sítio coo elemento referente ao estado de guerra para ser usado como medida policial ou casos de desordem.

A origem do instituto do estado de sitio encontra-se no decreto de 8 de julho de 1791 da Assembleia Constituinte francesa, que distinguia entre *etat de paix*, em que a autoridade militar e a autoridade civil agem cada uma em sua própria esfera; *etat de guerre*, em que a autoridade civil deve agir em consonância com a autoridade militar; *etat de siege*, em que "todas as funções de que a autoridade civil e investida para a manutenção da ordem e da polícia internas passam para o comando militar, que as exerce sob sua exclusiva responsabilidade" [...] O decreto se referia somente as praças-fortes e aos portos militares; entre tanto, com a lei de 19 frutidor do ano V, o Diretório assimilou as praças fortes os municípios do interior e, com a lei do dia 18 frutidor do mesmo ano, se atribuiu o direito de declarar uma cidade em estado de sitio.

(Agamben, 2004, p.16)

Observa-se que esta ampliação do uso do estado de sítio demonstra que tal aplicabilidade espria-se para outras esferas de intenções, uma vez que, como demonstra Agamben, o aspecto da guerra pode ser compreendido como ponto de partida para que

determinados governos, objetivando a ampliação do seu próprio poder, ampliem também o seu controle para outras esferas sociais, ou seja, o estado de sítio não tem mais somente uma função militar, pois agora ele é aplicado sobre outras circunstâncias. Assim:

a história posterior do estado de sítio é a história de sua progressiva emancipação em relação à situação de guerra à qual estava ligado na origem, para ser usado, em seguida, como medida extraordinária de polícia em caso de desordens e sedições internas, passando, assim, de efetivo ou militar a fictício ou político. (Agamben, 2004. p. 16).

Como aponta Agamben, o estado de sítio ganha contornos nebulosos ao ser utilizado para outros fins, alguns deles não claramente determinados, vislumbrando-se, dessa forma, o caráter político que se apropria da referida medida.

É neste cenário, com a apropriação, não raro indevida, do estado de exceção, que muitos governos ditos democráticos convergem para direções distintas, posto que ameaça a democracia e ganha contornos indistintos, difíceis de serem delimitados e, portanto, combatidos. Regimes considerados democráticos, com a ampliação de seus poderes, passam a atuar de forma arbitrária, instituindo regras, valores, diretrizes, leis que visam claramente efetuar a manutenção de seus controles, por vezes de forma indeterminada. Governos fascistas surgem em tal cenário, sobre a bandeira da organização social e da vigilância internalizada, aplicando força desmedida e punindo, não raro sem as medidas legais, oposições que se mostram contrários a tais de governos, o que pode resultar, entre tantas consequências, na divisão social e na desumanização de determinadas minorias:

A política fascista inclui muitas estratégias diferentes: o passado mítico, propaganda, anti-intelectualismo, irrealidade, hierarquia, vitimização, lei e ordem, ansiedade sexual, apelos à noção de pátria e desarticulação da união e do bem-estar público. Embora a defesa de certos elementos seja legítima e, às vezes, justificada, há momentos na história em que esses elementos se reúnem num único partido ou movimento político, e esses momentos são perigosos [...] os perigos da política fascista vêm da maneira específica como ela desumaniza segmentos da população. Ao excluir esses grupos, limita a capacidade de empatia entre os outros cidadãos, levando a justificação do tratamento desumano, da repressão da liberdade, da prisão em massa e da expulsão, até, em casos extremos, o extermínio generalizado. (Stanley, 2022, p.14-15)

E com base em tantos exemplos se questiona a natureza da ação política, ou seja, o que a marca como tal? Ou ela é somente um meio para benefícios particulares ou a tentativa de perpetuação de um determinado poder exercido por um indivíduo ou um grupo específico ou

minoritário sobre a grande massa populacional? Sem limites, como o Estado, aquele que deveria proteger as liberdades individuais e coletivas dos seus cidadãos, pode exercer sua função de forma pungente ou, pior, transformar-se em outra coisa, outro sistema que coloque em risco a própria existência do indivíduo, como expressou Kafka em sua obra *O processo*, da qual trataremos mais adiante. Atenta-se somente para o fato de que o Estado, quando assim o deseja, através de uma espécie de atuação totalitária modernizada, pode subtrair a segurança e por vezes a própria existência do indivíduo:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. (Agamben, 2004, p. 13)

A suposta legalidade de uma ação dita política que visa infligir dor e morte àqueles que se posicionam ante determinados posicionamentos estatais recebe a denominação de fascismo, o qual se encontra estritamente interligado com o estado de exceção. “Sob a pressão do paradigma do estado de exceção, é toda a vida político-constitucional das sociedades ocidentais que, progressivamente, começa a assumir uma nova forma que, talvez, só hoje tenha atingido seu pleno desenvolvimento” (Agamben, 2004. p. 16). Após duas guerras mundiais, os paradigmas governamentais adquirem novos contornos que se mostram preocupantes, uma vez que posturas extremistas encontram eco em determinados regimes, como ocorreu com o fascismo e o nazismo. Sobre este último, Agamben argumenta sobre a ascensão de Hitler na Alemanha uma vez que este, com o discurso de proteção da unidade alemã e dos valores democráticos presente no povo alemão, instaura, paradoxalmente, uma estrutura ditatorial.

A história do art. 48 da Constituição de Weimar é tão estreitamente entrelaçada com a história da Alemanha de entre as duas guerras, que não é possível compreender a ascensão de Hitler ao poder sem uma análise preliminar dos usos e abusos desse artigo nos anos que vão de 1919 a 1933. Seu precedente imediato era o art. 68 da Constituição bismarkiana, o qual, caso "a segurança pública estivesse ameaçada no território do Reich", atribuía ao imperador a faculdade de declarar uma parte do território em estado de guerra (*Kriegszustand*) e remetia, para a definição de suas modalidades, a lei prussiana sobre o estado de sítio, de 4 de junho de 1851. Na situação de desordem e de rebeliões que se seguiu ao fim da guerra, os deputados da Assembleia Nacional que de veria votar a nova constituição, assistidos por juristas, entre os quais se destaca o nome de Hugo Preuss, introduziram no texto um artigo que conferia ao presidente do Reich poderes excepcionais extremamente amplos. (Agamben, 2004, p.28).

Observa-se, desta forma, não sem a devida preocupação, que um estado democrático pode, sobre o discurso da autoproteção, válida ou fictícia, tornar-se uma unidade de um

determinado regime cuja ameaça a Constituição torna-se efetiva, ameaçando-se não somente a Harmonia social, mas também a soberania de outros estados independentes, de outras nações.

É preciso observar com cautela e preocupação, conforme o pensamento de Agamben, o nascimento destes regimes, que se aproveitam de determinadas circunstâncias ou acontecimentos, para instaurar seus próprios valores, os quais muitas vezes não coadunam com os valores democráticos. Na América Latina, há expressivos números de exemplos, sobre estados ditatoriais que, sob a desculpa da defesa de uma autonomia, criam inimigos, determinam oponentes que por vezes nem existem, mas que, ideologicamente, funcionam de forma eficaz, pois criam no imaginário social a necessidade de uma proteção contra perigos externos e internos, tal como ocorreu e ocorre nos EUA em relação aos afro-americanos, imigrantes ou toda aquela que ameace a lei e a ordem estabelecida pelo poder vigente:

Um Estado democrático saudável é governado por leis que tratam todos os estudantes de forma igual e justa, apoiados por laços de respeito mútuo entre as pessoas incluindo aqueles encarregados de policiá-los. A retórica fascista da lei da ordem é explicitamente destinada a dividir os cidadãos em duas classes: aqueles que fazem parte da nação escolhida, que são seguidores de leis por natureza, e aqueles que não fazem parte da nação escolhida, que são inerentemente sem lei. Na política fascista, mulheres que não se encaixam em papéis de gêneros tradicionais, indivíduos não brancos, homossexuais, imigrantes, “cosmopolitas decadentes”, aqueles que não defendem religião dominante, são, pelo simples fato de existirem, violação da lei da ordem. (Stanley, 2022, p.112)

Hitler, ao assumir o poder, suprime a Constituição de Weimar e com ela diversos artigos fundamentais que visavam a proteção de direitos individuais, demonstrando que o estado de exceção se tornou algo bem mais complexo do que uma medida protetiva. “O decreto nunca foi revogado, de modo que se pode, do ponto de vista jurídico, considerar o conjunto do Terceiro Reich como um estado de exceção que durou 12 anos” (Agamben, 2004. p. 12).

Agamben relaciona uso do estado de exceção a uma guerra civil, uma vez que determinado governo de cunho totalitário, determina quem é ou não inimigo do estado, dada a dificuldade, muitas vezes, em estabelecer a necessidade da aplicação do estado de exceção e outros fenômenos políticos-militares, como a guerra civil:

Entre os elementos que tornam difícil! uma definição do estado de exceção, encontra-se, certamente, sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência. Dado que é o oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indefinibilidade quanto ao estado de exceção, que e a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos. (AGAMBEN, 2004, p.12)

Nesse processo, injustiças são cometidas, ilegalidades são praticadas, instaurando-se o medo para com aqueles que deveriam proteger a sociedade e os seus membros. Medo este,

utilizado como mecanismo de dominação e controle por parte de uma política totalitarista, cujo discurso tradicionalista e conservador, é utilizado como justificativa para determinadas medidas que visam controlar através de um condicionamento fundamentado no receio e no temor do castigo, da punição e da eliminação física: “A hegemonia conservadora trabalha a difusão do medo como indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social.” (Batista, 2005, p. 369).

Em *O processo*, tem-se, precisamente, o exemplo de Josef K., que se vê, de forma inexplicável, inserido em um processo do qual desconhece a natureza. K. é acusado pelo Estado, mas desconhece absolutamente qual acusação pesa sobre si. O termo Estado não é utilizado diretamente no referido romance, contudo, tal suposição é válida pois K. é detido por agentes da lei, ou seja, policiais. Fica, portanto, evidência a participação do Estado nesse processo de validade suspeita, pois os trâmites legais não são aplicados. Mas este é um ponto que será trabalhado em capítulos posteriores.

O que se quer aqui é demonstrar que as reflexões e o pensamento de Agamben sobre o estado de exceção conversam com a obra do escritor tcheco Franz Kafka. Tanto o filósofo quanto o escritor, vislumbraram com exatidão os perigos deste fenômeno político, o qual pode afetar a vida de indivíduos ou de grupos inteiros, lembrando-se aqui alguns casos de extermínio de grupos denominados minoritários⁷.

Assim, refletir sobre o estado de exceção é mais do que necessário, pois se está abordando um assunto que se encontra para além do âmbito acadêmico, uma vez que a ameaça de posturas totalitárias se mantém presente até hoje, e ecoam em representações partidárias de extrema direita, cujos discursos de desagregação e instauração do medo⁸ ou de desrespeito ao outro é anunciado muitas vezes em meios de comunicação de massa, o que demonstra o perigo de tais mentalidades, que defendem a eliminação do outro, ou seja, aquele que professa uma religião distinta, aquele cuja epiderme é considerada marca de inferioridade, aquele que não se encontra no mesmo nível sócio econômico.

⁷ Grupos ditos minoritários são aqueles que possuem menor poder, espaço e representatividade em relação aos grupos majoritários. Tais grupos são atravessados por marcadores como raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, entre outros.

⁸ Segundo Ferreira, o medo torna-se “instrumental para prossecução dos interesses dos que procuram uma intensificação do controle social e de uma legitimação da desigual distribuição do poder e do bem-estar”. (Ferreira, 2012, p.55).

Sem a devida oposição, tais posturas tendem não somente a crescer mas também a se tornar cada vez mais agressivas, pois acreditam que as suas regras e os seus valores são os corretos, o que em determinados casos resulta em situações extremas, como genocídio e construção de campos de concentração⁹, ou seja, a dominação e eliminação do corpo alheio, tarefa esta que, não raro, cabe ao Estado, o qual dispõe da vida conforme seus interesses e o de determinadas instituições econômicas, como afirma Ruiz (2007, p. 272), que compreende a vida como algo disponibilizado para o saciamento dos interesses do mercado.

Agamben aponta para esta circunstância singular da passagem de algo de excepcionalidade para a efetividade, cuja força adquire constância de lei. Em casos específicos, cabe ao Parlamento julgar a aplicabilidade do estado de exceção, ou seja, se uma determinada medida necessita efetivamente de tal recurso. Não são raros os casos em que o Parlamento é desfeito justamente por atuar com uma espécie de guardião frente aos excessos de um determinado governante ou grupo político. Uma vez eliminado ou colocado em suspensão, cuja força de atuação é desfeita, o Parlamento não mais possui força efetiva para se contrapor contra tal governo totalitário. E, por fim, pode então, sem embargos, instituir suas normativas na intenção de uma autoproteção, no sentido de efetuar uma regulamentação supostamente legal para aquilo que se percebe evidentemente ilegal. E no decorrer da história da civilização temos vários exemplos que corroboram tal afirmativa¹⁰.

É preciso atentar para o fato de que o estado de exceção se tornou uma ameaça ao estado democrático, uma vez que este não consegue subsistir mediante a possibilidade efetiva de alteração das suas características mais fundamentais, estas baseadas na legitimidade das leis e na confiabilidade da Constituição, ou seja, o que se quer afirmar, baseando-se na filosofia de Agamben sobre o assunto é que o estado democrático não conseguirá subsistir mediante

⁹ Vale relembrar o Holocausto, como um processo resultante dos discursos e práticas de ódio contra o outro, o qual culminou em uma exacerbação do antissemitismo já presente na Europa. Deduz-se, assim, que: “De fato, é na Alemanha nazista que Agamben encontra os traços mais marcantes de um verdadeiro estado de exceção. Assim que Hitler assume o poder, ele proclama, em 28 de fevereiro de 1933, o decreto em favor da proteção do povo e do Estado, suspendendo todos os artigos da Constituição de Weimar que garantiam as liberdades individuais. “O decreto nunca foi revogado, de modo que se pode do ponto de vista jurídico, considerar o conjunto do Terceiro Reich como um estado de exceção que durou 12 anos”. Por isso, o filósofo define o totalitarismo moderno como “a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político”. (Agamben apud Souza; Oliveira, 2016, p. 136)

¹⁰ Na modernidade, temos como exemplo mais recente o ataque as Torres Gêmeas, em 11 de setembro, nos Estados Unidos. Tal ação permitiu ao referido país implantar determinadas medidas que oscilam entre o constitucional e o ilegal.

ameaças concretas às suas bases alicerçantes, pois o estado de exceção é um estado de crítica constante, é violência pura¹¹, e que representa uma ameaça real que se mostra contínua, uma vez que a “política de exceção permanente destrói o regime constitucional. O estado de exceção não está mais a serviço da normalidade, mas a normalidade a serviço da exceção” (Bercovici, 2008, p. 328).

É com base em tais premissas que Agamben vai investigar as circunstancialidades do estado de exceção, uma vez que este, segundo o referido filósofo italiano, não se encontra situado num patamar de exterioridade e nem interioridade em relação ao âmbito jurídico, concluindo que tais movimentos em um sentido inverso da exclusão, em verdade acabam por se mesclarem, o que torna a sua determinação algo mais complexo e impreciso. “A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica” (Agamben, 2004, p. 39). Ou seja, Agamben reafirma a perspectiva de que a norma jurídica não é eliminada, mas alterada, justamente para adentrar em dinâmicas que antes não eram possíveis, ou melhor, não eram permitidas, posto que a atuação jurídica atende a determinados critérios que a tornam confiáveis, bem como um aplicável socialmente. Esta perspectiva confere ao terreno jurídico uma confiabilidade, a qual reafirma a ordem da aplicação das leis que visam uma organização social, uma harmonia de convivência entre indivíduos, bem como estes e o próprio Estado.

Ora, as leis existem para não somente serem eficazes, mas confiáveis, uma vez que o cidadão necessita se sentir seguro para o seu desenvolvimento social, econômico, profissional, cultural etc. Dessa forma, o âmbito jurídico atua como uma garantia aos cidadãos de que as leis não serão apenas criadas, mas também aplicadas objetivando um determinado fim que respeite os princípios democráticos. Com um estado de exceção, tais princípios são subtraídos em nome de uma nova dinâmica que inspira receio, medo, justamente pelo seu caráter de indeterminação, da presentificação de uma nova dinâmica sobre a qual não existe uma determinação segura em

¹¹ “A violência se mantém em relação com sua própria medialidade [...] A violência pura se revela somente como exposição e deposição da relação entre violência e direito [...] A violência pura expõe e corta o elo entre o direito e violência e pode, assim, aparecer ao final não como violência que governa ou executa (*die schaltende*), mas como violência que simplesmente age e se manifesta [...] Relação entre violência e direito (Agamben, 2004, p. 96).

relação ao cumprimento dos valores democráticos instituídos. O estado de exceção é aplicabilidade, no cerne social, do desconhecido¹².

Sob a influência do pensamento de Carl Schmitt, Agamben busca expor a relação entre algo que não é propriamente jurídico, mas que deve estar inserido no mesmo, criando-se uma relação anômala que visa dar conta de uma situação que se refere tanto ao campo político quanto ao jurídico, sendo praticamente impossível observar o estado de exceção sobre um único viés. Essa dita anomalia deverá dar conta da funcionabilidade do Estado, este que, apesar das alterações estruturais, deve ainda continuar funcionando:

Considere-se a oposição entre normas do direito e normas de realização do direito, entre a norma e sua aplicação concreta. A ditadura comissária mostra que o momento da aplicação é autônomo em relação à norma enquanto tal e que a norma „pode ser suspensão sem, no entanto, deixar de estar em vigor “[...]. Representa, pois, um estado da lei em que esta não se aplica, mas permanece em vigor. Em contrapartida, a ditadura soberana, em que a velha constituição não existe mais e a nova está presente sob a forma “mínima” do poder constituinte, representa um estado da lei em que esta se aplica, mas não esta formalmente em vigor (Agamben, 2004. p. 58).

Mesmo diante de uma nova estrutura, mesmo que ditatorial, o Estado necessita dar continuidade à sua vigência, ou seja, as antigas leis ainda subsistem, apenas não se encontram mais em vigor, o que demonstra a necessidade da instituição de regras que permitam minimamente que o Estado permaneça exercendo a sua função, mesmo que esta tenha sido alterada e direcionada para outros objetivos, que não aqueles que visam o desenvolvimento político e social.

Entretanto, o foco a ser observado aqui não é somente da pura funcionabilidade do Estado, o que deve subsistir mediante qualquer circunstância, mas sim de uma racionalização democrática que efetue a manutenção do aparelho estatal segundo circunstâncias satisfatórias, ou seja, democraticamente aceita. Agamben nos alerta justamente para essa alteração nos fundamentos da estrutura estatal que se configura na qualidade algo como indefinido, tal como ocorre na Europa na contemporaneidade:

¹² “Não há nada que o homem mais tema do que o contato com o desconhecido. Ele quer ver aquilo que o está tocando; quer ser capaz de conhecê-lo ou, ao menos, de classificá-lo. Por toda parte, o homem evita o contato com que lhe é estranho [...]. Todas as distâncias que os homens criaram em torno de si foram ditadas por esse temor do contato. As pessoas trancam-se em casas que ninguém pode entrar, somente nelas sentindo se mais ou menos seguras [...]. A mão transformada em garra é o símbolo que sempre se emprega para representar esse medo. Trata-se aí de uma questão que, em boa parte, manifesta-se no duplo sentido da palavra *agarrar* [*angreifen*] [...] A maneira como nos movemos na rua, em meio aos muitos transeuntes, ou em restaurantes, trens e ônibus, é ditada por esse medo”. (Canetti, 2019, p.11).

Na verdade, a hipótese que gostaria de sugerir é a de que o paradigma governamental dominante na Europa de hoje não só não é democrático como não pode sequer ser considerado político. Irei, portanto, demonstrar que a sociedade europeia já não é uma sociedade política: é algo totalmente novo para o qual nos falta ainda uma terminologia apropriada e para o qual teremos, portanto, de inventar uma nova estratégia. (Agamben, 2014, p.1)

O alerta enunciado por Agamben é atual e acima de tudo justificado, uma vez que observamos o avanço de determinadas posturas extremistas, as quais, em seus discursos públicos realçam a necessidade de uma defesa internalizada contra elementos externos, como estrangeiros, terroristas, ou qualquer um que, efetivamente ou hipoteticamente, ameace, a unidade daquela nação. Nessa ficção de autoproteção, a democracia é posta em segundo plano, como aponta Agamben, surgindo a necessidade de refletir e se possível combater essas novas estruturas, as quais, como aponta o filósofo italiano, não são discerníveis, fazendo-se necessário a devida reflexão para um posterior enfrentamento disto que podemos chamar de efeito colateral do estado de exceção.

A ausência de uma reflexão mais aprofundada por parte da teoria do direito em relação ao Estado de direito democrático e ao estado de exceção, em um sentido histórico, tornou o debate sobre tal questão, às vezes, superficial, em outras, equivocado, através de nuances que não compreendiam a problemática da situação de forma adequada. Por isso até recentemente, os efeitos e as delimitações entre uma ação política por excelência fundamentada na necessidade social e com governamental e uma situação fictícia, forjada pela necessidade de obtenção de determinadas vantagens com a manutenção do poder político, não foram adequadamente estabelecidos, o que torna ainda mais complexo o problema por não se definir o que é ou não necessário em uma situação de emergência, desastre ou guerra, uma vez que as medidas aplicadas em tais circunstâncias tornaram-se também presentes em outros momentos da vida social.

Sob o discurso da necessidade extrema, evoca-se o estado de exceção, este que torna a si mesmo a justificativa, para subvertendo a legalidade, conforme regras e condutas próprias, inclusive as de decidir quem é inimigo ou amigo, aquele que deve ou não ser encarcerado em campos de concentração, humano ou inumano, como argumenta Agamben acerca do muçulmano:

O paradigma da “situação extrema” ou da “situação-limite” foi frequentemente invocado no nosso tempo tanto pelos filósofos quanto pelos teólogos. Desempenha função semelhante aquela que, segundo alguns juristas, corresponde ao estado de exceção. Assim como o estado de exceção permite fundar e definir a validade do

ordenamento jurídico normal, também é possível, a luz da situação extrema que no fundo é uma espécie de exceção: julgar e decidir sobre a situação normal [...] Assim [...], o campo (de concentração), como situação extrema por excelência, permite que se decida sobre o que é humano e o que não é, permite que se separe o muçulmano do homem. (Agamben, 2008, p. 56)

Assinale-se de forma inequívoca o real perigo do estado de exceção, cujas determinações, por vezes de forma arbitrária, corroboram aspectos assinalados como inequívocos ou legalmente instituídos: a criação de um campo articulado com a finalidade de execução em massa de seres humanos, é sem dúvida uma deformação nos limites jurídicos estabelecido para a atuação do Estado como agente legislador. O resultado da subversão dos âmbitos jurídicos como guardiões de uma estrutura social adequada à vida é o próprio *homo sacer*, que se pode afirmar como a figura acabada deste processo de derrocada dos parâmetros democráticos desejáveis, uma vez que o *homo sacer* encontra-se, como veremos no próximo capítulo, inserido em uma singular situação de despojo das suas dos seus direitos mais fundamentais, como o de ser considerado ser humano, sem, entretanto, encontrar-se fora dos mesmos.

4 O homo sacer: a exceção tornada regra

O estado de exceção, na contemporaneidade, não se encontra mais situado na emergência e condição de excepcionalidade mediante fatores de singularidade ou de abrupta intervenção. Ele vem atender a determinados aspectos e interesses que vão para além da quase sempre ilusória ameaça externa, atendendo agora a interesses que estão fortemente atrelados ao fator econômico de mercado sob a égide do sistema capitalista, cuja dinâmica impõe-se sobre determinados interesses de natureza coletiva, ou seja, é a esfera do interesse financeiro sobrepondo-se ao social¹³, resultando daí o estabelecimento de critérios que irão aparentemente justificar quem é vencedor ou perdedor, quem é produtivamente ativo aos olhos do Estado e quem se encontra na condição de refugio, muçulmano, *homo sacer*. Ou seja, através da aplicabilidade do estado de exceção o ser humano, aquele que não se enquadra na denominação de normalidade e produtividade, pode ser considerado descartável, ou mais precisamente, eliminável.

A concretização do campo de concentração é o argumento irrefutável das circunstâncias extremas mediante a desregularização da efetividade do estado de exceção. Mas é preciso salientar que, atualmente, a dinâmica de supressão e violência para com o outro não cessou, ao contrário, tornou-se mais eficaz e sofisticada, atuando sob diversos vieses, inclusive o da padronização, da aplicação das normativas.

A norma normaliza as subjetividades através dos valores e comportamentos que se consideram naturais ou racionais, ela institui uma ampla rede simbólica através da qual se define o que é normal. A teia simbólica da normalidade impregna e legítima o conjunto de instituições mais justas e eficazes, os valores mais verdadeiros, os

¹³ Não são raros os casos nos quais determinadas medidas visam resguardar interesses de minorias abastadas em detrimento ao bem-estar de uma grande maioria. No Brasil, por exemplo, a situação dos indígenas mostra-se preocupante por diversos motivos: expropriação das suas terras, invasão por parte de madeireiros e agropecuaristas, que, além de invadirem, também assassinam lideranças indígenas. Tais situações, como afirma Quirano (2005) não são novas, mas resultados de uma relação entre dominantes e dominados: “Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais” (Quijano, 2005, p. 118). Os poderes tradicionalistas no Brasil impõem determinados padrões dos quais os povos originários são não apenas excluídos, mas também marginalizados e depreciados em sua cultura e diversidade étnica, em nome de um sistema que não se harmoniza com a identidade e ancestralidade indígenas, promovendo, além das já citadas violências, a imagem de atraso e de obstáculos do progresso, algo declarado por alguns representantes políticos, o que torna a situação ainda mais delicada.

melhores mecanismos ou as estruturas mais racionais (Bartolomé Ruiz *apud* Cardoso, 2008, p.172).

Agora pode-se eliminar o outro, o indesejável, com uma simples assinatura, com o corte de verbas para a área de saúde, por exemplo, ou o não repasse de verbas para a aquisição de determinado remédio ou vacina. O Estado tornou seus mecanismos de eliminação do outro não apenas mais eficiente, mas, inclusive, desejável pela própria população: não são poucos os exemplos de noticiários nos quais a polícia elimina supostos criminosos, demonstrando a eficácia das medidas de segurança, bem como evidenciando para a população uma presença efetiva do Estado na vida dos seus cidadãos. Excessos cometidos, como trabalhadores desaparecidos ou famílias inteiras fuziladas são considerados efeitos colaterais que a própria sociedade prefere vender os olhos em nome de uma suposta segurança. Ignora-se, entretanto, o fato de que o Estado, mediante tais crimes cometidos, atua como os próprios criminosos que ele afirma combater.

Os exemplos aqui supracitados dizem respeito a Estados declarados democráticos, ou seja, aqueles nos quais há um suposto respeito às leis constituintes, demonstrando-se, algo que será aprofundado mais adiante, que o estado de exceção não somente é uma exceção que se tornou regra, como também inseriu nos mais diversos âmbitos funcionais do Estado a amplificação de um longo processo presente há muito na sociedade, mas sob outras determinações, como a senzala:

Vidas que não podem ser condenadas oficialmente, mas que podem ser instrumentalizadas, exploradas, controladas, extintas. O achatamento biopolítico da vida humana começa pela suspensão de direitos, pela negação da cidadania e dos direitos fundamentais da pessoa humana. Esta foi a estratégia da senzala, das reservas indígenas e dos campos de extermínio nazistas, entre outros. Nesses campos a exceção se tornou a regra da vida. Eles são espaços biopolíticos onde se atingiu o clímax da tanatopolítica, que permitiu reduzir determinados grupos humanos à mera vida natural: animais sem direito, vidas biológicas disponíveis a qualquer experimentação ou destruição. (Ruiz, 2012, p. 38).

Tais realidades e “projetos” não mais se encontram afastados da grande massa, mas, ao contrário, apresentam-se no cerne da própria sociedade, nas delegacias, nas prisões, nas escolas, universidades etc., ditando regras e normas de conduta, de comportamento moral, sexual, religiosa, política etc., que, se não seguidos, tais “desvios” podem ser punidos das mais diversas formas, inclusive com a eliminação física.

Desse modo, o campo de concentração, que era algo provisório, torna-se constante, encontrando justificativa inclusive no ordenamento jurídico. O indesejável, o pobre, o

criminoso, o enfermo, o desempregado, a pessoa em situação de rua¹⁴ todo aquele que não se enquadra no patamar de normalidade estabelecido pelo Estado é um alvo em potencial, é um inimigo, um estrangeiro, cuja economia Neoliberal precisa dar conta, em um sentido de erradicação, como se os agentes em questão não fossem considerados seres humanos, mas entraves, obstáculos para uma política de ampliação de lucros, de renda, de otimização da economia que visa ampliar cada vez mais as linhas que separam as classes sociais, potencializando-se as diferenças sociais e suas desigualdades.

Seres humanos, que não produzem ou geram renda, nem possuem condições de consumo efetivo e regular, tornam-se figuras sociais que precisam ser simplesmente descartadas, de modo que possam dar lugar ao cidadão padronizado, ou seja, aquele que, através do sacrifício do seu tempo, do seu corpo e da sua saúde, muitas vezes, consome o próprio produto que produziu nas fábricas, estocou nos supermercados, em um processo contínuo e ininterrupto, findável muitas vezes através do fenômeno da eliminação.

[...] o direito de matar é justificado como uma afirmação da própria vida, uma vez que a eliminação do diferente, do menos dotado, do menos capaz implica a purificação da raça, o melhoramento da população como um todo. A cada um que morre, o conjunto resultante é melhor que o anterior. O racismo de Estado é, pois, a feição moderna do evolucionismo e do darwinismo social novecentista (Souza; Gallo, 2002, p.47).

Apesar de cruel, a constatação acima é não somente real, como absolutamente incentivada pelos Estados ditos democráticos, demonstrando-se que a imagem de um Estado paternal ou protetor de seus cidadãos é, muitas vezes, uma imagem romantizada ou artificialmente montada em nome de um dito “progresso”, o qual, sobretudo, não se distancia de um sistema fascista, baseado na diferenciação entre os indivíduos:

Os mecanismos da política fascista apoiam-se uns nos outros, tecendo um mito de diferenciação entre “nós” e “eles”, e num ressentimento em relação a uma elite liberal corrupta, que se apropria de nosso suado dinheiro e ameaça nossas tradições. [...] “Eles” mascaram seus objetivos com a linguagem do liberalismo ou da “justiça social”, estão destinados a destruir nossa cultura e tradições, fazendo com que nos tornemos fracos [...]. (Stanley, 2022, p. 178).

¹⁴ Conclui-se que, em muitos casos, as políticas públicas são insuficientes, ineficazes ou inexistentes, e acabam não abrangendo as pessoas em situação de rua, as quais permanecem em contexto de exclusão social, marginalidade e estigmatização. Segundo levantamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), de 2022, o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) registrou 236.400 pessoas (1 em cada mil) vivendo em situação de rua no Brasil, um número alarmante.

Corroborando com tal pensamento, cita-se Walter Benjamin, que aponta para essa presença do estado de exceção como regra geral, mas que este precisa ser ressignificado, inclusive para uma efetiva contraposição ao fascismo:

a tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. Nesse momento, perceberemos que nossa tarefa é originar um verdadeiro estado de exceção; com isso, nossa posição ficará mais forte na luta contra o fascismo. Este se beneficia da circunstância de que seus adversários o enfrentam em nome do progresso, considerado como uma norma histórica. O assombro com o fato de que os episódios que vivemos no século XX “ainda” sejam possíveis, não é um assombro filosófico. Ele não gera nenhum conhecimento, a não ser o conhecimento de que a concepção de história da qual emana semelhante assombro é insustentável. (Benjamin, 1987, p. 226)

A partir da implantação do estado de exceção, questiona-se o direcionamento do Direito, sua funcionabilidade, ou não, mediante um fenômeno que o situa à margem do processo político e jurídico, não o eliminando, mas também não se utilizando dele nos moldes convencionais. O âmbito jurídico é suspenso mediante o estado de exceção, e Agamben busca compreender justamente esse processo que não deveria tornar-se válido e muito menos aceitável em um cenário de efetividade democrática. Mas tal visão, a do Estado como um guardião do ordenamento jurídico e das normas estabelecidas, é válida quando do intuito de criar na população uma concepção de passividade e confiança no maquinário estatal como agente legislador em nome de um bem comum.

Para que a distorção do estado de exceção seja aceita, ela precisa ser mascarada, maquiada para ganhar contornos de algo indispensável, necessário e insubstituível. A lei perde sua força efetiva e o estado de exceção emerge sob o paradigma do que Agamben denominou de “força de lei”.

Entretanto, é determinante que, em sentido técnico, o sintagma “força de lei” se refira, tanto na doutrina moderna quanto na antiga, não à lei, mas àqueles decretos — que têm justamente, como se diz, força de lei — que o poder executivo pode, em alguns casos — particularmente, no estado de exceção — promulgar. O conceito “força-de-lei”, enquanto termo técnico do direito, define, pois, uma separação entre a *vis obligandi* ou a aplicabilidade da norma e sua essência formal, pela qual decretos, disposições e medidas, que não são formalmente leis, adquirem, entretanto, sua “força”. (Agamben, 2004, p.60)

Através desta “força”, as diretrizes da ordem jurídica propriamente ditas, perdem entusiasmo e tornam-se acessórias, ornamentais, provavelmente ainda para conferir ao Estado um status de confiabilidade mínima por parte da população. Neste novo cenário inaugurado, não há mais obstáculos para aqueles que do poder efetivamente usufruem.

Os campos de concentração se metamorfoseiam em presídios, invasões, guetos, morros, espaços delimitados para aqueles que adquirem por força a nomenclatura de *homo sacer*. Em sua obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*, Agamben efetua um estudo mais aprimorado da figura do *homo sacer*. Ruiz explica, com base na filosofia de Agamben, a noção *homo sacer*:

era uma figura jurídico-política pela qual uma pessoa, ao ser proclamada *sacer*, era legalmente excluída do direito (e consequentemente da política da cidade). A condição de *sacer* impedia que ela pudesse ser legalmente morta (sacrificada). Porém qualquer um poderia matá-la sem que a lei culpasse o autor por isso. (Ruiz, 2012, p. 4).

A figura do *homo sacer* mostra-se significativa no pensamento de Agamben acerca do estado de exceção, uma vez que será aquele que efetivamente sentirá em maior intensidade os efeitos do estado de exceção, pois sobre tal indivíduo, pesará a destituição dos seus direitos políticos e a própria nomenclatura de ser humano. Ele irá demonstrar que é possível a anômala situação de se estar incluso e ao mesmo excluído em determinado sistema, ou seja, o *homo sacer* participa de determinada condição de cidadão, mas sem os direitos conferidos a este, aspecto este que deveria retirá-lo da primeira denominação, o que de fato não ocorre, por isto a singular posição de tal sujeito que é e simultaneamente não o é, tal como determinados povos foram considerados no decorrer da história¹⁵.

Depreende-se, por conseguinte, que destituído dos seus direitos mais fundamentais, alijado de qualquer garantia jurídica, o *homo sacer* torna-se suscetível de qualquer ação por parte daqueles que desfrutam da condição de civilizados, o que abre precedentes para as mais diversas práticas, inclusive desumanas, para com tais indivíduos, grupos ou até populações inteiras.

Ainda sobre a condição de *homo sacer*, argumenta Ruiz:

Na sacralidade do *homo sacer* estaria o registro arqueológico da biopolítica ocidental que vincula a exceção soberana ao modo político de capturar a vida humana pelo

¹⁵ No Brasil colonial, a escravidão dos povos africanos foi sustentada por uma construção ideológica que lhes negava a posse de alma, relegando-os a uma condição animalésca e, portanto, exterior à humanidade. Tal concepção operava como fundamento para sua sujeição, uma vez que os afastava do reconhecimento enquanto sujeitos humanos. De maneira análoga, durante a Segunda Guerra Mundial, os judeus foram enquadrados pela ideologia nazista na categoria de sub-humanos, isto é, seres posicionados em uma escala inferior à humanidade plena, o que os destituía do estatuto de sujeitos de direitos e de sua própria pertença à comunidade humana. Dessa forma, evidencia-se que a desumanização constitui um dispositivo histórico de legitimação da violência e de exclusão social, funcionando como mecanismo de poder que restringe o acesso de determinados grupos à esfera dos direitos, à cidadania e à própria condição ética de humanidade.

direito, através de uma exclusão inclusiva. A sacralidade do *homo sacer* seria a fórmula jurídica que, ao retirar o direito da vida, a inclui numa zona de anomia, capturando-a, desse modo, como controle e exposição da vida de modo inimputável à total vulnerabilidade da violência. Quando se decreta a condição de *sacer* sobre uma vida humana, a pessoa é incluída numa forma de exceção biopolítica em que sua vida fica reduzida a mera vida natural, *zoe*, sobre a qual estão suspensos os direitos. (Ruiz, 2013, p. 64).

O estado de exceção reduz a vida ao seu estado primitivo de *zoe*. Para entendermos tal apreensão, faz-se necessário retornar a Aristóteles, pois ele estabelece a distinção da vida em duas esferas: a *zoe* e a *bios*, como expressa Agamben:

Os gregos não possuíam um termo único para exprimir o que nós queremos dizer com a palavra *vida*. Serviam-se de dois termos, semântica e morfológicamente distintos, ainda que reportáveis a um étimo comum: *zoé*, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e *bios*, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo. Quando Platão, no *Filebo*, menciona três gêneros de vida e Aristóteles, na *Ethica nicomachea*, distingue a vida contemplativa do filósofo (*bios theoreticós*) da vida de prazer (*bios apolausticós*) e da vida política (*bios politicós*), eles jamais poderiam ter empregado o termo *zoé* (que, significativamente, em grego carece de plural) pelo simples fato de que para ambos não estava em questão de modo algum a simples vida natural, mas uma vida qualificada, um modo particular de vida. (Agamben, 2002, p.09)

Nesta divisão, encontra-se o cerne do debate fundamental referente aos aspectos éticos na política, uma vez que em tal divisão encontra-se o aspecto mais basilar no que diz respeito ao ser vivo como criatura inserida em um estado de natureza, da qual participam todos os seres vivos, homens, animais, substâncias ou seres viventes em geral. Para o pensamento grego antigo, a existência fora de um contexto social configura-se como uma das maiores punições que o Estado pode aplicar ao cidadão, que prefere a morte a perder o seu título de cidadania, tal como pode ser interpretado na própria ação de Sócrates¹⁶.

Bios, portanto, diz respeito à vida política por excelência, aquela que está associada à vida em grupo e, portanto, essencialmente, política. Dito de outra forma, a *bios* é a forma de existência assinalada pela convivência social, pela relação com o outro, no qual eu me vejo, com quem estabeleço relações sociais complexas, no intuito de uma vida coletiva, comum. No que

¹⁶ Sócrates, condenado a morrer através da ingestão de cicuta, preferia aceitar tal sentença do que fugir, como haviam sugerido alguns discípulos fiéis. Sua ação pode ser considerada essencialmente política, uma vez que fugir, além de uma confirmação de culpa maior, demonstra não somente fraqueza, vergonha, mas também o desrespeito para com a instituição maior que o condenou. Era preciso aceitar a condenação justamente para mostrar que a esfera política de Atenas não se equivoca e que suas medidas são acertadas em um nível de proteção social. Acrescenta-se a isto o fato de que fugir era tornar-se um pária social, alguém sem nacionalidade, sem identidade, um eterno estrangeiro, o que, como já dito, era pior do que a morte para um cidadão grego.

se refere ao zoe, seu significado posiciona-se justamente em um sentido contrário ao de bio, não em um sentido de oposição, mas de condicionalidade, uma vez que ambos pertencem à esfera da vida. Zoe, no entanto, pode ser compreendida como a vida dita natural, comum, que se presentifica no simples ato de se estar vivo, de viver. Mas em tal condição, destituído de um grupo, a vida em um sentido de zoe não compartilha de uma esfera política, não possuía força do grupo nem as vantagens deste em âmbito geral, como alimentação e proteção mútua. Por isso, a redução da vida à esfera da zoe é afirmar o seu caráter desatrelado de um contexto social, suscetível, portanto, a todas as circunstâncias, inclusive de violência, que um ser vivo pode experimentar, posto que não participa de um plano político. Aqui retornamos outra vez ao exemplo dos judeus que, renegados na Alemanha, tornaram-se desamparados pois não havia uma instituição política para protegê-los. Ao contrário, o Estado alemão, inserido em um contexto de estado de exceção, não somente retirou dos judeus seus direitos políticos e humanos, como, a partir disso, estabeleceu-se a permissão para que este mesmo Estado se tornasse algoz deste grupo social.

Zoe e homo sacer estão interligados, em uma conexão que diz respeito à fragilidade da existência enquanto algo por si só, enfraquecida, posto que exposta a poderes externos, forças que comanda a vida coletiva, como a do soberano ou aquela estabelecida por Agamben, denominada vida nua. Deste modo, evidencia-se a fragilidade da existência quando desatrelada, separada do aspecto jurídico, legal. Evidentemente que, na natureza, tais traços inexistem, não há justiça natural, nem Direito intrínseco ao ser humano, mas estamos falando aqui da vida em sociedade, esta que precisa ser regida por determinadas leis, justamente com o intuito de sobrevivência, de um fazer nascer uma concepção de coletividade que forneça aos seus membros um sentimento de segurança, de massa.¹⁷

¹⁷ “Somente na *massa* é possível ao homem libertar-se do temor do contato. Tem-se aí a única situação na qual esse temor transforma-se no seu oposto. E é da *massa* que se precisa para tanto, aquela na qual um corpo comprime-se contra o outro, *densa* inclusive em sua constituição psíquica, de modo que não atentamos para quem nos ‘comprime’. Tão logo nos entregamos à massa não tememos o seu contato. Na massa ideal, todos são iguais. Nenhuma diversidade conta, nem mesmo a dos sexos. Quem quer nos comprimir é igual a nós. Sentimo-lo como sentimos a nós mesmos.” (Canetti, 2019, p.12) Esse sentimento de igualdade identificado por Canetti é desfeito no estado de exceção, pois não se está mais falando de forma idealizada, na qual todos somos um único corpo. Agora, o estado de exceção traz a insegurança, a desproteção de determinados indivíduos e grupos, sendo este mesmo a forma de eficácia do estado de exceção, a saber, a inserção do sentimento de medo. Mas como? O Estado, ao estabelecer a figura do inimigo, do opositor, situa-o no plano da marginalidade, da necessidade higienização, de eliminação por representar a figura corporificada da enfermidade, da pobreza extrema, da criminalidade, do

A concepção agambeniana de “vida” é, em um plano genealógico, quase impossível de apontar com exatidão, pois a efetivação do viver é marcada pela indeterminação, haja visto a multiplicidade de classificações que buscam esclarecer, conforme suas diretrizes particulares, o que é vida. Ou seja, a religião, a ciência, a filosofia, a biologia etc., todos estes caminhos possuem respostas mais ou menos plausíveis para o que é a vida e ante tamanha diversidade de ideias, o conceito de “vida” torna-se algo maleável, escorregadio.

A “vida nua” mantém relações com a *zoe*, que, por sua vez, como já visto, está interligada com o *homo sacer*. Mas a primeira, assim como as demais concepções, estão relacionadas com o aspecto político da própria existência, mas em um sentido duplo: com o animal pensante ou com o animal político. Na concepção filosófica antiga, e aqui estamos no território de Aristóteles, que busca a compreensão do “ser”, tornando-se imprescindível o posicionamento de tal conceito em diálogo com *pólis* e, principalmente, com racionalidade, no que diz respeito ao ser humano. É preciso colocar o ser humano em um campo de discussão mais amplo e coletivo, posto que a individualidade do sujeito é também marcada de forma significativa pela sua vida em coletividade, pela história do grupo no qual nasceu, pela posição geográfica da sua vila, bairro, cidade.

A herança que tal indivíduo recebe do corpo social é algo indissociável da sua existência e da forma como compreende o mundo, como habita e se relaciona com os demais indivíduos. A exclusão social do *homo sacer*, portanto, é uma condenação. Destitui-se a existência humana dos seus valores mais primordiais, negando-lhe inclusive direitos assinalados pelas mais diversas sociedades, como o mais fundamental dele, que é o direito à vida, à dignidade, à existência entre os seus. Tal prática não é recente e cabia ao soberano a decisão sobre a vida e a morte de determinados indivíduos. Trair o rei, o soberano, significava trair o próprio Estado, e esta prática geralmente era punida com a morte.

professar de religiões distintas e, portanto, conflitantes. No estado de exceção não há junção, agregamento, mas o seu inverso: o reposicionamento desse outro, desse *homo sacer*, no âmbito do intolerável, daquele que precisa ser encarcerado ou afastado por qualquer meio, pois sua presença é uma quebra nessa tentativa de naturalização de normas e regras que ditam como agir, para qual deus rezar, como sentar-se, como falar e se comportar. Qualquer desvio nesta normatização é punível com o encarceramento, como o cancelamento, físico ou virtual, como ocorre nas redes sociais. O estado de exceção cria divisórias na sociedade, estabelecendo hierarquias que criem, geralmente, a distinção de determinados direitos, que são aplicados a alguns e excluído para os demais. Ir contra tais determinações e confrontar o Estado, é se posicionar do outro lado, e aqueles que são agraciados não querem perder os seus privilégios em nome do outro.

O suplício do corpo, espetáculo que era visível a todos, demonstrava o poder do soberano sobre a vida, o corpo do sujeito, o que se estendia aos demais cidadãos. Ou seja, a decisão de eliminar opositores não era uma prática que visava somente castigar aqueles que ousassem questionar ou ameaçar o poder do monarca e conseqüentemente o estatal, mas também deixar evidente, bem como reafirmar, que as vidas dos súditos pertenciam ao soberano.

O castigo final, a execução, era comumente antecedido de tortura, aplicada com crueldade, como Foucault já havia descrito em *Vigiar e Punir*¹⁸. O corpo esfacelado, destruído, era a marca inquestionável da força do soberano sobre os demais, observando-se aqui que tal poder emanava da figura do rei. O monarca simbolizava a centralidade, a coesão das forças, o cerne governamental daquela sociedade, por isso não deveria haver questionamento, dúvidas sobre o seu governo, pois qualquer cisão ou ruptura em sua autoridade, poderia significar uma possibilidade de instabilidade do seu governo. Logo, apesar de antiga, tais práticas se mantêm até hoje uma vez que a vida de determinados indivíduos é, no estado de exceção, eliminável. Quando situados em grupos distintos daqueles que detém o poder e o controle, tais indivíduos subalternizados, segundo Quijano (2005), tem suas existências subvertidas e situadas em posições de inferioridade.

A tal forma de classificação, Agamben denominou de “vida nua”, o que significa dizer que tal vida se encontra destituída de seu valor público, assim como o político. É uma vida sem suporte, na qual o sujeito está à mercê de forças externas. Este modelo sustentado pelo monarca encontra ressonâncias na contemporaneidade: “fazer morrer e deixar viver”. Ora, uma vez que os ímpetos e ordens do soberano não eram respeitados, este poderia aplicar a pena de morte. No Estado moderno, que corresponde a muitos países ditos democráticos, a pena de morte é

¹⁸ ” [Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da poria principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento [...] [O comissário de polícia Bouton relata]: Acendeu-se o enxofre, mas o fogo era tão fraco que a pele das costas da mão mal e mal sofreu. Depois, um executor, de mangas arregaçadas acima dos cotovelos, tomou umas tenazes de aço preparadas ad hoc, medindo cerca de um pé e meio de comprimento, atezou-lhe primeiro a barriga da perna direita, depois a coxa, daí passando às duas partes da barriga do braço direito; em seguida os mamilos. Este executor, ainda que forte e robusto, teve grande dificuldade em arrancar os pedaços de carne que tirava em suas tenazes duas ou três vezes do mesmo lado ao torcer, e o que ele arrancava formava em cada parte uma chaga do tamanho de um escudo de seis libras. (Foucault, 1999, p.07.)

vetada. Mas na prática, há, como já dito, várias formas de eliminar o outro, principalmente quando a força que impõe semelhante desejo é governamental.

No passado, o soberano contava ainda com a crença de que sua natureza era divina; na modernidade, acredita-se que o Estado existe para defender a coletividade e seus membros de perigos tantos externos quanto internos. As forças que regem a sociedade ainda hoje exigem passividade e submissão, bem como a aceitação de determinadas normas e culturas, mesmo que estas estejam atreladas a valores suspeitos ou discursos que venham a ferir os direitos de determinados grupos considerados minoritários¹⁹. Casos de racismo, de discriminação, de desrespeito em relação às crenças alheias, intolerância de gênero são alguns exemplos de uma ideologia que perigosamente transita em países como Brasil, EUA, Rússia, dentre outros, que explicitam determinados valores que podem ser relacionados a uma postura fascista²⁰ que trata o outro, o diferente, como *homo sacer*, negando àquele o seu direito de representação de si, mesmo que diferenciado dos demais.

A democracia revela toda a sua fragilidade e impotência diante de cenários incontestáveis de violência contra o outro. A falta de residência adequada, alimentação regular, acesso ao mercado de trabalho, precarização da saúde e educação, violência policial etc., são exemplos mais comuns de uma postura de indiferença e alguns casos e excessivo rigor em outros, por parte do Estado para com problemas fundamentais de determinados segmentos sociais. Tem-se, nesse aspecto, o castigo, a punição, a eliminação do corpo. Mas na atualidade, tal processo ganha novos contornos, através da biopolítica.

Conforme Foucault (1999), o suplício do corpo, bem como a sua eliminação, por ordem do soberano, já não mais possuía espaço na sociedade agora capitalista. A biopolítica, segundo

¹⁹ O avanço de ideologias extremistas, inclusive no cenário político, nacional e internacional, permite que determinados indivíduos, aqueles que, inclusive, deveriam zelar pelo ordenamento social e pelo respeito às leis, profiram, publicamente, discursos de ódios e intolerância a determinados segmentos sociais. Negros, transsexuais, indígenas, mulheres, população pobre, sofrem com a preconceito, a misoginia e a postura de intolerância de determinados grupos que, por vezes na base da força, impõem determinados valores e regras que são assimiladas, pela grande massa, de forma irrefletida. O ex-presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, por exemplo, expressou, não poucas vezes, em entrevistas e anúncios, a sua postura de desrespeito e não conciliação para com determinados segmentos sociais, como os negros, homossexuais, indígenas, além da depreciação às mulheres, como expresso na seguinte fala: “*eu acredito na hierarquia. Homem em cima, mulher em baixo. Isso é a ordem tradicional milenar, que agora o diabo quer destruir.*” (L. P., comunicação pessoal, 2018).

²⁰ Morrison, sobre o racismo e o fascismo, afirma: “Em 1995, o racismo pode até se apresentar de vestido novo ou com outro par de botas, mas nem ele, nem seu irmão gêmeo, o fascismo, são novidades ou podem fazer algo de novo. Podem apenas reproduzir o ambiente que garante sua própria saúde: medo, negação e uma atmosfera em que suas vítimas tenham perdido a vontade de lutar” (Morrison, 2020, p.13)

o filósofo francês, expõe a alteração do espaço antes destinado para individualidades, que agora se voltam às massas, os grandes contingentes populacionais, sendo necessária, portanto, a disciplinarização e o controle dos corpos. O resultado deste processo é o desenvolvimento de sujeitos aptos a tornar a dinâmica capitalista mais eficaz, lucrativa, objetivando sua potencialidade enquanto sistema lucrativo para reduzidos grupos.

A vida está subalternizada em nosso desse processo no qual o Estado, através da biopolítica, torna a vida controlável, disciplinar. É preciso ressaltar que a concepção de biopolítica está intrinsecamente interligada a de biopoder. Por este, compreende-se o controle que se efetiva sobre a vida dos sujeitos que compõem a sociedade, controle este que nos dias de hoje se apresenta através das práticas e instituições que regulam a vida dos indivíduos não de forma particular, isolada, mas objetivando o todo. Depreende-se que, neste sentido, tal poder se efetue através de atividades e ações que visem o coletivo, como vigilância e disciplina, controle de natalidade, bem como eugenia, observando-se também as condutas dos indivíduos, desvios de comportamento que se mostrem incondizentes com os valores e regras estabelecidas pelo poder dominante²¹.

O conceito de biopoder foi elaborado com o intuito de, através deste, avaliar as formas de poder manifestas na sociedade contemporânea. Foucault conclui que poder não pode ser considerado como algo que se possui, mas sim uma interação que abarca todas as relações sociais, ou seja, tal poder não se encontra centralizado em um determinado indivíduo ou grupo, mas se encontra disseminado em todas as instituições e relações humanas. Depreende-se de tal afirmação que o poder, portanto, pode se manifestar de modos distintos, não apenas através de formas clássicas de opressão e violência, como nas instituições militares e policiais, mas também em formas sutis de dominação, como uma instituição escolar, na qual a distinção de poder ainda pode se fazer sentir através, inclusive, do estabelecimento de hierarquias. Ora, o

²¹ Tal questão se espraia para uma variedade de temáticas sociais e debates que versam sobre aquilo que pode ou não ser considerado correto, ou belo. Sabe-se que a sociedade se regulamenta através de ditames que marcam a forma de se vestir, de se relacionar, se alimentar etc. Afirmar que um determinado aspecto físico se encontra fora dos padrões estabelecidos de beleza, é um amálgama desse biopoder, mas que muitas vezes não é visto de tal forma, sendo antes denominado de “tendências”. Tais práticas encerram em si o cerne de debates morais complexos que abarcam questões de racismo, misoginia, dentre outras formas de preconceito que agregam os mais distintos tipos de violência. Preconceito linguístico, oposição a determinadas práticas religiosas, violência política, dentre outros, são exemplos de modos de se contrapor ao outro, de hostilização daquilo que se revela contraditório ao que é comumente aceito como certo, justo e bom, demonstrando que o biopoder encerra em si formas de desagregação e violência culturais.

poder se faz sentir nas relações entre indivíduos, nos mais diversos graus, desde modos mais sutis²² até maneiras mais agressivas e dramáticas.

É preciso ter em mente que a noção de biopoder não visa somente esclarecer determinadas relações que se estabelecem em graus distintos e entre os mais diferentes agentes, ele demonstra como é possível transformar uma determinada massa de indivíduos em uma máquina que se busca impor eficácia no sentido de produção de capital, de rendimento de lucros. A sociedade capitalista é fundamentada em alicerces de exploração e alienação do outro, mão de obra para pequenos contingentes de abastados que concebem a massa sob a visão da opressão, no intuito de maximizar a produção dos bens de consumo. O conceito de biopoder é também um caminho de reflexão para um olhar intimista que cada um deve lançar sobre si e se indagar sobre seu real papel na sociedade.

Para Foucault, a biopolítica atende aos interesses capitalistas. Nesse âmbito, como resultado deste processo de domesticação da própria existência, são estabelecidas distinções para definir quem está apto a contribuir para tal mecanismo, ou seja, os sujeitos saudáveis, cujos valores morais estão atrelados a um tradicionalismo estabelecidos pelas mesmas forças que tornam o indivíduo um mero maquinário no sistema produtivo. A resultado não poderia ser outro: a criação de uma hierarquização entre os membros de uma determinada sociedade. Os vencedores, aqueles que conseguiram inserir-se de forma satisfatória na construção de um modelo social dicotômico, são os que se tornam modelos paradigmáticos daquilo que se denominou de “cidadão exemplar”. Os derrotados, os fracassados, os esquecidos, o que não puderam ingressar no ordenamento capitalista, tornam-se um fardo social, econômico, que perdem suas identidades como seres humanos para configurarem como despesa para o desejável projeto estatal de uma sociedade cujo potencial produtivo fosse ampliado ao máximo.

Neste cenário, surgem aqueles que Foucault descreveu/identificou como “anormais”, situados à margem do convívio social. Com base em tais premissas apontadas por Foucault, Agamben observa que a biopolítica possui sua significativa participação no desenvolvimento do *homo sacer*, atrelado a tal pensamento foucaultiano, o poder soberano, ou seja, o poder de

²² Negar, por exemplo, uma educação de qualidade, não oferecer saneamento básico ou simplesmente o não repasse de verbas para o pagamento de profissionais da saúde são formas manifestas de poder de indivíduos sobre outros, de entidades sobre outros sujeitos que daquelas necessitam para uma subsistência digna.

estabelecer o estado de exceção, o qual não pode ser esquecido em nenhum momento deste trabalho.

Apontar, na modernidade, a presença do poder do soberano pode parecer um retrocesso nos estudos sobre o Estado de Direito, contudo, Agamben (2004) identifica no séc. XX elementos que demonstram a junção entre biopolítica e o poder soberano em “zonas de indistinção”, presentes de forma significativa no estado democrático, o que explicaria a visão dos indivíduos, por parte do poder estatal, como seres objetificados, que se situam à mercê de uma estrutura política deturpada e corrupta em amplo sentido.

Tal política, muitas vezes, não considera a vida sob os moldes necessários para a constituição de uma sociedade inclusiva, justa, verdadeiramente democrática, o que resulta em uma vida nua, algo que deixa de ser exceção para se tornar regra na sociedade moderna capitalista.

Agamben reafirma a presença do poder soberano. E quem é tal figura? Aquele que decide ou não sobre a aplicação do estado de exceção, autoridade esta que se encontra inclusive inserida no discurso jurídico, o que torna o problema nebuloso, indiscernível, pois a concepção antiga de “segurança do Estado” ainda é muito presente. O resultado deste processo, como já argumentado, é o *homo sacer*, este que, segundo Agamben (2004), encontra-se em *estado permanente de exceção*. Tal condição o habilita à ocorrência da morte, da eliminação, do martírio, algo visível em momentos de guerra, ou seja, situações de significativa excepcionalidade.

Hoje, não há mais necessidade das situações de conflito bélico para a eliminação do outro, do *homo sacer*, é preciso apenas o desejo, a motivação para tanto, a determinação, a qual poder ser encontrada na cotidianidade, em ambientes não mais similares ao campo de guerra ou campos de concentração, mas em uma rua comum, uma fábrica, uma escola, uma praça pública. Foucault argumenta, em *História da sexualidade*:

[...] se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e se exerce ao nível da vida, da espécie, da raça, e dos fenômenos maciços de população. [...] Pode-se dizer que o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte (Foucault, 2005, p. 129- 130).

Ao direito de matar, na modernidade, segundo Foucault, é acrescido o direito à vida. Novas formas de interações começam a ser estabelecidas a partir do séc. XVIII, o que indica que a morte como uma decisão particular de um único indivíduo, como o soberano, não mais

se faz sentir nos dias de hoje, uma vez que a fraternidade se efetua também no âmbito do biopoder. O que se quer dizer é que a morte do outro, a eliminação do *homo sacer*, caso se mostre indispensável, deve ser efetivada de forma que não se perceba crueldade por parte dos poderes dominantes, mas adornada, disfarçada, para que a morte do outro nunca seja de responsabilidade do Estado, mas sim o resultado de diversas circunstâncias que se mascaram no seio de uma sociedade marcada pelo estado de exceção.

Vida orgânica e Estado se fundem, hoje, de forma que se tornam um só no âmbito da produtividade, marca de uma sociedade dinâmica e evoluída, como se quer fazer acreditar os principais interessados. Tal explicação efetivada por Foucault não se mostra satisfatória para Agamben, pois ela não dá conta de fenômenos como o holocausto, o sacrifício de crianças, o assassinato de comunidades inteiras. O Estado, ao planificar, aplicar e dinamizar a sua máquina da morte, não faz somente por ódio nem patriotismo nos tempos atuais, mas por interesses bastante particulares que, não raro, são condizentes com aspectos econômicos. A vida nua, assim, não é somente descartável, mas como também possui valor em determinados casos e se mostra até mesmo lucrativa nos casos de execução.

Essa junção entre vida biológica e o Estado moderno resulta na vida nua, que pode ser caracterizada como uma exclusão do cerne social, da *pólis*, mas que também pode ser interpretada como uma inclusão. Vida nua é o abandono, a exposição da vida natural ao poder soberano de direito à aplicação da morte.

Agamben retira a concepção de *homo sacer* de uma antiga obra romana, na qual aquele é apresentado de forma sacra:

aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunicia se adverte que “se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado de “sacro” e, portanto, há uma simbiose entre veneração e horror a ele. (FESTUS, 2014, p. 196)

Conforme o trecho acima, identifica-se a dificuldade de tentar situar o *homo sacer*, uma vez que termos como “criminoso” e “sacro”, parecem confundir-se para designar um único e singular tipo de indivíduo. O *homo sacer* seria, então aquele que pode ser morto, mas não sacrificado, pois ele mesmo é aquele que “já está sob a posse dos deuses” (Agamben, 2002, p. 196). Aquele que é situado como *homo sacer* se encontra na singular situação de exclusão da lei dos homens, posto que pode ser morto, mas não sacrificado, uma vez que ele também é um ser sacro, mas excluído da lei divina, uma vez que, impossibilitado de ser sacrificado aos

deuses, não pode passar ao plano do sacro. Assim, o *homo sacer* perfaz-se na singular situação de exclusão das leis humanas, mas impossibilitado de adentrar no outro plano, o do sacro, o que o torna um ser sem jurisdição, como em uma situação de abandono. E uma vez abandonado, sua sorte depende dos demais. Sobre tal tipo, esclarece Agamben:

O que aconteceu de fato nesse caso? Um homem sagrado, ou seja, pertencente aos deuses, sobreviveu ao rito que o separou dos homens e continua levando uma existência aparentemente profana entre eles. No mundo profano, é inerente ao seu corpo um resíduo irreduzível de sacralidade, que o subtrai ao comércio normal com seus semelhantes e o expõe à possibilidade da morte violenta, que o devolve aos deuses aos quais realmente pertence: considerado, porém, na esfera divina, ele não pode ser sacrificado e é excluído do culto, pois sua vida já é propriedade dos deuses e, mesmo assim, enquanto sobrevive, por assim dizer, a si mesma, ela introduz um resto incongruente de profanidade no âmbito do sagrado. (Agamben, 2007, p.69).

Agamben concebe o *homo sacer* como aquele que é portador de uma existência que está para além daquilo que se pode conceber como sacro, bem como do profano, situando em um plano de indistinção, o que o torna constantemente exposto à morte. Assim, Agamben retorna ao poder soberano, pois a este indivíduo, caberia àquele a decisão última sobre a vida ou a morte de deste indivíduo. É, portanto, o poder soberano que possui a capacidade de transformar uma vida em uma vida nua, matável. Tal caso pode ser observado na obra *O Processo*, de Franz Kafka, cuja obra narra justamente a imposição da força estatal sobre o indivíduo.

5. Kafka e os meandros estatais

É um homem quem mata, é um homem quem comete ou suporta injustiças; não é um homem que, perdida já toda reserva, compartilha a cama com um cadáver. Quem esperou que seu vizinho acabasse de morrer para tirar-lhe um pedaço de pão, está mais longe (embora sem culpa) do modelo do homem pensante do que o pigmeu mais primitivo ou o sádico mais atroz. (Primo Levi, 1988, p.173)

Primo Levi, com conhecimento de causa, expõe no excerto acima uma verdade cruel que muitos querem negar: pode-se afirmar a crueldade do Estado, seu caráter de frieza quanto aos crimes cometidos contra comunidades inteiras, nas quais crianças, mulheres e idosos são tomados sob os aspectos mais desumanizadores possíveis, todavia a máquina da morte estatal não é um ente metafísico, nem uma força sobrenatural com a qual doura-se a atividade estatal na sua forma mais abstrata possível, mesmo que isto signifique a eliminação do outro, mas o próprio homem. É este que aciona botões que irão eliminar, através de ogivas nucleares, milhões de outros seres humanos. Será uma mão humana que apertará o gatilho, que acionará o mecanismo das câmeras de gás. Esta mesma mão empunhará a pá para jogar sobre corpos vivos, a terra previamente removida para a formação de um singular túmulo, gigantesco.

Levi nos apresenta o verdadeiro carrasco, aquele que matará sob a benção de determinadas leis marciais, ou sob a justificativa de que o outro é o inimigo e que deve ser eliminado. É o próprio homem que elimina o homem. Aquele que comete e sofre as injustiças, as humilhações, a tortura e a condenação. O Estado articula, estrutura, estabelece, organiza, categoriza, ordena e quem cumpre, quem realiza é o homem.

A guerra gera monstros, argumentam alguns. Equívoco que precisa ser corrigido. As crianças que arderam em crematórios durante a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, não foram executadas por monstros ou bestas-feras, mas por outros seres humanos, maridos, pais de família. Não é objetivo deste estudo adentrar nos meandros da psicologia em tempos de guerra e conflito, o que demandaria mais tempo e, inegavelmente, muito mais esforços de pesquisa, tornando-se um trabalho hercúleo, dada a complexidade de tal tema, mas o que se quer argumentar, conforme a visão de Primo Levi, é de que o homem é carrasco de si mesmo e neste processo não somente tortura, como também, animaliza mediante as condições propícias, como o campo de concentração, mas é preciso resistir e manter o caráter de civilização dentro de cada um:

[...]o Campo é uma grande engrenagem para nos transformar em animais, não devemos nos transformar em animais; até num lugar como este, pode-se sobreviver,

para relatar a verdade, para dar nosso depoimento; e, para viver, é essencial esforçar-nos por salvar ao menos a estrutura, a forma da civilização. Sim, somos escravos, despojados de qualquer direito, expostos a qualquer injúria, destinados a uma morte quase certa, mas ainda nos resta uma opção. Devemos nos esforçar por defendê-la a todo custo, justamente porque é a última: a opção de recusar nosso consentimento. (Primo Levi, 1988, p.39)

É preciso, conforme Levi, efetuar a tentativa de manutenção da própria civilidade mediante o cenário mais desolador possível, no qual a tentativa de animalização do sujeito se faz constante. É preciso resistir. Manter-se homem diante de outros homens que desejam o contrário. A bestialização do indivíduo é a sua aceitação do castigo desumanizador, é acreditar que de fato merece aquela metamorfose brutal, mesmo que isto signifique o sacrifício da vida.

No fragmento acima, Levi salienta: “despojados de qualquer direito, expostos a qualquer injúria”, afirmações estas absolutamente representativas da vida nua, uma vez que o campo de concentração personifica a “situação extrema”, condição indispensável para o surgimento da condição de estado de exceção. Neste campo, sob tal esfera da excepcionalidade, o homem pode ser posto em xeque, inclusive existindo a significativa possibilidade de desumanização do sujeito:

O paradigma da “situação extrema” ou da “situação-limite” foi frequentemente invocada no nosso tempo tanto pelos filósofos quanto pelos teólogos. Desempenha função semelhante àquela que, segundo alguns juristas, corresponde ao estado de exceção. Assim como o estado de exceção permite fundar e definir a validade do ordenamento jurídico normal, também é possível, à luz da situação extrema – que no fundo é uma espécie de exceção – julgar e decidir sobre a situação normal [...] Assim, em Bettelheim, o campo, como situação extrema por excelência, permita que se decida sobre o que é humano e o que não é [...]. (Agamben, 2008, p.56).

Como já dito anteriormente, tais situações podem ser apresentadas sob o aspecto de ficcionalidade, justamente por serem elas a condição “legalizadora” de uma alteração na ordem legal do Direito e suas normativas, fenômeno este que encontra no campo de concentração solo fértil: “Auschwitz é exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma do cotidiano” (Agamben, 2008, p. 57). Pode-se apontar para o fato de que a guerra nos campos de concentração encerrava em si um caráter racial, mas apontar tal argumento como central ou mais factível é observar a questão do estado de exceção de forma simplória. O poder soberano ainda se faz sentir em determinadas práticas estatais, como a criação dos campos de concentração, os quais, por sua vez, conduzem, através de práticas desumanizadoras, o ser humano ao *homo sacer* e à vida nua.

A experiência totalitária retira o ser humano do plano civilizatório para decompô-lo como coisa, como criatura na qual é exposta, fatalmente, a sua nudez. É esta vida exposta à morte que se pode depreender em *O processo*, do escritor tcheco Franz Kafka, através do seu personagem central, Joseph K., um funcionário de um banco que, certa manhã, encontra-se detido pela polícia por motivos que desconhece: “Alguém devia ter caluniado a Josef K., pois sem que ele tivesse feito qualquer mal foi detido certa manhã.” (Kafka, 2005, p.7). Já neste singular início, tem-se indícios de uma situação absurda e arbitrária, na qual direitos básicos são desrespeitados pelo Estado, presente na obra através de determinados componentes que fazem parte da sua estrutura organizacional, como a polícia e, posteriormente, o jurídico.

Franz Kafka, formado em direito, sabia exatamente o que estava apresentando em sua referida obra: a representação literária do estado de exceção, uma vez que o indivíduo, no âmbito jurídico, encontra-se em uma situação de desvantagem: por vezes desconhecedor das próprias leis e das movimentações processuais que exigem conhecimento específico, o sujeito torna-se uma espécie de refém dos componentes que compõem o sistema jurídico, o que pode significar um aspecto negativo para tal indivíduo, cuja defesa, se envolvido em algum processo, dependerá de outras circunstâncias que escapam por vezes do seu controle e conhecimento.

Em *O processo*, Joseph K. vê-se destituído, por ordem estatal, de seus direitos fundamentais: seu apartamento é invadido e ele desconhece a origem e as identificações de tais pessoas:

Imediatamente bateram em sua porta, e no dormitório entrou um homem ao qual K. jamais vira antes naquela casa. Era um tipo esbelto, porém de aspecto sólido, que vestia um traje negro e justo, o qual, semelhante a uma roupa de viagem, apresentava diversas pregas, bolsos, abas, botões e um cinto, que emprestavam à veste um ar estranhamente prático sem que, porém, pudesse estabelecer-se claramente para que serviriam todas aquelas coisas.

— Quem é você? — perguntou K., erguendo-se a meio no leito. O homem, contudo, ignorou a pergunta, como se se devesse desculpar sua aparição naquela casa, e limitou-se por sua vez a indagar:

— Você chamou? (Kafka, 2005, p.7)

O desnorteamento de K., diante daquela situação representa os trâmites que introduzem o sujeito aos meandros de um processo jurídico do qual ele, K., não tem qualquer noção. Mas o processo já havia iniciado, mesmo que toda a situação se apresentasse como obscura para K., uma vez que policiais estavam ali para informá-lo de que ele estava detido.

— Desejo falar com a senhora Grubach — exclamou K., e fazendo um movimento como para livrar-se dos dois homens que, contudo, se encontravam a uma considerável distância dele, tentou deixar a sala.

— Não — retrucou o homem que estava junto à janela, deixando o seu livro sobre uma mesinha e pondo-se de pé. — Você não pode sair; está detido.
— É o que parece — disse K., e por quê? — perguntou depois.
— Não nos cabe explicar isso. Volte para seu quarto e espere ali. O inquérito está em curso, de modo que se inteirárá de tudo em seu devido tempo. (Kafka, 2005, 8-9)

K. desconhece por completo a natureza do processo no qual foi forçosamente inserido, assim como a lei que o ampara. Suas perguntas não são respondidas e ele é submetido a uma situação desconfortante diante das proibições que ouve dos guardas, que ainda afirmar estar agindo com cordialidade para com ele, o que indica que, se assim o desejassem, poderiam mudar de atitude.

O que se configura como estranho e singular na situação de K. e o fato dele ser um funcionário exemplar do banco, no qual exercia uma função que exigia responsabilidade e dedicação. Logo, pode-se depreender que o personagem não poderia estar envolvido em tal procedimento policial, pois sua conduta, depreende-se, é irrepreensível. Com a interdição estatal, sua vida se modifica drasticamente. Para si, as falas dos policiais soavam inclusive incompreensíveis:

— E melhor que nos confie as suas coisas — disseram (os policiais) — pois frequentemente no depósito acontecem fraudes e além do mais costuma-se ali, depois de certo tempo, vender tudo sem que ninguém se incomode em verificar se o inquérito em questão terminou ou não. E quão demorados são os processos deste tipo, especialmente nos últimos tempos! Claro está que, em última instância, você receberia o dinheiro obtido da venda que certamente seria bem pouca coisa, visto que na operação o preço não é determinado pela importância da oferta, mas pelo montante do suborno; além do mais, ao passar de mão em mão, conforme a experiência o demonstra, tais somas se vão tornando a cada ano menores. (Kafka, 2005, p.9)

O termo “processo” é utilizado pela primeira vez na obra, mas de um modo confuso, como se a condenação de K. já estivesse decidida. Neste caso, que processo era aquele? Como se chegou a ele? Quem eram de fato aqueles sujeitos que invadiram seu lar? “Que espécie de homens eram estes? De que estavam falando? A que departamento oficial pertenciam?” (Idem, p.10)

Questionamentos como estes demonstram o cenário obscuro no qual K. se encontra submetido, uma vez que desconhece a natureza do processo no qual está forçosamente inserido, aspectos estes que dão indício a um sistema aparentemente legal, mas que se encontra permeado de falhas cruciais que, por sua vez, ferem os ditames de um sistema jurídico legalmente estabelecido, cujos meandros exigem, pelo processo democrático, clareza e licitude, os quais não se encontram presentes na situação do personagem central de *O Processo*, mas que, arbitrariamente, vão se fechando sobre K., como se o processo fosse já uma antecipação do

futuro que o aguarda: a subjugação e eliminação do seu corpo, demonstrando que o Estado assemelha-se a uma máquina, cujos valores humanos desconhece ou simplesmente ignora, dada a necessidade de auto manutenção: uma preservação de si diante de possíveis ameaças, mesmo que estas algumas vezes não existam de fato. Calasso associa o processo a uma máquina, cuja tarefa é incidir sobre o corpo do acusado/condenado:

O processo é uma máquina que se aproxima mais e mais do corpo do acusado. Quando ela o toca, a sentença é incisa no corpo, como na máquina da colônia penal. Mas por enquanto ninguém vê a máquina, exceto o próprio acusado (Joseph). Essa visão aterrorizante, que remete à conclusão da história, vem à tona quando uma metáfora morta [...] ganha vida - e não mais como metáfora, mas como descrição literal do que está acontecendo. (Calasso, 2006, p. 219)

A situação configura-se tão absurda que K., pelo fato de ser seu aniversário naquele dia, julgou por algum momento que tudo não passasse de uma brincadeira por parte dos colegas de trabalho. Mas, posteriormente, K. tem a confirmação da sua detenção. Esta marca uma nova existência para K., um novo direcionamento em sua vida organizada e bem estruturada de funcionário do banco, é como se fosse o que Calasso denominou de despertar, mas um despertar abrupto, incompreensível, que força K., a ressignificar sua própria existência.

Josef K. É submetido a um despertar à força, nas mãos de dois guardas que talvez sejam fantoches. O momento escolhido é o começo da manhã, momento que corresponde ao despertar fisiológico. Quando essas duas formas de despertar coincidem, podemos ter certeza de que algum acontecimento estranho fora de controle está para se manifestar(...) A partir do instante em que é forçado a despertar Joseph K, é forçado a não entender, mas a reconhecer a existência de um mundo ulterior, escondido desde sempre pela cidade em lugares sórdidos e anônimos: o tribunal que emitiu a ordem de detenção. (Idem, p.181).

O tribunal pode ser compreendido como o próprio Estado, cuja presença em lugares sórdidos e anônimos não impede de propagar sua força e ditames de regras. O Estado se encontra em qualquer lugar, fazendo-se presente pelos meios mais diversos, seja através dos meios legais ou de outra forma que, não raro, se contrapõe aos próprios valores que ele mesmo defende. Como afirmou Calasso, Joseph é obrigado a despertar de uma realidade que construiu para si, marcada por uma organização e uma cotidianidade que se configuram como disposições regulares de uma existência pacata. Mas isso não significa que não existam outras forças atuando, algumas de maneira subterrânea. A compreensão da apresentação e da funcionalidade destas escapa ao próprio K., o que não significa, entretanto, que tais forças, vez ou outra, se convertam em estruturas cerceantes, tal como aconteceu com K.

O que se quer afirmar aqui, é que enquanto o indivíduo busca estruturar formas de existências satisfatórias para si, por vezes esse existir acaba se contrapondo às estruturas vigentes no Estado, em um sentido de revalorização de significados que este por vezes promove, fundamentando-se em princípios e compreensões que somente a si fazem sentido. Dito de outra forma, o Estado atua, não raro, motivado por intencionalidades que somente a si interessam²³. Estamos aqui falando exatamente do estado de exceção, cuja atuação, em determinados casos, mostra-se enigmático para aqueles que dele necessitam ou dependem. Josef K., não precisa compreender efetivamente o que está acontecendo consigo, mas o Estado apenas espera que ele aceite a situação a qual está sendo submetido. O Estado, quando livre das fronteiras éticas que deveria respeitar, não se revela coerente, ao menos para aqueles que sentem sua força e opressão.

Nesse sentido, a situação toda se torna ainda mais incompreensível para Josef K., justamente por ele acreditar viver em uma sociedade cuja lei é respeitada e na qual se garantiria uma determinada estabilidade para os seus componentes. Por isso, funcionário do banco observa a situação de sua detenção com espanto, reserva e cautela, por vezes não acreditando na mesma. Aquela não era uma sociedade regulamentada? De direitos garantidos? “K. vivia num *Estado de Direito*. A paz reinava por todo o lado! Todas as leis estavam em vigor; quem eram, pois, os intrusos que ousavam cair de assalto sobre ele em sua casa?” (Kafka, 2005, p. 10). Esta interessante interrogação já indica a natureza arbitrária do Estado no qual K. se encontra: força policial, arbitrariedade, direitos suprimidos, impossibilidade de compreensão da sua real situação, demonstram que K. foi, de alguma forma, associado a uma possibilidade

²³ Casos de corrupção, por exemplo, são relatos corriqueiros no cenário político brasileiro. Não há um estudo centrado particularmente na relação entre o estado de exceção e corrupção, mas podemos observar que a negligência mediante determinados comportamentos corruptíveis no estado tem como fonte aspectos estruturais, sociais, culturais. Ribeiro (2010, p.5), sobre o assunto, chega à seguinte conclusão: “Como motivos para a corrupção e seu crescimento, é corrente citar-se a elevada burocracia, o sistema judiciário lento e pouco eficiente, o elevado poder discricionário na formulação de implementações políticas e os baixos salários no setor público. Não obstante, sem compreendermos as pessoas e os mecanismos que se encontram por trás destes cargos, não conseguiremos compreender como estas medidas poderiam auxiliar sobretudo na elevação de salários, quando consideramos que, recorrentemente, funcionários públicos e os políticos, lotados nos cargos de mais altos salários se curvam às propinas e são seduzidos pelas oportunidades de desvios financeiros.” A impunidade, a lentidão do sistema judiciário, a falta de fiscalização, a mentalidade ideológica de associação entre dinheiro e Felicidade, dentre outros fatores, tornam o Brasil significativamente corrupto, o que pode ser, em seus efeitos danosos, ao estado de exceção, pois tanto um quanto outro, ou seja, tanto o estado democrático quanto o fascista, geram consequências, em seus atos arbitrários e ilegais, que comprometem o bem-estar da população. Em alguns casos, os resultados são fatais para aqueles que dependem do satisfatório funcionamento estatal, como os indivíduos que dependem de atendimento médico gratuito.

de transgressão para com as regras vigentes do Estado, o que não significa que ele possa ser tomado como um criminoso ou transgressor das normas sociais, mas sim que ele tenha se configurado como uma espécie de ameaça para aquilo que tal Estado tenha estipulado como socialmente aceito. Já foi dito que durante o estado de exceção muitas medidas são tomadas, algumas arbitrárias, outras que ferem visivelmente a legalidade dos direitos humanos, por isso a atuação dos policiais na casa de K. permite uma interpretação mais singular do Estado que rege a organização social na obra *O Processo*.

K. não se encontrava preso, “ele ainda estava livre”, o que indicava que a situação ainda podia ser contornada ou, se fosse algum engano, esclarecida. Na sua compreensão, aquilo tudo se configurava como um erro. Essa postura de incredulidade de K., indica fortemente a sua inocência para com a possível interpretação de uma conduta suspeita de sua parte. Se fosse responsável por qualquer ação indigna, seja social ou profissionalmente falando, ficaria evidente a sua apreensão, o seu medo, temor diante de ser descoberto por alguma falta cometida, mas K., desde o início do romance, demonstra surpresa e indignação para com a situação a qual está sendo submetido, ou seja, uma atuação estatal arbitrária, vexatória, que o situa perante o olhar dos seus pares, seus vizinhos, atribuindo-lhe uma culpabilidade que ele de fato não possui.

Não é à toa que o Estado é, com certa frequência, associado a uma máquina fria e impessoal, que atua motivada por interesses que nem sempre representam a coletividade. Kafka, funcionário do governo, sabe bem disso, pois durante muitos anos da sua vida trabalhou com processos trabalhistas, função que exigia de Kafka energia, tempo e paciência, algo que também nutria em relação à loja dos pais, na qual tinha que trabalhar²⁴. Sobre o papel diverso desempenhado pelo Estado, falam Deleuze e Guattari (2014, p.82):

O Processo deve ser considerado como uma investigação científica, em relatório de experiências sobre o funcionamento de uma máquina, em que a lei corre fortemente o risco de desempenhar o papel de armadura exterior. É por isso e os textos do Processo não podem ser utilizados se não com uma grande prudência.

²⁴ “Ainda assim, ele tinha cada vez mais convicção de estar gastando recursos irrecuperáveis em coisas que, em seu íntimo, não lhe importavam. Aos poucos, foi ficando agoniado com isso. *De fora*, odiava o instituto, assim uma loja dos pais, e quando, às duas da tarde, no fim do expediente, saía pela porta em direção à luz do dia e ao barulho da rua, sentia repugnância de pensar que na manhã seguinte teria de entrar lá de novo e ficar contando os minutos. Sentiu como se tivesse vendido metade de sua vida, como se cada dia da sua vida começasse às duas da tarde, e não era um grande consolo saber que os outros trabalhavam muito mais duro”. (Stach, 2022, p.41)

A advertência acima é justificada quando se trata de Franz Kafka, escritor que escapa de qualquer classificação ou tentativa de generalização, uma vez que, em suas obras, ele fala mais de si do que dos demais²⁵. O Estado representado por Kafka é a imagem de uma força opressora, que se comporta de forma irregular, transgressora, fundamentada em uma potencialização que não conhece limites aparentemente legais, o que permite o estado kafkiano com o estado de exceção. Ambos parecem perpetuar a visão de uma estrutura montada para o cerceamento do indivíduo, sua limitação, seu aprisionamento, algo bem distante daquela visão romantizada do Estado como elemento apaziguador dos conflitos sociais e mantenedor de uma quimérica paz humanizadora. Por certo, tais estados representam interesses particulares, que situam o ser humano como mero mecanismo de uma engrenagem idealizada para efetuar uma estrutura de discrepâncias e desigualdades. A violência, arma eficaz desse Estado, é utilizada de forma recorrente, para silenciar, doutrinar ou eliminar, quando necessário, qualquer forma de ameaça, direta ou indireta, à soberania do Estado.

A legalidade, traço que deveria ser constante dessa força vigente, por vezes se modifica ou se alterna com outras formas de características. Ao cidadão cabe somente a posição de resignação, pois acredita que este Estado existe para beneficiá-lo. Documentos, certidões, diplomas, certificados, números e nomenclaturas são utilizados para marcar socialmente os indivíduos e gerar uma falsa sensação de segurança, que pode ser rompida a qualquer instante:

No quarto, (K.) escancarou as gavetas da secretária, onde reinava uma ordem impecável, mas, excitado como estava, não conseguiu dar logo com os documentos de identificação que eram precisamente o objetivo da sua busca. Por fim, encontrou os documentos da bicicleta e ia levá-los aos guardas quando, ao parecer-lhe que o papel pouca importância teria, decidiu prosseguir a busca até que achou a certidão de nascimento. (Kafka, 2005, p. 11)

Apesar de advertido de sua detenção, K. prossegue acreditando que tudo não passou de um engano, que o Estado cometeu algum tipo de equívoco e os documentos comprovavam que a ação estatal, senão injusta em sua essência, ao menos tivesse errado no que se referia ao sujeito da ação. Ele, cidadão modelo e funcionário exemplar, não poderia ser alvo de semelhante processo. Algo deveria estar infausto e K. fazia o que estava ao seu alcance para demonstrar que ele não era quem o Estado julgava ser.

²⁵ O realismo de Kafka é mágico, mas sóbrio ao mesmo tempo; seu humor às vezes é grotesco, outras vezes irônico, mas no fundo sempre carregado de seriedade. Sua prosa é dura, seca e despojada [...]. O que Kafka escreve é ele mesmo, o ser em si. Sua literatura é seu 'eu' feito letra". (Backes, 2013, p.8)

Kafka e seu olhar original, expõe em *O Processo* a condição de aprisionamento do ser humano, seu assujeitamento a mecanismos que o alienam em um sentido de imperceptibilidade daquilo que realmente se configura enquanto real. O Estado é uma estrutura que acomoda o sujeito em instancias de operacionalidade funcional, em uma estrutura na qual ele mesmo não compartilha efetiva e satisfatoriamente de seus benefícios. Resta ao indivíduo a crença de que há um mundo organizado e que aquele faz parte deste de forma satisfatória, vivendo de forma acomodada e pacífica, como um bom cidadão deve ser. A literatura de Kafka, desse modo, possui uma capacidade de desvelar determinados olhares que estão nebulosos por condicionamentos regulamentadores não somente sobre o agir, mas também acerca da sua maneira de pensar. Através das palavras, Kafka põe seu leitor em diálogo consigo mesmo, para que este possa vislumbrar novas perspectivas através das palavras, como reforça Agamben ao abordar a releitura da literatura como forma de profanação, em um sentido de gesto político propriamente dito.

Só a palavra nos põe em contato com as coisas mudas. A natureza e os animais são desde logo prisioneiros de uma língua, falam e respondem a signos, mesmo quando se calam; só o homem consegue interromper, na palavra, a língua infinita da natureza e colocar-se por um instante diante das coisas mudas. A rosa informulada, a ideia da rosa, só existe para o homem. (Agamben, 1999, p. 112)

Kafka, posto em diálogo com Agamben, transgride as fronteiras literárias e a situa no seu primordial lugar: literatura como questão, provocadora de ideias e pensamentos. Mediante a leitura de *O Processo*, alguns leitores podem acreditar que aquele tipo de organização estatal apresentada pelo escritor tcheco é algo singular, que não participa da efetividade do mundo e somente existe na esfera da criatividade literária. Caso afirmativo, este é um equívoco que cometem: pensar que o mundo tal como o vislumbram é o único e o verdadeiro.

É preciso, como aponta Agamben, posicionar-se frente às coisas mudas, às idealizações, às crenças, ao idealismo de uma vida terrena dita exemplar e de uma vida pós-morte desejável, cujo paraíso edênico aguarda os eleitos. Kafka se lança para além dessas imagens construídas para o bem-estar momentâneo do indivíduo. Estudar, trabalhar à exaustão, seguir padrões de comportamento e normalidade, nada disso pode proteger ou preparar o ser humano para os imprevistos que a própria existência traz consigo. Determinadas forças atuam sobre o sujeito de forma cruel, em alguns casos de forma desumana. O inesperado caminha lado a lado com o vigorar no mundo. Josef K. sente no corpo os efeitos de tais singularidades existenciais. E como

ele, muitos se veem às voltas com determinadas situações que escapam ao controle, que podem tornar determinado indivíduo em criminoso ou vítima.

Ia de novo a entrar no quarto ao lado, quando a porta em frente se abriu para dar passagem à senhora Grubach, que se dirigia ao mesmo quarto que ele. Aquela, porém, mal foi vista, pois logo que reparou em K. ficou visivelmente perturbada, pediu desculpa e desapareceu, fechando a porta com todo o cuidado. “Faça o favor de entrar”, K. ainda podia ter dito. Porém, deixou -se ficar no meio do quarto, com os papéis na mão, a olhar para a porta, que não se voltou a abrir, até que um berro dos guardas o sobressaltou. Aqueles estavam sentados à pequena mesa colocada junto da janela aberta e, notou K., comiam o seu pequeno-almoço.

— Porque não entrou ela? — perguntou.

— Porque não pode — respondeu o corpulento guarda —, é que o senhor está preso.

— Preso! Como é que pode ser isso? E desta maneira?

— Lá está o senhor outra vez —, replicou o guarda, enquanto metia o pão com manteiga num potezinho de mel — nós não respondemos a perguntas dessas.

— Mas terão de responder — retorquiu K. — Aqui estão os meus documentos de identificação; mostrem-me agora os vossos; o mandado de captura antes de mais nada.

(Kafka, 2005, p.11)

A prisão de K. é, finalmente, anunciada. A detenção, em poucos minutos, transforma-se em prisão, de forma arbitrária, inexplicável, conforme os desejos dos agentes da lei que representam o Estado. Não há legalidade jurídica na situação de K., que, por sua vez, continua insistindo na afirmativa de sua inocência e nas disposições de sua documentação como forma de evidenciar sua conduta como cidadão regular. Os guardas nada respondem, uma vez que, como eles mesmos afirmam, nada sabem de mais consistente sobre o processo estabelecido contra K., ou seja, nem aqueles que atuam segundo uma normatividade da lei parecem compreender a consistência e fundamentação destas mesmas leis. É a inconsistência do sistema. A imprevisibilidade do estado de exceção. A prática criminosa que situa a máquina estatal como mecanismo autoritário que não aceita qualquer suspeita de contrariedade. Mas K., não é um agente contrário ao Estado, não se demonstra um inimigo da esfera organizacional que compõe as estruturas de um grupo social instituído e hierarquicamente funcional. Kafka apresenta, portanto, o absurdo em sua obra, como aponta Camus:

Quero dizer que o sentido do romance, no caso de Kafka, é mais particular e mais pessoal. De certa maneira, é ele quem fala, é a nós que ele confessa. Vive e é condenado. Fica sabendo-se nas primeiras páginas do romance que leva adiante neste mundo e, se tenta remediá-lo, não se revela, no entanto surpreso. Ele nunca se espantará suficientemente com essa falta de espanto. E nessas contradições que se reconhecem os primeiros sinais da obra absurda. O espírito projeta no concreto sua tragédia espiritual. E ele só pode fazê-lo através de um paradoxo permanente que dá às cores o poder de expressar o vazio e aos gestos cotidianos a força de traduzir as ambições eternas. (Camus, 2010, p.78)

Conforme Camus, a obra de Kafka é algo pessoal, particular, mas é esta condição que a torna excepcionalmente intensa, pois adentra de forma sorrateira na mente do seu leitor, com a intencionalidade de expor que o absurdo também compõe a vida de cada um. Ser detido e preso assinala não somente o imprevisível, mas o injustificado, a condição de desproporção, a situação abismal e caótica na qual a vida se torna mediante uma intervenção estatal repentina, conforme alega K. constantemente. Subsume-se, na ilegalidade da ação o crime, o desvirtuamento de determinados comportamentos estatais: uma ordem fora dada, um indivíduo inocente detido e, posteriormente condenado. Mesmo que não estivéssemos abordando os aspectos do estado de exceção, ainda teríamos que dar conta dos inúmeros enganos que permeiam as esferas estatais, como a pena de morte equivocadamente aplicada em determinados países²⁶.

Mas a atuação do Estado descrito na obra de Kafka é aparentemente absurdo, posto que muitos países, em determinadas situações, como já observado, atuam de forma divergente para com a normativa estabelecida, o que indica que tal comportamento não se demonstra incomum, mas até corriqueiro, se observada a história da civilização e os inúmeros casos nos quais um determinado governo atuou mais como opressor do seu povo do que enquanto agente fomentador de uma organização social desejável. É preciso lembrar que a base do Estado é a desigualdade e a hierarquização dos segmentos sociais, divisão esta que indica os privilégios para alguns poucos e as obrigações para uma grande maioria, que se submete ao poder da primeira²⁷, conformando-se a uma vida nua.

²⁶ Nos EUA, por exemplo, os casos de enganos cometidos em julgamentos e a condenação à pena de morte para indivíduos que posteriormente se descobriu inocentes possui a espantosa porcentagem que, pelo menos 4,1% dos condenados à morte no referido país são inocentes. “Nas últimas décadas houve vários casos de condenados à morte nos EUA que acabaram inocentados e libertados, depois de comprovado que não haviam cometido os crimes dos quais eram acusados. Um dos casos mais recentes é o de Glenn Ford, libertado em março deste ano depois de passar quase 30 anos no corredor da morte por um crime que não cometeu. Ford, de 64 anos, havia sido condenado por um assassinato ocorrido em 1983 e desde 1985 estava preso no Estado da Louisiana. No mês passado, ele foi finalmente inocentado e libertado. No entanto, segundo Gross, apenas uma minoria consegue ter sua inocência provada e reconquistar a liberdade. ‘A maioria dos inocentes sentenciados à morte nunca são identificados ou libertados’, diz o autor do estudo.” (Corrêa, 2014).

²⁷ “Embora as políticas do mundo em desenvolvimento sejam muito diversas, uma regularidade é que o poder tende a se concentrar relativamente nas mãos dos tipos de pessoas que temos entrevistado – pequenas elites nacionais. Essas têm atitudes ambíguas em relação à redução da pobreza e da desigualdade e têm interesse nela. Por um lado, eles podem se beneficiar de serem poderosos e ricos no meio da pobreza, e temer as consequências de qualquer mudança significativa. Por outro lado, eles podem frequentemente perceber a pobreza como um problema e uma ameaça - ao bem-estar de ‘pessoas como elas’ ou à prosperidade, segurança ou dignidade de uma comunidade política e moral (nacional) maior com a qual eles se identificam.” (Moore; Hossain, 2005, p. 208).

Mas K., escapa ao padrão da grande massa: é funcionário de um banco, com possibilidades concretas de crescimento e progressão na esfera profissional. Não é dado a comportamentos extravagantes ou ultrajantes e, acima de tudo, é alguém que respeita a lei. Sua conduta demonstra tal particularidade, pois se mantém calmo e centrado, e sua documentação se mostra em dia e é utilizada por ele como demonstração de uma personalidade íntegra. Contudo, os policiais, em postura inadequada e suspeita, ignoram tal particularidade de K.

— Aqui estão os meus documentos de identificação.

— Que nos importa isso, a nós? — exclamou o mais corpulento dos guardas. — O senhor está a portar-se pior do que uma criança. Que é que o senhor quer? Julga que pode terminar rapidamente com o seu enorme processo, o seu maldito processo, só por se pôr a discutir conosco, que não passamos de guardas, questões de documentos de identificação e de mandados de captura? Nós somos apenas funcionários subalternos, que pouco ou nada percebem de documentos de identificação e que, neste caso, não têm outra missão a não ser a de vigiá-lo dez horas por dia. É para isso que nos pagam. No entanto, ainda somos capazes de compreender que as altas autoridades, ao serviço das quais estamos, antes de darem uma ordem de prisão, tiram minuciosas informações acerca da pessoa a ser detida e dos motivos da detenção. Assim, não há possibilidades de engano. As nossas autoridades, até onde eu conheço, e os meus conhecimentos não vão além das categorias mais baixas, não são daquelas que andam atrás das culpas das pessoas, mas, como diz a Lei, são forçadas pelos delitos a enviarem-nos a nós, os guardas. É assim a Lei. Como poderá haver enganos?

— Não conheço essa Lei — replicou K.

— Tanto pior para si. (Kafka, 2005, p.12)

Neste significativo diálogo entre K. e um dos policiais, questões cruciais são reveladas para se reafirmar a ilegalidade do estado kafkiano de *O Processo*. Os policiais continuam a ignorar a documentação de K., como se pouco ou nada valesse naquela situação, ou seja, o resultado daquele “longo processo” parecia já delimitado e caberia a K. somente seguir o roteiro, como se fosse um ator inserido em uma peça teatral. Nada poderia fazer que pudesse alterar a sua situação, por isso as suas insistências irritavam os agentes da lei, que também se reconhecem como meros “funcionários subalternos”, ou seja, nem eles mesmos possuíam conhecimento sobre a totalidade do caso no qual K., estava inserido. Eles, como funcionários de pouco valor administrativo, não tinham como possuir ciência e compreensão de atitudes tomadas em esferas superiores. Mas havia apenas uma certeza: não havia enganos. Assim, se foi decidido pela detenção e prisão de K., então não havia dúvida sobre a culpabilidade dele, por isso os dois policiais estavam ali, para fazer cumprir a lei.

O policial afirma: o detido é minuciosamente investigado pelas autoridades superiores. Para se chegar a uma determinada decisão, como a prisão, as altas autoridades fundamentam-se, ainda segundo o policial, em sólidas informações sobre o acusado. Sobre tal perspectiva,

pode-se intuir duas premissas: ou K. é de fato um criminoso aos olhos do Estado, por isso a sua prisão é fato irrevogável, ou K. é inocente e tudo não passa de um grande equívoco, decorrido de erros que não são impossíveis de serem cometidos. Mas também há uma terceira possibilidade interpretativa: a de que o Estado que aplicou determinada sentença a K. não é o Estado que este conhece, mas uma adulteração da organização estatal, uma usurpação da legalidade democrática que ele deveria sustentar. Logo, se este Estado adulterado está agindo de forma despótica, não há como encontrar coerência em suas ações, e qualquer tentativa no sentido de tentar convencer este Estado do contrário se mostrará ineficaz.

“Assim é a lei”, afirma o policial. Nesta fala se ocultam divergências que precisam ser refletidas. Quem confecciona tais leis? Como garantir que estas serão de fato utilizadas em benefício da coletividade? Em caso de ameaça justificadas, como resguardar tais leis da utilização inadequada? Ou pior, de uma ilegal supressão? O direito e as leis precisam ser protegidos e, sempre que se fizer necessário, atualizados para o bem-estar coletivo:

As instituições jurídicas são inventos humanos, que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o direito se envelhecer, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para qual foi criado. Não basta, portanto, o ser do direito na sociedade, é indispensável o ser atuante, o ser atualizado. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e harmonia social. (Nader, 1987, p.23)

A lei não basta, encontra-se presente na sociedade, é preciso que ela esteja atualizada, pois esta é uma exigência do direito que observa na lei um fator indispensável para a organização social, mas que precisa atender as relações sociais na sua complexidade, uma vez que o ordenamento social também se altera com o passar do tempo. A ideia, portanto, é que a lei existe para o cumprimento de uma determinada função, mas que esta não se contraponha aos alicerces democráticos inerentes à constituição de qualquer Estado, este que deveria organizar as demandas sociais, mas sem se contrapor ao caráter humanizante que permeiam a organização social.

Quando Joseph afirma desconhecer a lei que aparentemente justifica a sua detenção, percebe-se que algo não se encontra no parâmetro da normalidade jurídica. Como funcionário de um banco, depreende-se que Joseph conheça as principais leis que se fazem presentes na sociedade, por isso, ao ouvir do agente da lei a explicação sobre um ordenamento jurídico que

K. desconhece, acentua-se a concepção de que a lei em questão ou não existe ou foi modificada a um plano de não reconhecimento por parte dos indivíduos que compõem a sociedade. A explicação do policial indica a presença de uma anomalia, de um comportamento inadequado por parte do Estado, o qual, diante daquela detenção aparentemente irregular, demonstra equívoco nas suas ações e alteração significativa das leis vigentes. Assim se comporta um estado mediante situações de exceção.

Agamben, em seu projeto filosófico *Homo sacer*, investiga, dentre outros aspectos, justamente os “modelos jurídicos institucionais (a definição de soberania, a teoria do Estado), na direção de uma análise dos modos concretos com que o poder penetra no próprio corpo de seus sujeitos e em suas formas de vida” (Agamben, 2007, p.13). tal estudo não pode deixar de lado, evidentemente, o aspecto jurídico, como já foi visto, pois este desempenha papel crucial na confecção estatal de poder vigente, poder este que deveria ser legalmente exercido ou considerar componentes de harmonia para a estrutura social. O problema reside justamente no ponto em que este Estado, dito soberano, se comporta de forma anômala, questionável. E nesse ponto é preciso esclarecer que quando se fala em algo irregular se está abordando tal assunto a partir do olhar social, ou seja, a partir do indivíduo, que no caso se configura através da personagem de Joseph K.

Obviamente que, se partíssemos da compreensão estatal sobre manifestações jurídicas, seria posto que ao Estado é permitido determinados precedentes, atividades que podem até soar de forma incompreensível ou questionável perante o olhar da população, posto que o Estado, visando a estruturação social, pode agir de forma até arbitrária, mas desde que tenha como justificativa o bem coletivo e não interesses particulares.

O problema está justamente neste ponto, pois a detenção de K. mostra-se irregular e injustificada, pois, aparentemente, tal indivíduo não se mostrou, durante o decorrer da narrativa, uma ameaça, um perigo à regularidade social ou à estrutura estatal em qualquer nível. Por isso, a questão não é simplesmente tomar partido, como em um embate entre Davi e Golias, ou entre o opressor e o oprimido, como se o Estado se apresentasse com uma força maléfica, descontrolada, ou que visasse somente os interesses de uma pequena minoria social; mas sim de apontar determinadas irregularidades no comportamento deste Estado que o situam no âmbito da excepcionalidade, não em um sentido regular, satisfatório ou compreensível, mas de preocupação mediante uma ação que pode ser considerada, de maneira significativa, ilegal.

Uma ação do estado que se contraponha às leis não deve ser vista como um detalhe ou um erro cometido de forma equivocada, imprevisível. Tal justificativa não deve ser acolhida, pois um erro no ordenamento jurídico por parte do Estado pode ter como consequências os resultados mais imprevisíveis, dolorosos ou brutais. Estamos falando de vidas, que são afetadas de forma irreversível quando o estado “comete enganos”²⁸.

Josef K. sente os efeitos desses equívocos, pois tem sua vida drasticamente alterada por uma atuação estatal de natureza ignorada: não se sabe os meandros da sua detenção, se desconhece por completo as fontes legais para aplicação de um processo contra si, os agentes da lei atuam de modo autômato, como se não possuíssem a autonomia, restando-lhes apenas a ação da execução de determinada ordem. K. busca se defender da forma que é possível, uma vez que ele não tem noção alguma sobre a situação na qual está forçosamente inserido:

— Sem dúvida, essa lei não existe senão na imaginação de vocês — prosseguiu dizendo K., com a intenção de penetrar o pensamento dos guardas e procurando induzi-lo em seu favor. O guarda, porém, limitou-se a dizer:
— Você logo sentirá o efeito dessa lei. (KAFKA, 2005, p.12)

As palavras do guarda não soam como uma advertência, nem como um aviso, mas sim como uma ameaça, e pior, uma ameaça que não tem a intenção específica de amedrontar, mas de apontar sobre a irreversibilidade de todo o processo e do resultado deste, que, como narrado no romance, resultará na execução de Josef K.

5.1 Agamben, Kafka e o processo de eliminação do outro no estado de exceção

A compreensão sobre o Estado não pode, como já dito, partir de uma visão simplista que permeia apenas diretrizes históricas e lineares, fundamentada levemente em ditames de

²⁸ Este é um assunto deveras delicado, mas que não pode ser ignorado justamente pela natureza do trabalho vigente, que visa, através da filosofia de Agamben, observar a periculosidade do Estado quando este age motivado por interesses outros, diversos aos interesses da população. Aqui, neste ponto específico, estamos considerando a possibilidade de uma falha no julgamento do Estado em relação a Josef K., concepção esta que não será abordada de forma mais consistente neste estudo, o qual defende o aspecto de exceção apontado por Agamben e que pode ser reconhecido na obra *O Processo*, de Franz Kafka. Mas se por algum motivo, a tese de engano fosse minimamente considerada, isto não minimizaria os efeitos danosos sobre o indivíduo Josef K. Tal visão se mostra equivocada, como aponta Mello, pois: “Não faria sentido que o Estado se esquivasse a responder subsidiariamente, ou seja, depois de exaustas as forças da pessoa alheia à sua intimidade estrutural, se a atividade lesiva só foi possível porque o Estado lhe colocou em mãos o desempenho da atividade exclusivamente pública geradora do dano.” (Mello, 2011, p.59). ou seja, o Estado precisa ser responsabilizado pelo fato de ser sua responsabilidade conferir poderes a determinado agente.

composição estrutural que visam demonstrar a necessidade, por exemplo, da alteração de um Estado Absolutista para o denominado Democrático, como se tal percurso fosse o resultado esperado de uma evolução direta das diretrizes governamentais, políticas, culturais e econômicas. De fato, o Estado é algo bem mais complexo do que isto, pois ele é uma organização política e jurídica com determinações claras que conferem a autoridade e o poder necessários para o cumprimento das leis estabelecidas, o que significa nuances que escapam ao conhecimento da grande massa, a qual não compreende, muitas vezes, a lógica ou o funcionamento da máquina estatal.

Nesse âmbito, argumenta Barreto: “na verdade, o que devemos colocar em questão não é a definição do termo Estado, nem mesmo o que o compõe, mas sim sua finalidade” (Barreto, 2009, p. 286). Qual é ou deveria ser, enfim, a finalidade do Estado? Proteger? Fomentar o desenvolvimento político, social e econômico dos indivíduos? Nenhuma resposta sobre tais questões será definitiva ou irá compreender em sua complexidade e profundidade as nuances do movimento estatal, uma vez que determinados interesses e situações anômalas parecem também constituir a natureza de ser do Estado. Mas como pressuposto para uma possibilidade razoável de resposta sobre tais inquietações, pode-se afirmar que o Estado é o agente detentor de uma determinada autoridade. Busca-se seguir por tal caminho, centrando-se no aspecto de autoridade do Estado justamente pelo fato de que tal característica permite ao mesmo exercer a sua força, impor sua vontade e permitir que estipule regras e valores aos seus subordinados.

Sobre o termo autoridade, argumenta Rosa:

Autoridade é, segundo o dicionário, o direito que uma pessoa entidade tem, legitimada de alguma forma, de se fazer obedecer diante de outras pessoas ou outras entidades. Autoridade seria então o direito de comandar, enquanto o poder seria a força por meio da qual se pode obrigar alguém a obedecer. Um depende do outro. Em outras palavras, autoridade pode ser entendida como a expressão do poder de um (ou a minoria) sobre os outros (a maioria). (Rosa, 2020, p. 6-7).

Segundo a pesquisadora acima, autoridade não está desatrelada da questão do poder, ou seja, autoridade e poder são aspectos correlatos. Este que será utilizado como forma de garantia ao respeito da autoridade vigente. Tais premissas caracterizam de forma bastante enfática o que podemos entender por Estado, principalmente quando este se encontra presentificado através do estado de exceção. O poder, como contemplado no fragmento acima, se faz indispensável como elemento coercitivo e mantenedor da estrutura vigente, socialmente falando.

O Estado necessita desse poder para efetuar a sua autonomia, uma vez que, a este foi conferida uma determinada legislação sobre a vida daqueles que dele dependem. Isto inclui,

dentre tantas formas de dominação, o aspecto coercitivo e punitivo, depreendendo-se deste ponto, que a força aplicada pelo estado de exceção contra aqueles que ele julga serem culpados ou dispensáveis funciona também como modo de exemplificação do seu poder, não somente do ponto de vista organizacional, mas também da imposição pela regulamentação da vida. Tal fator é indispensável nas esferas burocráticas, uma vez que: “a figura da autoridade é fundamental para a organização de uma estrutura hierárquica que, por sua vez, é a base da organização social contemporânea” (Idem, p.7).

A autoridade é um aspecto indispensável para as organizações, cujo representante máximo pode ser observado na figura do Estado. É naquela que este irá legitimar a natureza do seu poder e a justificativa da necessidade de obediência. O indivíduo obediente e civilizado compreende o Estado como algo necessário e, portanto, deposita neste, através de diversos mecanismos de aceitação, como a eleição, a preponderância da autoridade legalizada, a sua irrestrita confiança. Desta forma, o sujeito se deixa dominar, estabelecendo com o dominador um acordo tácito, no qual um se propõe a obedecer e o outro a comandar, fundamentado, é claro, em aspectos de respeito às leis vigentes, acordo este que, como visto através do pensamento de Agamben, mostra-se fragilizado e instável quando determinados interesses se sobrepõem aos da maioria. Neste caso, quando da supressão dos valores democráticos em vista da permanência do controle estatal, o governante, ao romper com tal acordo, modifica de forma significativa a estrutura vigente, pois neste caso ele perderá a autoridade, mantendo-se no poder através de ações ilegítimas, não raro violentas.

De tempos em tempos, a legitimidade do poder da autoridade necessita ser reafirmada. Desta forma, dentro da lógica da autoridade fundada sobre a legitimidade democrática, o prefeito, para se manter no poder, necessita da renovação periódica do processo eleitoral [...] Seguindo esse raciocínio um indivíduo ou instituição que tenha ascendido ao poder de maneira ilegítima, usando de artifícios violentos de autoimposição e esvaziando os mecanismos consensuais da democracia, poderá até alcançar o poder que almeja, mas não possuirá a autoridade. Sem legitimidade não há autoridade. Sem legitimidade há o autoritarismo. (Rosa, 2020, p.10).

No fragmento acima, percebe-se as nuances subterrâneas que movimentam a engrenagem estatal e configuram a esta legitimidade ou não. De um Estado democrático para um estado de exceção, a questão vai para além do meramente terminológico, pois o retrocesso da alteração de um fator legal para ilegal afeta diretamente a vida dos seus membros constituintes. Conforme Agamben, “ele, é sim, um evento que não cessa de acontecer, processo ainda em curso no qual o homem está sempre em ato de tornar-se humano e de continuar sendo (ou tornar se) inumano” (Agamben, 2017, p.136). Tornar-se humano perpassa, também, pela

composição do Estado, pois a subjetivação do indivíduo necessita de componentes indispensáveis à sua vida, à sua forma de pensar, agir, se relacionar, construir, modificar. É neste âmbito social erguido em torno do indivíduo que será construída a sua identidade e o seu olhar sobre o mundo. A política e o direito são elementos cruciais na construção dessa subjetivação, pois, como já argumentado, determinados princípios individuais perpassam por uma coletividade que influencia diretamente o sujeito.

Mas é diante do estado de exceção que a composição política e jurídica se desestabiliza, gerando situações de determinação e conflito, tal como ocorre com Josef K. em relação ao processo no qual se encontra envolvido. Não há, neste caso, segurança jurisdicional, nem crença na reafirmação de uma legalidade estatal, resultando em confusão e incompreensão por parte daquele que sofre tal intervenção.

Tiro (Josef) essa conclusão o fato de ser acusado e não conseguir descobrir a mínima culpa da qual me pudessem acusar. Isso também é secundário, a questão principal é: por quem sou acusado? Que autoridade conduz o processo? Os senhores são funcionários? Nenhum está de uniforme, caso não se queira chamar de uniforme a roupa que vestem - e aqui se voltou para Franz -, pois ela é antes um traje de viagem. Nessas questões eu exijo clareza e estou convencido de que depois desse esclarecimento vamos poder nos despedir um dos outros da forma mais cordial possível. (Kafka, 2005, 17).

Josef sofre uma intervenção por parte do Estado, mas não compreende as circunstâncias arroladas. Questiona vários elementos: quem, exatamente, o acusa? Quais autoridades promovem aquele processo cujos ditames não se encontram esclarecidos, o que fere gravemente os princípios do estado democrático? O funcionário do banco questiona até mesmo o fato dos agentes da lei nem se encontrarem devidamente uniformizados, o que nos lembra determinadas ações criminosas praticadas por agentes da lei no Brasil²⁹.

²⁹ Não são incomuns os casos de desvio de conduta por parte de funcionários do corpo estatal que, para não serem identificados no momento do ato ilícito, retiram a identificação dos uniformes, desligam as câmeras ou confiscam arbitrariamente aparelhos que possam registrar os seus atos criminosos. Também é recorrente nesses tipos de conduta a tentativa de criminalização/culpabilização do indivíduo que sofreu a ação ilegal: há inúmeros casos de policiais que tentaram descaracterizar a cena do crime por eles praticados. Armas são “plantadas”, bem como substâncias ilícitas, para tentar caracterizar que a vítima ou reagiu ou tem conduta criminosa, o que justificaria a detenção, a violência ou a eliminação daquele indivíduo. Tais situações não são incomuns especificamente no Brasil, assim como também não são incomuns determinados indivíduos defenderem tais ações, justificando-as como “engano”. Entretanto, é preciso observar com cautela semelhantes argumentos e situações, uma vez que tais “equivocos” não deveriam ser frequentes ou negligenciados, uma vez que se está refletindo sobre casos nos quais a vida humana foi subtraída de forma irresponsável. Sabe-se, por exemplo, com base em estatísticas, que a polícia brasileira é uma das que mais ceifam vidas no Brasil e em grande parte as vítimas de tais homicídios são pessoas negras e de baixa renda: “Dentre esses dados, um estudo realizado pelo CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, constatou que a cada 100 mortos pela polícia, 65 são negros, ou seja, cerca de 87% se considerados

Um dos muitos pontos interessantes acerca de *O processo*, é justamente o fato de que alavanca questões cruciais referentes ao Estado na atualidade, pois evidencia a condição de subalternidade do indivíduo frente a estrutura estatal na qual se encontra forçosamente atrelado. Nascer e crescer sob determinado preceito é também condicionar o indivíduo a determinados comportamentos e padronização de valores.

Como agir, como se relacionar e no que acreditar são aspectos que moldam o sujeito, mas essas escolhas muitas vezes não surgem de forma natural; elas são determinadas por uma cultura que impõe normas e valores, subordinando o indivíduo a uma autoridade superior, que não precisa ser metafísica para exercer controle. Josef K. exemplifica essa submissão: sua liberdade é cerceada, sua vida é desconfigurada, e ele não consegue se desvincular da força que o domina. Policiais invadem sua residência, tomam-no como acusado e o colocam sob o paradigma da aparente legalidade, revelando que a autoridade institucional pode operar de forma opressora mesmo sem justificativa moral ou metafísica.

Assim, Kafka evidencia como a cultura normativa e a burocracia podem alienar o sujeito, reduzindo sua autonomia e colocando-o à mercê de um sistema que aparenta justiça, mas que frequentemente é desumanizante.

Eis o corpo domesticado, cuja vida perdeu o sentido em nome de uma determinada organização, de uma estrutura que o torna dócil, o cidadão padronizado, aquele que aceita a normativa vigente, mesmo que esta se mostre desigual ou injusta. O sujeito, corrompido por um ideal, seja produção, valor, conduta, insere-se na figura do *homo sacer* de Agamben, mais precisamente sob a ótica da vida nua. Esta se configura enquanto uma não existência inserida em um estado de exceção. A vida sacrificável do *homo sacer* indica que ele pode ser eliminado de qualquer forma e por qualquer um. Na atualidade, tal tarefa cabe ao poder soberano, ao

apenas aqueles com cor/raça informada. Os dados apontam que os agentes de segurança baianos foram os mais letais no ano de 2022, com 1.465 mortos, sendo que desse número 1.121 eram negros, ou seja, um total de 94,8%. Os demais estados apresentaram as seguintes proporções de mortes de negros entre aqueles com cor/raça informada e percentuais de negros na população: Pernambuco (89,7% e 65,1%, respectivamente), Rio de Janeiro (87% e 54,4%), Piauí (88,2% e 79,3%), Ceará (80,43% e 71,7%) e São Paulo (63,9% e 40,3%). Além disso, as estatísticas apontam que até o momento (abril/2024) foram constatadas 1.078 mortes no país por intervenção policial, cerca de 18 mortes por dia. Os dados demonstram que 1.041 dessas mortes são do sexo masculino, ou seja, se a cada 100 mortos 65 são vítimas negras, até o momento 701 pessoas negras foram mortas no Brasil neste ano de 2024. Esses dados apontam uma problemática que pouco se altera a cada ano: que independente da distribuição racial da população pelos estados brasileiros, os mortos pela polícia são quase todos negros. Tais dados são extremamente preocupantes, pois demonstram uma ação estatal que ceifa vidas em quantidades elevadas. E o que é pior: a questão racial se faz fortemente presente, o que já demonstra outro caráter preocupante: o racismo estrutural, ou seja, a discriminação racial presente em todas as estruturas sociais de forma sistematizada.

Estado e, principalmente, ao estado de exceção, que busca a passividade do *homo sacer* enquanto ser eliminável, matável. Tal sujeito não precisa ser, de fato, um criminoso para se ver punido ou eliminado, bastando, desse modo, somente a sua condição de dispensabilidade ao sistema vigente: aquele que foi destituído de valores humanos. Não é sem motivo que Agamben, ao reavaliar o *homo sacer*, denomina-o como: o primeiro paradigma do espaço político do ocidente”. (Agamben, 2007, p.16)

Tal paradigma perpassa o cerne da modernidade como algo em construção, não determinado, cujos aspectos éticos somente poderão ser vislumbrados em sua totalidade quando este indivíduo também for considerado, uma vez que “o homem, não é nem há de ser ou realizar nenhuma vocação histórica ou espiritual, nenhum destino biológico” (Agamben, 2013, p.45). É necessário que este homem construa ou realize algo que é seu, particular, necessitando encontrar, para tanto, a sua vocação. Entretanto, tal realização se efetua no âmbito da comunidade, projeto que se entende comprometido em uma esfera social cerceada pela normatização de um estado de exceção. A sociedade, compreendida por Agamben, não é algo estático, mas orgânico, que se encontra em constante evolução, mas também sob o controle do soberano, hoje encarnado na figura do Estado, o qual, de fato, também deveria estar submetido ao regimento das leis, o que em concretude não ocorre, posto que favorecido por um poder oculto (*arcana imperii*³⁰).

A vida nua representa, nesse âmbito, a atuação soberana/estatal sobre a vida humana, personificada e mantida pela atuação dos agentes governamentais, que efetivam e, sob certo olhar, mantêm e defendem os interesses do Estado em diversos níveis e sobre sujeitos distintos. Assim, o espaço político se perfaz enquanto lugar por excelência da ação política e máquina estatal, que compreende tal espaço como campo de dominação, de imposição de valores, de controle dos corpos, em um processo biopolítico que transforma estas vidas em estratégias de atuação e domínio. Deste modo, Estado se configura enquanto poder, controle, representante legal desta vida nua, mas que, na Modernidade, está significativa e perigosamente atrelado ao aspecto da exceção.

Exceção esta que se efetiva sobre as coisas, os seres, as instituições que compõem o maquinário estatal, mas acima de tudo, que se impõe sobre aquilo que se compreende como vida humana, situada, de forma alarmante, entre o ilegal e o legal, entre o político e o direito, o

³⁰ Poder invisível, conforme Bobbio.

que pode resultar em anormalidades, “equivocos”, excessos, crueldade, violência e guerra em um sentido de confronto civil aparentemente legalizado. Eis o perigo do estado de exceção, como aponta Agamben em sua obra *Estado de Exceção*, e ideologias como nazismo e fascismo ratificam tais temores.

No estado de exceção a vida nua é aprisionada, sujeitando-a ao estado de ilegalidade, penalizada com o direito de não possuir direito e situada em um espaço social, político, cuja força de lei é justamente a ausência de atuação e credibilidade desta, em nome de condutas legais que, em exceção, encontram-se esvaziadas, anêmicas, situação limite na qual vigora, de fato, a força soberana do Estado em condição de adulteração. A democracia, neste cenário, perde sua razão de existir, sobrevivendo o autoritarismo, o totalitário, como se percebe no percurso trilhado por Josep K, no decorrer da narrativa de *O processo*.

Tal personagem pode ser compreendido como *homo sacer* na medida em que percebe que o seu destino de certa forma já está traçado desde o início da obra, o que nos remete à concepção de Agamben de vida matável, aspecto este que requer uma compreensão do próprio conceito de *homo sacer*, o qual representa uma espécie de aporia, uma vida que pode ser eliminada, mas não sacrificada. Se uma determinada pessoa é exterminada por outro indivíduo ou pelo poder estatal, configura-se, nesse plano, uma concepção de punição a ser praticada contra aqueles que tiveram a vida ceifada, mesmo que tal atitude não possua o aspecto de legalidade. Como resolver tal impasse entre o ser que pode ser morto, mas que tal morte não possua o caráter de sacrifício?

Pode-se observar, nesse âmbito, o fato de que *homo sacer* oscila entre dois pontos: o sagrado e o político, ou mais especificamente o jurídico, que se encontra excluído em ambos os aspectos: “no caso do *homo sacer* uma pessoa é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina” (Agamben, 2002, p.89). Ou seja, aquele que se encontra sob a nomenclatura de *homo sacer*, é aquele que se encontra sob a condição de dupla violência, a saber, a de se submetido à matança, à violência e ao crime, sem que tal ação se configure enquanto algo ilicitamente criminoso, ou seja, seja visto como homicídio; assim como não é inserido no âmbito da sacralidade.

Dessa forma, o *homo sacer* é aquela pessoa contra a qual se pode cometer qualquer violência, inclusive tirar sua vida, sem que isso seja considerado crime ou transgressão legal. Ao mesmo tempo, essa pessoa não pode ser sacrificada em rituais religiosos, porque ainda está ligada à esfera do sagrado. Em outras palavras, o *homo sacer* ocupa uma posição paradoxal:

excluído da proteção da lei, mas ainda marcado pelo sagrado, sendo ao mesmo tempo descartável e simbolicamente significativo.

Nesse aspecto, pode-se falar em uma espécie de impunidade no que se refere à matança de tal indivíduo. No caso do estado de exceção, tal poder de eliminação pertencia anteriormente ao soberano, característica hoje repassada ao Estado, o qual, como afirma Agambem, adota tal postura para com aqueles que se encontram, como o *homo sacer*, fora de uma determinação de identidade:

Em última instância, de fato, o Estado pode reconhecer qualquer reivindicação de identidade que seja – até mesmo (a história das relações entre Estado e terrorismo, no nosso tempo, é sua elo quente confirmação) a de uma identidade estatal no interior de si mesmo; mas, que singularidades façam comunidade sem rei vindicar uma identidade, que homens copertencam sem uma condição representável de pertencimento (mesmo que seja na forma de um simples pressuposto) – eis o que o Estado não pode em caso algum tolerar, pois o Estado, como mostrou Badiou, não se funda no laço social, do qual seria a expressão, mas na sua dissolução, que ele interdita. (Agambem, 2013, p. 78).

E acrescenta:

Um ser que fosse radicalmente privado de toda identidade representável seria para o Estado absolutamente irrelevante. É isso que, na nossa cultura, o dogma hipócrita da sacralidade da vida nua e as declarações vazias sobre os direitos do homem têm a tarefa de esconder. Sacro aqui não pode ter outro sentido senão aquele que o termo tem no direito romano: *sacer* é aquele que foi excluído do mundo dos homens e que, embora não podendo ser sacrificado, é lícito matar sem cometer homicídio. (Idem, p.79)

O *homo sacer*, sob tal viés, é associado à vida nua e, desse modo, excluído dos padrões sociais e tornado uma forma de “singularidade”, destituído de identidade e, portanto, não participe daquilo que se concebe enquanto sociedade, uma vez que a sua identidade é desfeita ou não reconhecida, isolando-o e configurando-o como um não portador de nacionalidade ou como membro constituinte de um grupo. O resultado desta postura, dessa imposição, é o que foi visto com os judeus, tratados pelos nazistas como indivíduos sem identidade, o que foi uma premissa basilar utilizada no estruturamento de uma máquina de extermínio, concepção esta que novamente no traz à Franz Kafka em outra obra sua, denominada *Na colônia penal*³¹.

³¹ Neste conto, a desumanização do indivíduo por meios estatais é evidenciada através da criação de uma máquina de tortura, mantida e operada por um oficial, responsável também pela sua manutenção. Ele exhibe o maquinário da morte a um visitante, o explorador, tentando a todo momento demonstrar a eficácia e necessidade da mesma. Para tanto, como forma de demonstração, aplica-a a um dos detentos, cuja própria pena para estar ali é desconhecida, tal como na situação de Josep K. A situação mostra-se tão absurda que o próprio indivíduo

Josep K., ao ser acusado de algo que ele mesmo desconhece, é inserido, forçosamente em um sistema excludente, que o situa em uma posição não mais de igualdade com os demais indivíduos da sociedade. Agora, ele passa a ser notabilizado pela possibilidade de uma condenação, mesmo que os motivos para tanto sejam ignorados. Aparentemente, nesta sociedade descrita por Kafka, o motivo da causa parece não interessar tanto aos envolvidos, quanto à população, que passa a olhar para K. com desconfiança, dado o processo que se iniciou contra ele. O Estado impõe-se contra o indivíduo, criminalizando-o quando do seu interesse.

O processo se desenvolve e Josep K. por inúmeros problemas burocráticos não consegue efetivar qualquer possibilidade de defesa, tal como o condenado de *Na colônia penal*, restando-lhe situações inusitadas, absurdas, confusas e que o conduzem por labirínticos caminhos que apenas reafirmam o caráter de desconfiança em relação ao Estado gerenciado por forças também obscuras, cujos objetivos para se condenar um funcionário de banco são igualmente incompreensíveis, ao menos para aqueles que dele, do controle estatal, não fazem minimamente parte. A justiça e a lei, no estado de exceção, tornam-se elementos por vezes figurativos. O controle das massas, a transformação de seres humanos em algo eliminável, evidenciando-se a vida nua que abarca grande parte dos indivíduos, aponta para o perigoso dispositivo de exclusão do outro em consonância com os de controle e vigilância, características estas indispensáveis para o Estado, não em um sentido social e geral, mas particular, ou seja, de autodefesa contra aqueles que, de algum modo, atuem de forma suspeita ou fora dos padrões estabelecidos. Desse modo, todo aquele que age de forma dita irregular ou que fere determinadas regras é situado no âmbito da vida nua. O crime ou transgressão cometida por Josep K. não está expressa na obra, o que a torna ainda mais realista, pois muitas vezes o julgamento e condenação do outro efetua-se por trâmites que não são esclarecidos adequadamente. A opressão contra o outro pode-se

desconhece inclusive que foi condenado por algo: “[...] O explorador queria perguntar diversas coisas, mas à vista do homem (condenado) indagou apenas: - Ele conhece a sentença? - Não – disse o oficial, e logo quis continuar com as suas explicações. Mas o explorador o interrompeu: - Ele não conhece a própria sentença? - Não – repetiu o oficial e estacou um instante, como se exigisse do explorador uma fundamentação mais detalhada da sua pergunta; depois disse: - Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentá-la na *própria carne* (grifo nosso). O explorador já estava querendo ficar quieto quando sentiu que o condenado lhe dirigia o olhar; parecia indagar se ele podia aprovar o procedimento descrito. Por isso o explorador, que já tinha recostado, inclinou-se de novo para frente e perguntou: - Mas ele certamente sabe que foi condenado, não? - Também não. [...] - Então até agora o homem ainda não sabe como foi acolhida sua defesa? - Ele não teve oportunidade de se defender – disse o oficial” (Kafka, 1998, 36-37) No referido conto, Kafka critica as estruturas estatais no âmbito das esferas de justiça e como esta atua de forma desumanizadora em relação ao sujeito. Este, condenado sem possibilidade de defesa e sem compreender o motivo de estar ali evidencia a personificação de um Estado marcado pela violência como forma de controle e dominação do indivíduo, o que o situa, também netas obra, na esfera da exceção.

efetuar no nível estatal, quanto na relação entre indivíduos. Em ambos os casos, os erros e equívocos não são fenômenos raros, mas certa recorrência. Assim como determinado grupo pode excluir um membro por comportamento inadequado ou que tenha ferido determinados valores estabelecidos, o Estado, fundamento na relação soberano e vassalo (cidadão) é também fonte de determinados comportamentos que muitas vezes fogem da compreensão coletiva, efetivando-se a exclusão.

A exceção é uma espécie da exclusão. Ela é um caso singular, que é excluído da norma geral. Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que foi excluído não está, por causa disso, absolutamente fora da relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma da suspensão. A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta de sua suspensão. (Agamben, 2002, p. 24).

Josep K. é excluído ao ser acusado por algo que desconhece. A lei torna-se fugidia para ele desde então, posto que, necessário lembrar, a sociedade na qual vive é marcada pelo estado de exceção, o que resulta em aparentes possibilidades de acesso à lei e a um julgamento justo. No famoso fragmento de *O processo* que algumas obras reproduzem sob o título de “Diante da Lei”³², vislumbra-se, através de uma metáfora, a irrealizável tarefa de se chegar à lei, de poder usufruir das suas benéficas. Carone (2009) considera tal parábola o centro nervoso de *O processo*, pois o paradoxo de se alcançar a lei é evidenciada em tal fragmento.

Outra Abertura possível para o núcleo de significado da peça kafkiana é que o homem do campo se sente impelido pelo desejo de chegar à lei ou à justiça. Nesse aspecto, o personagem pode ser concebido como uma representação de uma necessidade reprimida ou alienada que, acompanhando a curva da parábola, se vê fadada ao fracasso. Analisando mais de perto a perspectiva histórica do relato, o texto reflete tensões sociais - por exemplo acho que existem entre os indivíduos que “tem sede de justiça” e as autoridades que se negam a atendê-los. Por esse prisma, o sarcasmo kafkiano, que é disfarçado, mas corrosivo, se dirige contra uma hierarquia de instâncias fechadas típica da burocracia (...) O longo caminho dessa burocracia(...) É a manifestação visível de um poder autocrático, que na narrativa impossibilita o homem do campo exercer o seu direito. (Carone, 2009, p. 86)

³² Utiliza-se aqui o resumo construído por Carone sobre a referida parábola: “Um homem do campo chega ao porteiro que Vigia a entrada para a lei e pede admissão. O porteiro recusa o pedido e responde evasivamente sobre se o homem do campo poderá entrar mais tarde. Quando o homem do campo olha para o interior da lei pelo portão, o porteiro adverte-o de que é inútil tentar entrar sem permissão. Ele diz que, apesar de ser o último dos porteiros, é poderoso. A partir daí o homem do campo passa a observar atentamente o porteiro. Porteiro dá-lhe um banquinho, no qual ele pode ficar sentado enquanto espera. Os anos passam, durante os quais o homem do campo envelhece. Primeiro ele tenta subornar o porteiro, depois pede até as poucas da gola do seu casaco que o ajudem. Esquece cada vez mais que existem outros porteiros porque, no seu esforço para entrar na lei, ele se concentra totalmente nesse primeiro. Quando está morrendo, pergunta porque, em todos aqueles anos, nenhuma outra pessoa solicitou a entrada na lei. O porteiro responde-lhe que aquela porta havia estado aberta *só para ele* e que, agora que ele está morrendo, vai fechá-la” (Carone, 2009, p.84)

A impossibilidade de acesso à lei é uma das características do estado de exceção, pois apesar da presença de todo um sistema jurídico, pautado aparentemente na aplicabilidade da lei, compreende-se o aspecto dissimulante de tal estratégia no estado de exceção, que, na atualidade, mascara muitas vezes os seus discursos de ódio, conferindo-lhe outras concepções, como a defesa dos valores tradicionais ou da autonomia nacional, argumentos estes que trazem em seus cernes a secular postura de confrontação e oposição contra determinados segmentos sociais, deixando-se entrever a mentalidade racista, homofóbica, xenofóbica, negacionista, misógina etc., desta vertente. O Direito, nesse cenário de intransigência e autoritarismo, característicos dos Estados corrompidos, é o de aparente vigilante, o guardião de uma harmonia fictícia:

Apesar da forte inclinação do mundo sobretudo nos últimos anos, ao autoritarismo na ordem política à extrema-direita, com o surgimento da ampla circulação de discursos racistas, sexistas, homofóbicos, xenofóbicos, ainda assim os estados de exceção precisam agir de modo distinto do que se operava há um século. Os estados de exceção contemporâneas precisam do Direito fiel submissão, participação ativa, adesão franca, porque o Direito confere um verniz de *racionalidade*. O Direito, onde se instalam os estados de exceção nos dias atuais, é necessário para elaborar alguma aparência de coerência (preocupação ausente no passado), um sentido lógico qualquer, a produção de uma narrativa - mesmo falsa - de legitimidade. Para conseguir existir e sobreviver na atualidade, os estados de exceção não podem simplesmente subjugar o Direito, precisam dele como parceiro, *voluntariamente a serviço* e com amor à causa. (Pires, 2021, p. 27).

“Diante da lei” expõe essa complexa relação entre o indivíduo, que almeja alcançar a lei e ser por ela representado, mas que se vê frustrado, uma vez que o território político no qual está inserido encontra-se corrompido por valores que apenas se utilizam do Direito, e portanto das leis, como forma de legitimação para sua perigosa e suspeita atuação.

Assim, Franz Kafka expõe a complexa condição de ilusão da lei para a sociedade, pois ela deveria ser acessível para todos, mas em determinadas sociedades, impregnadas de uma conduta que se pode conscientemente apontar como fascistas, ela se encontra submersa em burocracia ou na falta de ética. Mas no aspecto aqui abordado, a lei e o estado de exceção, a primeira não somente se mostra recorrentemente inacessível, mascarada ou adulterada, como também apresenta o caráter de cúmplice de um sistema nocivo que, não raro, pode conduzir determinados indivíduos ao extermínio, estabelecendo-se o paradoxo político nas sociedades modernas, nas quais constata-se leis que protegem o cidadão, apresentado valores que considerem os direitos humanos, mas que em contrapartida, tal existência configura-se também como um elemento matável, cuja eliminação não representa, entretanto, um caráter de

culpabilidade para com o assassino. O assassinato de Joseph K. em *O processo* assinala o ponto culminante de um longo processo jurídico que, infundado e labiríntico, reafirma a condição nebulosa de uma jurisdição pautada em valores questionáveis que dispõe o indivíduo em uma delicada condição de não-humano, posto que situado em uma condição na qual sua existência perde valores humanizantes e legais, o que o torna apropriável em um sentido de eliminação, ou, como expresso em *O Processo*, sacrificável, tornando-se também exceção perante a comunidade.

Nesse ponto, Agamben expõe a singular situação de separação da vida natural, ou biológica, da vida histórica, política, o que significa dizer que o primeiro aspecto é subtraído em nome do segundo, ou seja, a vida biológica é alterada em nome de uma inserção no plano político e neste classificada conforme ditames sociais, medidas estabelecidas em nome de determinadas organizações e valores, o que resulta em contradições e paradoxos que a política moderna ainda não conseguiu solucionar.

A vida nua é concebida, portanto, como uma singular forma de exceção perante a estrutura política, a qual necessita de uma determinada disposição para funcionar de forma minimamente satisfatória, o que significa dizer que ao Estado cabe a imposição do estado de exceção dada a sua necessidade, o que, como já visto, resulta no desvio do ordenamento jurídico, mas sem a expressividade de um equívoco, mas como um desvio inserido na norma. O sujeito da vida nua configura-se, assim, como aquele que recebe o caráter de sacralidade ao mesmo tempo que, também, o de eliminável: “enquanto sanciona a sacralidade de uma pessoa, autoriza (ou mais precisamente, torna impunível) a sua morte” (Agamben, 2002, p. 74), e uma vez inserido no âmbito singular do sagrado e do profano, o sujeito da vida nua é “incluído na comunidade na forma da matabilidade” (Idem, p. 85).

Na contemporaneidade, o estado de exceção por vezes promove esta eliminação através da máquina estatal, simbologia esta fortemente presente em Kafka, que representa o caráter cruel, violento e desigual da postura estatal através da imagem de máquinas: “No *Processo*, trata-se de novo de uma máquina determinada como máquina única de justiça; mas sua unidade é nebulosa, máquina de influenciar, máquina de contaminação, que não há mais diferença entre dentro e fora” (Deleuze, 2014, p.18).

A imagem da máquina que representa a intencionalidade do Estado adequa-se não somente no sentido de que este deve funcionar ou agir como um mecanismo que executa suas atividades de forma imparcial, mecânica e desprovida de qualquer possibilidade de benefícios

específicos para este ou aquele grupo, pois a máquina não, faz, ou não deveria fazer, determinadas distinções. Mas entre tais aspectos, inclui-se também os infratores, pois um maquinário, como demonstra Kafka, pode promover a exclusão, o castigo e a eliminação de determinados indivíduos ou grupos sem qualquer remorso ou outro sentimento de culpa, tal como uma máquina, que executa sua atividade alheia a qualquer sentimentalidade que sua ação possa provocar.

Em “Na colônia penal”, a máquina executa sua atividade punitiva, ao mesmo tempo em que se despedaça³³, possibilitando uma interpretação que coaduna com o pensamento de Agamben referente ao estado de exceção e suas singularidades, pois uma vez que o Estado deveria seguir uma determinada conduta ética fundamentada no respeito às leis, ele também, de forma paradoxal se contrapõe, desfazendo a concepção de um Estado tutor e centrado na edificação de uma sociedade alicerçada no respeito aos direitos e deveres constituintes.

O corpo é o elemento supliciado. Incapacitado de fugir ou resistir, resta ao corpo a submissão à máquina, que o despedaça, em clara demonstração de poder para com aqueles que ousam, de uma forma ou de outra, a se opor à força estatal, uma vez que este tornou-se, segundo Bauman, mero administrador da segurança daqueles que podem pagar pela mesma, restando aos demais o abandono, a repressão: “no cabaré da globalização, o Estado passa por um striptease e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão” (Bauman, 1999). Repressão, encarceramento, destruição do corpo que está fora dos padrões estabelecidos. Anulação física que submete o corpo ao suplício, ao abandono, ao flagelo, demonstrando que o Estado segue dinâmicas próprias, defendendo interesses por vezes

³³ “O explorador, ao contrário, estava muito inquieto; obviamente a máquina estava se destroçando; seu andamento tranquilo era um engano; ele tinha o sentimento de que agora precisava se ocupar do oficial, já que este não podia mais cuidar de si mesmo. Mas enquanto a queda das engrenagens exigira toda a sua atenção, ele havia deixado de observar o resto da máquina; entretanto, depois que a última engrenagem tinha saído do desenhador, ele se inclinou sobre o rastelo e teve uma nova surpresa, ainda pior. O rastelo não estava escrevendo, só dava estocadas, e a cama não rolava o corpo, apenas o levantava vibrando de encontro às agulhas. O explorador queria intervir, se possível fazendo o conjunto parar, já não era mais **uma tortura**, (grifo nosso) como pretendia o oficial, e sim **assassinato direto** (grifo nosso). Ele estendeu as mãos. Mas o rastelo já se erguia para o lado com o corpo espetado, como só fazia na décima segunda hora. O sangue fluía em centenas de fios (não misturado com água, pois desta vez os caninhos de água também falharam). E então deixou de funcionar a última coisa: o corpo não se soltava das agulhas longas, seu sangue escorria, mas ele pendia sobre o fosso sem cair(...) nesse ato viu (o explorador) quase contra a vontade o rosto do cadáver (do oficial). Estava como tinha sido em vida; não se descobria nele nenhum sinal da prometida redenção; o que todos os outros haviam encontrado na máquina, o oficial não encontrou; os lábios se comprimiam com força, os olhos abertos tinham uma expressão de vida, o olhar era calmo e convicto, pela testa passava atravessada a ponta do grande estilete de ferro” (Kafka, 1998, p.66-58)

particulares ao daqueles que com coadunam determinadas disposições. Nesse sentido, Chomski nomeia tal método como uma espécie de “limpeza social”:

(...) o método favorito tem sido o de confinar as ‘pessoas supérfluas’ em guetos urbanos que cada vez mais parecem campos de concentração. Se isso não dá certo, apela-se para as cadeias, que são a contrapartida, numa sociedade mais rica, dos esquadrões da morte que nós treinamos e apoiamos em nossos domínios (Chomsky, 2001).

O desprezo para com o outro, ou seja, aquele que não se submete, não se domestica ou simplesmente não consegue acompanhar as demandas e exigências sociais torna-se duplamente criminoso quando se constata que aquele que deveria predispor-se para a manutenção e segurança dos seus componentes sociais articula determinados procedimentos que visam, ao contrário, a eliminação deste que se mostra indesejado ou até mesmo perigoso para as estruturas políticas estabelecidas como satisfatórias.

O estado de exceção abarca uma variedade de particularidades que compreendem comportamentos estruturantes de determinadas ideologias, as quais resultam não raro em ódio para com o outro, desprezo, violência, negligência e, em casos extremos, a supressão, demonstrando-se que o Estado, como afirma Nietzsche, não é o resultado de uma ação humana racionalizada cuja finalidade seria o bem-estar e a garantia de justiça para seus componentes como um todo, fundamentando-se em premissas de igualdade e liberdade. Distante dessa visão romantizada do Estado, Nietzsche vê a criação do Estado como um ímpeto cumulativo que nasce entre os homens de forma “mágica” e na qual “forças mais fracas se aderem velozmente, de modo enigmático, e é miraculosa a sua transformação em uma afinidade que até então não existia, na presença daquela avalanche de violência que de repente ganha volume” (Nietzsche, 1996, p.46-47).

O filósofo alemão, no referido trecho, aponta para um aspecto importante da constituição do Estado: as “forças consideradas fracas” que necessitam de uma aparente segurança que o Estado supostamente oferece, por isso alinham-se e submetem-se a uma suporta organização que irá garantir teoricamente justiça e proteção, fato este que não se efetiva em sua concretude, dada determinados aspectos que conduzem a organização de uma determinada coletividade, dentre ela as distinções de classe, ou seja, entre aqueles que governam ou detém específicas vantagens e privilégios, e aqueles que, como argumenta Nietzsche, são fracos e, por isso, facilmente submetidos a uma doutrinação cuja finalidade é

acreditar que o Estado existe para resguardá-los. Nesse sentido, argumenta novamente Nietzsche, agora em *Humano demasiado humano*, aforismo 451:

Representantes nobres (embora não muito perspicazes) da classe dominante podem muito bem jurar a si mesmos: "Vamos tratar os homens como iguais, dar-lhes direitos iguais". Em tal medida, um modo de pensar socialista baseado na justiça é possível; mas, como foi dito, apenas no interior da classe dominante, que neste caso exerce a justiça com sacrifícios e renúncias. Por outro lado, exigir igualdade de direitos, como fazem os socialistas da casta subjugada, não é jamais produto da justiça, mas da cobiça. — Se alguém mostra pedaços de carne sangrenta a uma fera e depois os retira, até que afinal ela ruga: vocês acham que esse rugido significa justiça? (Nietzsche, 2005, p.146)

A constituição do Estado abarca diversas camadas sociais que, inevitavelmente, apresentam aspectos diferenciados e que se chocam em suas determinações e exigências. Estabelecer, tal como Nietzsche o fez, uma comunidade dividida entre senhores (nobres) e escravos, além de ser factível, justifica determinadas posições que resultam em discrepâncias e desigualdades, uma vez que cada esfera buscará a defesa de seus interesses particulares. Pode-se afirmar que a sociedade nada mais é do que um órgão constituído de diversos segmentos cujos embates não são apenas lógicos, mas até naturais, pois os que detém o poder, seja financeiro ou político (o que muitas vezes significa a mesma coisa) dificilmente voltarão suas atenções para aqueles que, fora do seu grupo particular de indivíduos, necessitam de outras demandas, que possuem necessidades diversas. O resultado deste processo é sujeição e desigualdade, acentuadas em nome de uma suporta normalidade social, mas permeada de injustiça e subtração ética dos valores. Aqueles que não possuem tais vantagens dificilmente as querem para o seu grupo, buscando, de fato, melhorias para si, mesmo que isso signifique voltar as costas para a sua coletividade.

Falar em estado de exceção, portanto, não é apontar para uma vertente do Estado que funciona automaticamente, mas sim um segmento deste que, movimenta a máquina estatal conforme as suas intencionalidades. Ou seja, o Estado, como esfera governamental maior, é constituído por indivíduos com inclinações particulares que não hesitarão em utilizar o maquinário estatal em benefício próprio, inclusive criando ou alterando leis que visem tais finalidades, resultando em democracias imperfeitas:

Enquanto um Estado democrático viver em uma comunidade a que pertençam com pleno direito Estados não democráticos, e que são maioria, e enquanto o sistema internacional for ele próprio não democrático, o regime dos Estados democráticos será uma democracia imperfeita (Bobbio, 2015, p.69)

Haverá algum dia a possibilidade concreta de denominar um Estado de democrático? A resposta para tal indagação exige a percepção de uma série de questões que conduzem a uma negativa, uma vez que a essência do próprio Estado é fundamentada em composições que não podem ser declaradas, sob pena de desagrado ou rebelião por parte de determinados segmentos sociais, o que significa dizer que o Estado é fundamentalmente desigual, pois o segredo faz parte da sua constituição. E se algo não pode ser publicizado, significa que em termos sociais algo está fora dos eixos considerados adequados, portanto, surge a necessidade do ocultamento, mentira, dissimulação por parte do Estado, o que resulta em um comprometimento daquilo que abarcamos como democrático:

O princípio fundamental do Estado democrático é o princípio da publicidade, ou seja, do poder visível. Deste princípio derivam muitas das regras que diferenciam o estado democrático de um estado autocrático. Por uma simples razão: Governo democrático é aquele em que os governantes devem exercer o poder sob o controle dos cidadãos. Mas como poderiam os cidadãos controlá-los se não o veem? (...) A principal razão da publicidade está em uma máxima da experiência dificilmente refutada, que também vale para a nossa vida cotidiana: “nem tudo o que fazes em privado, quando ninguém te vê, serias capaz de fazer em público”. A esfera privada e a esfera dos nossos pecados inconfessáveis (vou confessava somente o segredo do confessionário). A esfera pública é aquela em que reluzem ouçam hipocritamente ostentadas as nossas pobres virtudes. Protegido pelo segredo qualquer um praticar atos que não repetiria à luz do sol (...) Seria exagerado dizer que chegamos a um ponto limite, a partir do qual somente se vislumbra a derrota da democracia? (Idem, p.82-83)

O que resta aos indivíduos diante de um Estado que se movimenta oficialmente por diretrizes aparentemente democráticas, mas cuja força motriz é voltada para determinadas particularidades que não abarcam a totalidade? A lei, nesse sentido, mostra-se frágil e manipulável, posto que posicionada em serviço a determinadas ideologias, criam distinções desastrosas para a esfera da harmonia social, em um ciclo destrutivo de vidas, cujas sequelas se fazem sentir nas mais diferentes esferas. Se Bobbio (2015) põe em xeque a existência da democracia, o estado de exceção nada mais seria, e provavelmente o é na atualidade, um complexo sistema de manutenção de controle e poder, no qual vidas nuas nada mais seriam do que o provável resultado de um Estado primordialmente desigual e corrupto, cuja violência e eliminação, dentre outros aspectos, nada mais seriam do que um comportamento aceitável por parte deste estado.

Ao final de *O processo*, K. a sentença de K. não é oficialmente declarada, mas o processo encontra seu encerramento com um destino trágico para o personagem principal, a saber, sua eliminação. Após um percurso truncado de busca por determinadas elucidações em

relação ao seu processo, K. não alcança a almejada lei, ao menos não aquele que deveria garantir para si defesa e recursos necessários para a comprovação da sua inocência.

De fato, sob tal aspecto, nunca o leitor saberá se K. é culpado ou inocente, pois os motivos que levaram à sua acusação, detenção e efetivação da pena nunca foram devidamente esclarecidos. A relação com o estado de exceção se faz presente neste aspecto, pois a lei está supostamente presente, mas sob ângulos e vieses que não permitem um vislumbre mais detalhado da situação, o que não foge à realidade, pois muitos indivíduos se veem distante da lei e dos seus direitos por diversos motivos: a falta de conhecimento jurídico, a pobreza, o preconceito (racismo), a descrença em um sistema tendencioso, cujos benefícios inclinam-se para aqueles que sabem manipular tal sistema, o que metamorfoseia aquilo que deveria ser um direito de todos em regalias para alguns poucos, desvirtuando-se o sentido de uma comunidade, de um corpo social, no qual todos deveriam efetivamente ser vistos como iguais.

Apesar de evidentemente discordar da condução do processo e do seu resultado, K. submete-se à lei, aceitando o que lhe foi imposto: “a única coisa que posso fazer agora é conservar até o fim um discernimento tranquilo” (Kafka, 2005, p.225). Mesmo em desacordo com a estrutura jurídica a qual foi submetida, K. mantém-se sereno, como se no fundo ainda existisse uma crença na efetividade da lei e da organização social.

Acrescenta-se a tal pensamento outro mais cruel: o que poderia um único homem contra aquela estrutura que, mesmo viciada, falha, burocrática, absurda e cruel, ainda assim era a ordem vigente, o órgão legislador máximo? Como lutar contra tamanha força, ainda mais quando a própria lei proferiu a sua decisão sobre aquele indivíduo e seu corpo? É possível, em casos como este, falar em possibilidades efetivas de resistência? Na própria história da civilização, não são poucos os casos de indivíduos executados apenas por discordarem de determinada postura política ostentada por um grupo minoritário ou apenas um único indivíduo³⁴. Casos como o descrito por Kafka em *O Processo* infelizmente ainda são lugar

³⁴ Cito aqui a título de exemplificação alguns casos para melhor visualização da atuação do Estado em situação de estado de exceção: Federico García Lorca, poeta e dramaturgo espanhol, fuzilado por se opor ao regime fascista franquista; Vladimir Herzog, nascido na Iugoslávia (atual Croácia) e naturalizado brasileiro. Jornalista, professor e dramaturgo que foi assassinado na cadeia por se opor à ditadura militar no Brasil. Também defendia o direito à liberdade de expressão e os direitos humanos; Walter Benedix Schönflies Benjamin, ensaísta, crítico literário, tradutor, filósofo e sociólogo, que preferiu suicidar-se a se entregar à Gestapo; Miklós Radnóti, poeta húngaro que foi assassinado no campo de concentração de Bor. Seus últimos poemas foram encontrados em seu bolso, quando o corpo do poeta jazia em uma vala com outros corpos; o próprio Franz Kafka, que não sentiu diretamente os

comum na sociedade contemporânea³⁵, demonstrando-se que o estado de exceção muitas vezes se integra e espelha estados fascistas e ditatoriais, cuja característica principal, pode-se dizer, é o descaso e o desrespeito dos direitos humanos para com a população. A eliminação de K. evidencia a existência de uma estrutura construída no sentido, não raro, de aparentar uma igualdade que se apresenta como ocasional e mutável, conforme a intencionalidade vigente e as urgências políticas. Um aspecto interessante do referido personagem é a sua sujeição à própria condenação, aceitando-a como o resultado de um suposto processo jurídico legal, sem resistência ou outro indício de desconformidade.

Começaram outra vez as repulsivas cortesias, um passou para o outro a faca por cima de K., o outro devolveu-a outra vez por cima de K. Agora K. sabia com certeza que teria sido o seu dever agarrar a faca que pendia sobre ele de mão para mão e enterrá-la em seu corpo. Mas não fez assim e sim virou o pescoço ainda livre e olhou em torno. (Kafka, 2005, p.227)

A sujeição de K. assinala a impotência do sujeito diante de uma força para a qual não há enfrentamento, uma vez que toda uma estrutura política, social e jurídica afirma a culpabilidade de K., demonstrando civilidade tanto por parte do agora condenado quanto do Estado: “Com efeito, é possível demonstrar que os comportamentos mais sanguinários (...) ou seja, os comportamentos selvagens e sanguinários -, são muitas vezes atos de homens, sociedade e culturas que são – ou se consideram – os mais civilizados (WOLFF, 2004, p.27)

Como considerar uma civilização desenvolvida se aspectos de brutalidade e violência ainda são as principais formas de manifestação de força e autoridade, que por sua vez se

efeitos mais trágicos do nazismo, mas já pressentia os perigos desta ideologia, cuja perseguição e eliminação aos judeus tornou-se conhecido mundialmente. As próprias irmãs de Kafka, Gabriele, Valerie e Otilie morreram no campo de concentração de Auschwitz; Isaac Emmanuilovich Babel, escritor e jornalista russo, foi preso, torturado e executado em um Gulag; Óssip Mandelshtám, poeta russo. Foi preso por ter escrito um poema satírico sobre Stalin. Faleceu em um campo de prisioneiros stalinistas; Olga Benário Prestes, militante comunista que, deportada para a Alemanha, foi assassinada em um campo de concentração. A lista é extensa e variada, evidenciando-se que a oposição a determinados regimes se configura a estes crimes imperdoáveis. Mas entre estes tantos casos de intolerância e violência, cito em particular o caso de Sócrates, que não poderia deixar de ser citado como figura que também se foi acusado de corromper a juventude ateniense, teve como pena a morte por envenenamento. Sua recusa em fugir, revela-se como um dos últimos ensinamentos deixado aos seus pupilos: o do aceitamento sereno da morte. Observam-se que as personalidades aqui citadas são múltiplas e reforçam a concepção do caráter extremamente perigoso de tais regimes antidemocráticos, cuja valorização da arte, da cultura, do conhecimento e da educação é posta em segundo plano ou simplesmente ignorando quando se encontra minimamente ameaçada em seus interesses.

³⁵ No início de janeiro de 2026, o jovem iraniano Erfan Soltani, de 26 anos foi detido durante uma manifestação contra o regime do seu país. Após um acelerado processo no qual não teve direito a defesa e nem garantias legais básicas, o rapaz foi condenado à morte. Detalhes sobre o julgamento não chegaram ao conhecimento público, conforme a família do condenado, afirmando que nem esta teve conhecimento acesso às acusações, sendo inclusive negado um advogado de defesa. A sentença foi confirmada como definitiva.

transmuta em autoritarismo? Diante de uma oposição, um pensamento contrário, uma divergência ou até mesmo uma simples opinião, muitos estados manifestam-se de forma atroz, e não se está aqui apontando somente aqueles declaradamente fascistas. Mas para um Estado que se encontra submetido ao estado de exceção, nutre-se a concepção de que aquele ser eliminado não pertence à esfera da humanidade, não detém a titularidade de ser humano, portanto, concebe-se a impunidade moral para tais crimes amparados por um estatuto jurídico, o que mantém as aparências de justiça e normalidade, negando-se o crime cometido legalmente. K., ao fim da vida, faz sua última ponderação, no qual ele parece entrever através do olhar do Estado a forma como este o vê, ou seja, como concebe K., ou seja, como um animal, um cão, permeada por últimas reflexões sobre o seu processo.

A lógica, na verdade, é inabalável, mas ela não resiste a uma pessoa que quer viver. Onde estava o juiz que ele nunca tinha visto? Onde estava o alto tribunal ao qual ele nunca havia chegado? Ergueu as mãos e esticou os dedos.

Mas na garganta de K. colocavam-se outras mãos de um dos senhores, enquanto o outro cravava a faca profundamente no seu coração e a revirava duas vezes. Com olhos que se apagavam, K. ainda viu os senhores perto do seu rosto, apoiados um no outro, as faces coladas, observando o momento da decisão.

- Como um cão – disse k. (Kafka, 2005, p.228)

O homem K. já havia desaparecido antes mesmo de ser executado: sua inexistência já havia sido decidida bem antes, já no início do processo, este que se mostrou mera formalidade cujo resultado o próprio Estado já possuía conhecimento. Não se desenrolou, no decorrer da narrativa uma disputa jurídica, mas um espetáculo de reafirmação de poder. Sobre tal desaparecimento, observamos Agamben:

O homem hoje desaparece, como uma faixa de areia cancelada na orla da praia. Mas o que toma o seu lugar não é mais um mundo, é só uma vida nua muda e sem história, à mercê dos cálculos do poder e da ciência. Talvez seja inobstante somente a partir desta destruição que qualquer outro poderá um dia lentamente ou bruscamente aparecer não um deus, certamente, mas também nenhum outro homem animal, talvez, uma alma de outra maneira vivente (...) (Agamben, 2020, p. 19).

À mercê desses ditos cálculos de poder são arquitetadas guerras, populações inteiras dizimadas, campos de concentração construindo, bombas de alto poder de destruição lançadas contra civis desarmados, intelectuais torturados, desaparecidos ou mortos. Agamben aponta para uma direção desconhecida: o homem de hoje é o resultado dessa concentração de poder, é manipulável e descartável. É preciso que das cinzas desse indivíduo nasça um outro ser, não mais como tal o conhecemos, o homem da atualidade, mas outro, cuja vida se configure diversa. A desumanidade de K. ao fim da vida reafirma esse aspecto cruel das esferas de controle na

atualidade: morte a tudo aquilo que se opõe ou demonstra resistência. Ou que somente se configura como diferente, ineficaz. A arte e a cultura parecem não possuir força para se contrapor a tal cruel hegemonia de postura e pensamento, pois quando já se pensava que postura como as adotadas e aplicadas pelos nazistas configuram-se como tristes lembranças do passado, o próprio povo judeu, vítima de tais atrocidades, recompõe tal estrutura de extermínio e assassinio contra o povo palestino; e os EUA voltam seu poderio militar contra outro país, Venezuela, com a clara intenção imperialista de dominação, tal como ocorrido no passado, entre a Europa, África e Asia. O que se depreende e o retorno cíclico na história da humanidade de aspectos funestos que incrivelmente encontram apoio entre diversas populações ao redor do mundo.

Criam-se e perpetuam-se, desse modo, distinções, classificações arbitrárias, nas quais o outro enfraquecido ou incapaz de se defender é a vítima ideal, cujo processo de destruição inicia-se em um ponto comum, a sua desumanização, o que o torna eliminável, posto que não mais reconhecido como ser humano e portador de uma vida particular: “[...] há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (Butler, 2016, p. 17).

Quando falamos em estado de exceção estamos falando de ditaduras, de monarquias ultrapassadas, de governos que mesmo se afirmando democráticos, retiram de boa parte da população o seu direito a uma vida digna. O estado de exceção, legal ou não, está presente em cada ato estatal de desapropriação do outro, de desigualdade e invisibilidade daqueles que compõe o corpo de um determinado grupo social e que muitas vezes não possui mecanismos de defesa, pois aqueles que deveriam zelar pela sua segurança, progresso e desenvolvimento são os mesmos que arquitetam a sua degenerescência através da anulação de direitos básicos como educação e saúde.

O resultado deste processo de deformação social não poderia ser outro: o indivíduo criminalizado, expropriado de possibilidades de desenvolvimento e crescimento profissional e intelectual, a acentuação das desigualdades e da pobreza. O discurso das esferas de poder e controle são os da meritocracia: se o indivíduo se tornou criminoso, indesejado, é porque não se esforçou, procrastinou, não buscou melhorias para si. Discurso ideológico que funciona para muitos, mas deixa sequelas e cicatrizes permanentes naqueles que sofrem sob o jugo de tais posturas. Esses são os marginalizados, aqueles a quem foi negado o desenvolvimento de suas

potencialidades, papel este de intervenção e aniquilação que cabe muitas vezes ao Estado, pois este o assumi na defesa de seus próprios interesses. Assim nascem ditaduras, regimes antidemocráticos, políticas de desnivelamento e alienação, inquisições modernas que se transvestem de outros discursos, como os da soberania nacional e da defesa dos direitos tradicionais.

Kafka, através de um estilo único de escrita, fala não daquilo que é absurdo, mas do que é real, real este que parece impossível pois fala sobre as obscuridades da alma humana, daquilo que ninguém quer desvelar, por medo de ver a si próprio refletido nesse espelho de atrocidades, pois algo é certo: uma estrutura de exceção não se mantém somente por força impositiva do Estado, ela se arquiteta e se mantém por encontrar entre os próprios vitimados determinados aliados. Ou seja, há quem compartilhe e defenda os ideais de crueldade, de tortura, de negligência, de eliminação do outro, que o Estado muitas vezes evoca, demonstrando-se não a face do mal e da maldade deste, mas do próprio ser humano:

O infanticídio ou filicídio são notícias frequentes na mídia. O dirigente de uma grande nação não titubeia em bombardear populações civis, não hesitando em mentir para justificar suas ações, dizendo, em pleno ano de 2004, que ele representa o bem e seus “inimigos” o mal e que ele é “o presidente da guerra”, um “cruzado medieval” com o poder atômico. A discriminação, as lutas étnicas e o racismo fazem vítimas tanto hoje como faziam antigamente. A violência contra a mulher e a negligência e o abuso das crianças acontecem, principalmente, num ambiente doméstico. O homem destrói a natureza, colocando em risco a própria vida de sua espécie. Não há como negar a maldade como parte do humano. (Outeiral, 2008, p.10)

Como já dito, o Estado é constituído de indivíduos, cujos interesses por vezes falam mais alto do que o restante da população, postura esta que, apesar de aceitar por muitos, representa a própria falha do sistema político vigente, uma vez que determinados grupos minoritários detém o controle do rume de milhões de vidas, e o aspecto negligente não é algo raro nesses casos. A maldade do Estado, portanto, é também a representação em uma escala global da maldade de determinados sujeitos ou grupos. E acreditamos que isto é o normal, o ideal a ser sustentado. Ditaduras nascem pela simpatia de determinados sujeitos, massacres ocorrem pela omissão ou de comunidades, não raro pode-se nomear a atualidade como uma Era de impunidade:

A seu ver, a ditadura, por assim dizer, localizou o topos indecível da exceção, a um tempo dentro e fora do ordenamento jurídico, tanto na sala de tortura quanto no desaparecimento forçado, marcado também, este último, por uma espécie de não lugar absoluto. Esses os dois pilares de uma sociedade do desaparecimento. A Era da

Impunidade que irrompeu desde então pode ser uma evidência de que essa tecnologia de poder e governo também não pode mais ser desinventada (Arantes, 2010, p. 208).

Arantes aponta para a impossibilidade deste sistema de impunidade e tortura não venha mais a ser superado, o que coaduna com o pensamento de Agamben sobre a crítica a este homem que desapareceu soterrado sob as esferas de poder e ciência, reflexões estas que se mostram preocupantes, pois assinalam um futuro dramático para significativas parcelas da população, ou seja, aquelas que não podem ou querem se adequar aos proponentes estabelecidos como ideais, normais e corretos. Kafka, através da sua literatura, apontou para tal vertente também, sob a imagem da imposição, do esmagamento do outro, que se compreende incapaz de confrontar forças que se mostram imparáveis, uma vez que o estado de exceção, que se referia a uma situação temporária, se tornou regra.

No que se refere ao âmbito brasileiro, é permitido afirmar que uma significativa parcela encontra-se em um conflito ideológico que oscila entre dois polos distintos e que, longe de um debate político salutar, volta-se, antes para uma condição quase similar a uma guerra civil ideológica, nas qual posturas e políticos são defendidos de forma similar a times de futebol, o que descaracteriza totalmente o aspecto político da questão. A esfera de uma política militarizada no Brasil ainda é ansiada por muitos cidadãos brasileiros, que desconhecem ou se fazem cegos diante das atrocidades cometidas no decorrer da ditadura militar no Brasil, período no qual muitos intelectuais, artistas e estudantes universitários tiveram suas vidas ceifadas em nome de um sistema opressor, ditatorial e antidemocrático. E por que isto? Alienação, desinformação, ignorância, manipulação religiosa etc.:

A história do século XX possui aspectos tão ilustres e admiráveis em tantas coisas, mas com concentrações absolutamente pavorosas de maldade. Por quê? Porque as pessoas se deixaram manipular, porque houve grupos minoritários, sumamente minoritários em comparação com o conjunto, que levaram as pessoas à loucura, à demência, ao fanatismo, à maldade. O Estado brasileiro optou pela guerra civil. Algo que não se pode sustentar, que não se pode justificar, que não é correto e que se deixa levar e se arrastar por ele. Como um vírus que se alastra e o leva à loucura (Mir, 2004, p. 26).

Mas o cenário brasileiro não é o único no qual tais inclinações são vigentes ou desejadas. Quando se fala em militarização e corrida armamentista em nível global, pergunta-se qual humanidade se está construindo ou qual se deseja quando se noticia que determinados países possuem força bélica para destruir o planeta cinco, dez vezes. Qual a finalidade deste poder de destruição além da intimidação, pressão e desejo de submissão do outro, ou seja, o sentido de conflito está longe de ser superado em nossa sociedade.

Como se pode falar em superação do estado de exceção no cenário atual da política mundial? Como apontar possibilidades de mudança em sistemas que são declaradamente fascistas e que veem na doutrinação doentia da sua população a única esfera cabível e aceitável de política? Para que tal processo seja ao menos iniciado, é preciso que se efetive o respeito aos direitos humanos não como excepcionalidade, mas como marca fundamental de uma sociedade que se deseja progressiva. O sentido de comunidade humana deve ser resgatado, o princípio da coletividade não como grupos em conflito, mas como um corpo que se compõem de partes em auxílio mútuo. Perdeu-se, na modernidade, o sentido de amizade, em um sentido político, como afirma HONESCO (2009) de compreensão do outro como semelhante, para subsistir em seu lugar a figura do inimigo, do oponente, aquele que me emasa ou que impede o meu desenvolvimento, principalmente econômico.

“[...] uma comunidade humana na qual a política possa estar radicada nessa comdivisão da própria existência – uma comunidade que vem, como lembrava Agamben em 1990 em livro homônimo – não é uma comunidade em cuja política está a divisão e a partilha de uma ou outra classe de fundação comunitária (um local de nascimento, uma língua, uma cor etc); tampouco uma comunidade que se pautela pela simples ausência genérica de condições de sua fundação (como uma comunidade negativa), mas uma comunidade do ser tal qual é (*quoblibet*), cuja diversão e partilha seja puramente existencial, isto é, uma comunidade em que a política seja a amizade” (Honesko, 2009, p. 16).

O equilíbrio entre política, amizade e liberdade precisa ser retomado, do contrário a história da civilização moderna, principalmente, será marcada por despropósitos que assinalam somente a fome desmedida de determinados indivíduos que, no usufruto do Estado, transformam a sociedade em mero recurso de acúmulo de valores, relegando o ser humano à deplorável condição de maquinário, destituído de sua identidade e da própria existência. A lei necessita retomar seu lugar no plano social como efetiva guardião dos direitos humanos e não como mero espectro que existe somente no imaginário popular como algo longínquo ou inacessível, tal como expresso por Kafka e aqui já apresentado, pois é a organização jurídica

que confere efetivamente aos indivíduos a segurança e a possibilidade concreta de uma existência digna, pois dentre as suas inúmeras tarefas, coibir excessos e desmando é uma das mais significativas.

O respeito à liberdade individual também é acionado como fator indispensável nesse processo, coadunando com o aspecto legal do próprio Estado, cuja justificativa para suas ações, principalmente as mais complexas, devem ser evidenciadas para a população. Sem estas principais medidas, ainda se falará de estado de exceção por muitos anos e, provavelmente, muitas vidas pagarão o preço.

Considerações finais

Refletir sobre o Estado nas suas mais intrínsecas características é também refletir sobre o que compõe a sociedade nas suas particularidades, sejam elas positivas ou não. Desvelar determinados aspectos sociais que influenciam diretamente a vida dos indivíduos corresponde não apenas a um conhecimento histórico ou social, mas também uma procura coletiva. Exige reflexão crítica e discernimento para se subverter, muitas vezes, aquilo que se acredita como ideal ou um conhecimento que nos foi repassado como inquestionável. Um deste refere-se ao fato de que o Estado existe para promover o desenvolvimento do indivíduo, ao mesmo tempo em que garante determinadas condições basilares de sobrevivência. As leis criadas deveriam evidenciar uma procura e efetivação de bem-estar coletivo que envolvesse múltiplos aspectos da vida do sujeito, como saúde, educação e segurança. Contudo, mediante determinados fatos e situações, tal concepção é posta em xeque, pois se evidencia, em algumas condições, principalmente, que o Estado atua em sentido não raro particular, protegendo interesses que não visam a totalidade, mas determinados grupos privilegiados, protegidos não pelo fato de serem mais significativos ao Estado, mas por possuírem o controle econômico e ideológico que marca de forma negativa a estrutura estatal.

O estado de exceção, como visto no decorrer deste estudo, é um claro exemplo de que o Estado se posiciona motivado, em sua grande parcela, por interesses particulares, resultando em situações calamitosas para determinados grupos sociais, ou seja, aqueles menos desfavorecidos em amplo sentido. Mas a questão não se mostra tão rasa a ponto de se afirmar que o Estado apenas não tolera este ou aquele grupo, o problema se mostra mais abissal e que pode ser vislumbrado inclusive nos alicerces constituintes daquele que concebemos como Estado ou governo. Para uma apreensão sólida do que vem a ser o Estado, é preciso desromantizar a ideia de uma força centralizada, na qual são depositadas os anseios e esperanças de seus cidadãos.

Agamben e Kafka, cada um ao seu modo, apresenta o Estado como uma força dinâmica situada entre dois polos, a saber, o da força e imposição, em um sentido quase militar, e na outra vertente o aspecto econômico, cujos ditames se fazem sentir sobre aqueles que o Estado efetua seu controle. Ou seja, o Estado efetiva-se moldado sob essa dupla vertente na qual quase sempre

deixará em segundo plano outros estatutos, se assim for do seu interesse, caracterizando-se falsamente ou idealizadamente enquanto Estado democrático, o que não significa negar qualquer outro aspecto como o cultural, social, político etc., que ele apresente, mas em sua significativa parcela, evidencia-se o perigoso e temível “poder invisível”, como denominou Bobbio, do Estado. É este poder que não se pode ver que atua, muitas vezes disfarçado, entre outras coisas, de estado de exceção, causando sérios danos ao anseio de democratização e humanização deste Estado por parte da população. Ao ignorar as demandas sociais por parte de grupos sociais, o Estado posiciona-se como aquele que decide quem deve viver e quem deve morrer, o que fere seu estatuto enquanto guardião social, restando a tais grupos a indecibilidade quanto ao futuro. Talvez seja este o grande erro do Estado: transformar seres humanos em dados, em estatísticas, desconfigurando e deformando completamente a essência humana.

O uso do estado de exceção, medida por vezes necessária para remediar uma situação calamitosa, como ferramenta para ações inconstitucionais, é marcar de vários países, inclusive os considerados democráticos, evidenciando-se que a essência do Estado pode ser considerada ainda questionável no que se refere aos interesses da coletividade, o que pode ser comprovado através de inúmeros exemplos, como as guerras, as construções de campos de concentração, gulacs etc.

Agamben põe em xeque as estruturas que compõe a matriz biopolítica mundial, criticando aspectos econômicos, políticos, militares, jurídicos, históricos, em uma sociedade massificada e que se deixa seduzir pela esfera da espetacularização, inclusive de fenômenos como a fome, os conflitos armados, dentre outros, que o próprio Estado transformou em formas de lucro e vantagem particular, tendo como preço maior o sangue de inocentes. O estado de exceção, conforme o pensamento de Agamben, se aprofunda e se enraíza com a desqualificação da vida humana, que se torna matável, sob a pena, tal como aconteceu com K., personagem de *O processo*, da perda de sua condição de ser humano, o que o reduz a uma criatura que pode ser eliminada conforme interesses estatais, impondo-se, desta forma, a terrível humilhação de destituição de si ao indivíduo, transformando-o em vida nua, aquela que pode ser descartada. Ao perder o seu caráter de excepcionalidade, uma vez cessada a emergência que o fez ser acionado, o estado de exceção tende a confundir-se com a própria norma, como reflete Agamben, gerando, não raro, como consequência, a supressão da liberdade, a imposição de normas e regras que ferem os direitos humanos, a perda de liberdade de expressão, a deturpação

dos aspectos jurídicos (estes elementos significativos para a defesa da democracia), dentre outros atos que evidenciam o caráter totalitarista do Estado.

Com base no pensamento de Agamben e na obra literária de Kafka, evidenciou-se nesta pesquisa o caráter de barbárie do Estado, que se utiliza do estado de exceção como forma de garantia legal para suas ações que não raro se voltam contra o corpo do indivíduo, seja através do encarceramento, do suplício, da humilhação ou da eliminação. Não se está aqui defendendo, é preciso frisar, a não punição de determinados comportamentos transgressores, mas o que se quer evidenciar é a má utilização de determinadas regras jurídicas em benefício próprio por parte do Estado, principalmente no sentido de se contrapor ou punir posturas ou pensamentos que se mostram contrários aos impostos ou defendidos pelo Estado, o que caracteriza o aspecto fascista de tolhimento e controle exagerado do outro, ferindo-se mortalmente o caráter comunitário do grupo.

No decorrer deste estudo, conformou-se o aspecto arbitrário do Estado, que se faz presente em vários governos ao redor do mundo, configurando-se a presença do estado de exceção mesmo em situações desnecessárias, resultando no vazio ou anomalia jurídica. Acrescenta-se que tal tendência por parte dessas ditas democracias é algo crescente e progressiva, o que gera instabilidade social, insegurança e desconfiança por parte da população no que se refere aos seus governantes. Estes, como conhecimento geral, não se poupam, por exemplo, em retirar direitos trabalhistas em nome de interesses obscuros, o que reafirma a posição adotada neste trabalho de que o estado de exceção não precisa necessariamente apresentar uma postura de violência ou brutalidade extrema, mas também agir de forma sutil, retirando vantagens, diminuindo direitos, suprimindo conquistas trabalhistas, ausentando-se na manutenção e melhoria de determinados serviços para a sociedade. Pode-se eliminar o outro legalmente diminuindo o repasse de verbas para a segurança ou saúde, o que nos leva à conclusão que o campo de concentração nunca foi eliminado do cerne social, ao contrário, ele se tornou mais especializado, mais sofisticado ao ponto de não mais se identificado enquanto tal, mas como mecanismo de ajuste econômico e político por parte dos grupos governantes.

Com o estado de exceção, nos moldes críticos aqui observados, anula-se a vida e sua potencialidade criadora e expansiva, limita-se o sujeito a determinadas condições de subvida, a qual é reduzida a um esforço desumano de pura sobrevivência, restando ao ser humano uma existência marcada pela insuficiência e precariedade, aspectos contra os quais a filosofia,

especificamente, se contrapõe. As conclusões aqui apresentadas apontam para aspectos não meramente negativos, mas preocupantes, pois mesmo que determinados grupos se encontrem em uma situação de maior vulnerabilidade, é possível afirmar que todo o corpo social é sacrificável, o que vai depender significativamente dos interesses estatais vigentes. Justifica-se tal afirmação através de fenômenos sociais contemporâneos, como as guerras, que continuam se apresentando a muitos governantes como a forma mais lucrativa de se resolver determinadas contendas.

Ameaças globais, terrorismo transvertido de luta ao comunismo, ao narcotráfico, à construção de armas nucleares são formas ideológicas de justificação de invasão, dominação e destruição do outro. Ou seja, na contramão dos avanços técnicos/tecnológicos, da produção intelectual, artística, educacional, o ser humano ainda busca a solução para determinados conflitos através da eliminação em massa do outro. Na esfera atual de conflitos, através do uso de celulares e outras tecnologias que permitem o acompanhamento simultâneos de tais guerras, confirma-se o que todos não sabiam ou apenas suspeitavam: as maiores vítimas das guerras são civis.

Ou seja, os conflitos armados não estão, e talvez nunca estiveram limitadas à luta de soldado contra soldado, mas na expectativa da maior eliminação possível de civis. Eis o que Kafka denominou com precisão e sobriedade aquilo que chamou de máquina estatal em suas obras. Ou seja, aquele maquinário utilizado para fins de destruição do outro, seja em um campo de batalha, seja em tribunais supostamente legalizados. K., assim como tantos outros condenados, evidenciam a falha do Estado em vários níveis, pois demonstram a inclinação do Estado em eliminar do que corrigir ou, o que seria mais preferível, antecipar, precaver-se contra determinados comportamentos considerados ilegais, muitos dos quais, como se sabe, são resultados da ineficiência ou descaso estatal para com determinados aspectos da vida do indivíduo. Não é sem razão que tais Estado, extremistas, de inclinações fascistas e totalitárias, voltam-se contra a arte, a cultura, a educação, o debate salutar democrático, o que resulta em alienação, facilidade de controle, mas também geram efeitos colaterais, como o aumento da criminalidade, da homofobia, da misoginia, do racismo e das formas de intolerância em seu sentido mais amplo.

Os pensamentos de Agamben e de Kafka são, infelizmente, atuais, pois demonstram que a máquina biopolítica governamental, a mesma que decide sobre a vida cultural, política, religiosa e educacional do indivíduo, é marcada por nuances obscuras que impactam

diretamente a existência de milhões de indivíduos. Tal estrutura, como se observa cotidianamente, está mais voltada para a produção de sujeitos meramente consumidores, reprodutores de ideologias massificadoras do pensamento, que engessam o pensamento crítico e impossibilitam o sujeito de crescimento intelectual, reduzindo-o a uma peça dispensável nesse cenário político, tal como ocorreu com K. A eliminação deste na obra de Franz Kafka é uma metáfora que pode ser interpretada como toda forma de eliminação resultante da ação ou omissão do Estado.

Nietzsche, no ensaio intitulado “O estado grego”, retira do Estado aspectos considerados puramente econômicos e sociais, tal como compreendido por muitos na atualidade, para situá-lo em uma forma de entrave ou obstáculo ao desenvolvimento cultural, haja visto que o Estado moderno é compreendido somente como aquele que deve manter estruturas essenciais como segurança e relativa comodidade. Nietzsche, assim como Agamben e Kafka, efetua um diagnóstico do Estado moderno e as singularidades conflitantes entre interesses sociais e estatais, cujas consequências quase sempre são danosas aos primeiros. Sobre a modernidade, Mattos (2003) sentencia: “A modernidade é a exceção em permanência”, o que nos chegar à conclusão de que o estado de exceção não pode mais ser considerado como um desvio de regra, um acidente, um fator do acaso e do momento, mas como um processo pensado, deseja e instituído não com prazo de validade, mas que perdure enquanto interesses estatais se sobreporem aos interesses dos demais. Não se deve compreender tal afirmação como pessimista, mas como até mesmo um resultado lógico, que somente pode ser apreendido em seu sentido factual quando se aceitar que o Estado é controlado pelos mais fortes, ou seja, a minoria, em detrimento dos mais fracos, a grande massa.

A tarefa de oposição a tal sistema encontra-se na busca, como afirmou Agamben, por uma nova comunidade, um novo tipo de ser humano, que partilhe de interesses comuns e coletivos, e não pautados em aspectos meramente geográficos, linguísticos, uma comunidade humana, cuja essência seria a da amizade política, como visto através do pensamento de Honesko

A amizade política é, pode-se dizer, o contrário da vida nua, pois se desfaz a oposição ou outro, a negligência, o enfrentamento bélico como única resposta. A vida, nesse sentido, tornar-se-ia potência novamente, criadora, como refletiu Nietzsche, pois os grilhões que suspendem o poder criativo e existencial do ser humano se não desaparecessem, ao menos

diminuiriam. Não se está aqui apontando para um caráter utópico, de uma nova sociedade nascida das cinzas da antiga, mas sim de novos comportamentos, novas inclinações, não somente aquelas fundamentadas no aparentar ser e no extremo possui, mas no compartilhar. A ideia não é nova, apenas não foi, ainda, posta em prática efetivamente. E enquanto isto não ocorrer, pensadores como Agamben e Kafka, entre outros, ainda se farão presentes para denunciar o mau uso que se faz da política e das leis. Deixar o ser humano ser o que ele é de fato, criador e criativo, eis a possibilidade de resposta e mudança desses estados de exceção.

Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____, Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- _____, Ideia da prosa. Tradução, prefácio e notas de João Barrento. Lisboa: Cotovia, 1999.
- _____, O que resta de Auschwitz. São Paulo: Boitempo, 2008.
- _____, O uso dos Corpos. São Paulo: Boitempo: 2017.
- _____, Profanações. Tradução de Luísa Feijó. Lisboa: Cotovia, 2006; Tradução de Selvino Assmann. São Paulo, Boitempo, 2007.
- _____. Por uma teoria do poder destituente. Disponível em: <<[Por uma Teoria do Poder Destituente](#)” de Giorgio Agamben | cinco dias>>. Acesso em: 18/11/2024.
- _____. Giorgio. *Quando la casa brucia*. Macerata: Giometti & Antonello, 2020.
- _____. A comunidade que vem. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- ARANTES, P. 1964, o ano que não terminou. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs). O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BACKES, M. Prefácio In: KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Porto Alegre, RS: L&PM, 2013.
- BANDEIRA, de M. C. A. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª. Edição. São Paulo: Malheiros. 2011.
- BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo RS: Editora Unisinos, 2009.
- BATISTA, V.M. Você tem medo de quê? *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 53, p. 367-378, 2005.
- BAUMAN, Z. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas I – magia e técnica, arte e política. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense
- BERCOVICI, G. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- BOBBIO, Norberto. *Democracia e segredo*. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.
- _____. *Estado, governo e sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BUTLER, J. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CHOMSKY, N; CASANOVA, P; THERBORN, G; CARDOSO, M; GÓMEZ, J; SALAMA, P; WALLERSTEIN, I; (Org) GENTILI, P. 3ª Edição. Globalização Excludente. Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2001.

CALASSO, R. K. São Paulo: Companhia das Letras:2006.

CAMUS, Albert. *O mito de Sísifo*. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. Rio de Janeiro: Record, 2010.

CARDOSO, Thiago. A arte de governar na filosofia de Michel Foucault: o biopoder, o inimigo e o racismo. (*Dissertação de Mestrado*), Programa de Pós-graduação em Filosofia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2008. Disponível < http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Dissertracoes/Tiago_Cardoso.pdf> Acesso 12 jan. 2025.

CARONE, M. Lição de Kafka. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CANETTI, E. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CORRÊA, A. Mais de 4% dos condenados à morte nos EUA são inocentes, indica estudo. Fonte: : [Mais de 4% dos condenados à morte nos EUA são inocentes, indica estudo - BBC News Brasil](#). Acesso em 02/01/2025.

CORRÊA, Alessandra. Mais de 4% dos condenados à morte nos EUA, são inocentes, indica estudo. *In: BBC News Brasil*, 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140428_estudo_condenados_morte_pai_ac . Acesso em: 20 mar. 2025.

COSTA, Flavia. *Entrevista com Giorgio Agamben*. 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-802320060001001>.> Acesso em: 02 de jan. 2025.

DELLEUZE, D. FÉLIX, G. *Kafka: por uma literatura menor*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

FERREIRA, A. C. *Sociedade de austeridade e direito do trabalho de exceção*. Porto: Vida Econômica, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 27 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

FERREIRA, Guilherme Pires. O Conceito de Belo em Geral na Estética de Hegel: Conceito, Ideia e Verdade. Revista *Μετάνοια*, São João del-Rei/MG, n.13, 2011. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/revistalable>. Acesso em: 23/05/2025.

FOUCAULT. M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. e org. de Roberto Machado. 16. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

_____. *Vigiar e punir*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1999.

- HONESKO, Vinícius Nicastro. Apresentação. In: AGAMBEN, Giorgio. O que é o contemporâneo? e outros ensaios. Trad. Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.
- LEVI, P. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.
- KAFKA, F. O Processo. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- _____. O veredicto/Na colônia penal. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- MATTOS, O. Modernidade: república em estado de exceção. In: Revista USP, São Paulo, n. 59, set./nov. 2003, p. 46-43.
- MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao Direito*. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- MIR, Luís. Guerra civil: estado e trauma. São Paulo: Geração Editorial, 2004.
- MOORE, M.; HOSSAIN, N. Elites, poverty and public policy. In: REIS, J.; MOORE, M. Elite perceptions of poverty and inequality. New York: Zed Books, 2005.
- NIETZSCHE, F. Assim falou Zarathustra (um livro para todos e para ninguém!). São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. Cinco prefácios para cinco livros não escritos. Trad. Pedro Sússekind. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1996.
- _____. Humano, demasiado humano. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- MORIN, E. *Cultura e barbárie europeias*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- MORRISON, T. “Racismo e fascismo & O corpo escravizado e o corpo negro”. In: MORRISON, Toni. *A fonte da autoestima*. São Paulo, Companhia das Letras, 2020.
- NADER, P. *Introdução ao estudo do Direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 23.
- OUTEIRAL, J. O diabo na rua, no meio do redemoinho ou recortes sobre a maldade. In: Breve ensaio sobre a maldade. OUTEIRAL, J; MOURA, L; THOMAZ, T. (Org.) São Paulo: Editora Revinter, 2008.
- WOLFF, F. Quem é bárbaro? In: Civilização e barbárie. NOVAES, A. (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- PIRES, L.M.F. Estados de exceção: a usurpação da soberania popular. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 23 nov.2024.
- RIBEIRO, Isolda L. Patrimonialismo e personalismo: a gênese das práticas de corrupção no Brasil. Disponível em: https://www.academia.edu/2010348/Patrimonialismo_e_personalismo_a_g%C3%AAnese_da_s_pr%C3%A1ticas_de_corrup%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil. Acesso em: 01 abr. 2025.
- ROSA, V. Autoritarismo. São Paulo: Lafonte, 2020.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Paradoxos do biopoder: redução da vida humana a mera vida natural. In: Filosofia Unisinos, v. 8, n. 3, set./dez. 2007

_____. Os paradoxos da sacralidade da vida humana: questões ético-políticas do pensamento de W. Benjamin e G. Agamben. In: Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 25, n. 37, jul./dez. 2013.

_____. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (Re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. Cadernos IHU. Ano 10, n. 39, 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 28^o. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

SOUZA, Regina Maria de; GALLO, Silvio. Porque matamos o barbeiro: reflexões preliminares sobre a paradoxal exclusão do outro. Educação & Sociedade, ano XXIII, no 79, Agosto/2002, pp. 39-63. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10848.pdf>> Acesso em 08 jan. 2025.

STACH, R. Kafka: os anos decisivos. São Paulo: Todavia, 2022.

STANLEY, J. Como funciona o fascismo. Porto Alegre [RS]: L&PM, 2022.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.